Assinado de forma digital por ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Minc, cn=ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XLI n. 9.814 **CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2019** **52 PÁGINAS**

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
ROBERTO HASHIOKA SOLER

Procuradora-Geral do Estado
FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
MURILO ZAUITH

LEI

LEI Nº 5.316, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Designa a Orquídea "*Cattleya Nobilior*", como a flor símbolo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como flor símbolo do Estado de Mato Grosso do Sul a orquídea "*Cattleya nobilior*", a ser comemorada anualmente no mês de agosto, época de maior concentração de sua floração.

Art. 2º A instituição da orquídea "*Cattleya nobilior*" como flor simbólica, tem por objetivos principais promover a produção de flores, desenvolver a economia, o turismo e a preservação ao meio ambiente.

Art. 3º A flor simbólica orquídea "*Cattleya nobilior*" poderá ser usada em todas as manifestações de caráter científico e tecnológico, turístico, artístico e cultural.

Art. 4º O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio das Secretarias Estaduais e de Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, e suas superintendências, poderão adotar medidas ao desenvolvimento de programas, tais como:

I - repovoamento e preservação da orquídea em todo o Estado e nas árvores existentes em parques, podendo ter a participação da iniciativa privada;

II - divulgação nos eventos estaduais e nas escolas, da importância da "*Cattleya nobilior*".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.317, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Ciclistas de Rio Brilhante (ACRB), com sede e foro no Município de Rio Brilhante-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Ciclistas de Rio Brilhante (ACRB), com sede e foro no Município de Rio Brilhante-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

LEI Nº 5.318, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a reorganização das unidades notariais e de registros na sede da Comarca de Rio Brilhante-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reorganizadas as unidades extrajudiciais da Comarca de Rio Brilhante, mediante acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços, passando a parte correspondente do Anexo III da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º A transmissão do acervo dos serviços desacumulados e acumulados será regulamentada pelo Provimento/CGJ nº 108, de 4 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.318, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Anexo III da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

"QUADRO PERMANENTE DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA DO FORO EXTRAJUDICIAL

.....

Comarca de Rio Brilhante:

a) Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida;

b) Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.

....." (NR)

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 3/2019 Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

VETO TOTAL

Autoriza a realização de atividades do Serviço Voluntário de Capelania Escolar, na Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que *Autoriza a realização de atividades do Serviço Voluntário de Capelania Escolar, na Rede de Ensino*

do Estado de Mato Grosso do Sul, pelas razões que, respeitosamente, peço vênia para expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o ilustre Deputado Maurício Picarelli, autor do Projeto de Lei, autorizar a realização de atividades do Serviço Voluntário de Capelania Escolar, na Rede de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul. Embora o tema seja louvável, a proposição deverá ser vetada pelos motivos justificados a seguir.

Inicialmente, sob o ângulo formal, no que pertine ao poder de legislar sobre educação, a Constituição Federal estabelece a *competência privativa da União para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional* (art. 22, XXIV) e a competência concorrente da União e dos Estados para tratar dos demais temas relacionados à educação (CF, art. 24, IX) que não se incluam no conceito de diretrizes e bases.

Além disso, prevê a Constituição Federal, no art. 210, § 1º, que "*o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental*." A Constituição Estadual por sua vez tem previsão com o mesmo teor, no seu art. 190, § 5º.

A Lei federal nº 9.394, de 16 de junho de 2009, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, vai além e estabelece que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores (art. 33, § 1º).

Em âmbito estadual, vige a Lei nº 2.787/03, que regulamenta o sistema estadual de ensino e, em seus artigos 24 e 26, estabelece a competência da Secretaria de Estado de Educação, com o auxílio do Conselho Estadual da Educação, vinculado àquela Secretaria, para planejar, coordenar, executar, administrar e supervisionar a educação escolar estadual. Portanto, compete à SED e ao Conselho Estadual de Educação dispor sobre o tema, em escolas públicas e privadas.

No que se refere às escolas públicas da rede estadual de ensino, trata-se de proposta que retrata intervenção do Parlamento em ato típico da Administração, concernente à eleição de políticas educacionais e à definição da matriz curricular.

Isso porque o Serviço Voluntário de Capelania Escolar compreende a assistência emocional e espiritual, aconselhamento e orientações, fortalecimento de princípios e valores éticos e morais e a integração entre alunos, professores e demais funcionários da Instituição de Ensino, ou seja, adentra a supracitada competência conferida à SED e ao Conselho Estadual de Educação para reger o tema.

Flagrante, portanto, o vício de inconstitucionalidade formal da proposta, em razão de mácula relativa à legitimidade para iniciativa do processo legislativo, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Inobstante, a questão merece ser analisada também sob o enfoque material.

No exercício de sua competência, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, já desenvolve atividades que visam a atingir os mesmos objetivos pretendidos pelo serviço voluntário de capelania escolar.

Com efeito, a Resolução/SED nº 3.196, de 30 de janeiro de 2017, prevê o ensino religioso na matriz curricular do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano), de matrícula facultativa, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Além disso, a SED instituiu, por meio da Resolução/SED nº 3.441, de 16 de abril de 2018, o Programa Cultura Arte e Paz - CAP, com objetivo de desenvolver a convivência tolerante, respeitosa e harmônica entre os estudantes e os demais membros das comunidades interna e externa da escola.

São objetivos do Programa CAP a mediação de conflitos e outras ações pacifistas, como o incentivo à saúde e ao bem-estar na busca por uma vida pacífica, incentivo à cultura da paz como caminho imprescindível para uma educação de qualidade e desenvolvimento humano. O Programa permite também que a Secretaria de Estado de Educação estabeleça parcerias com voluntários para efetivação das ações.

Dessa forma, a SED/MS, por meio do Núcleo de Psicologia Educacional - NUPED, oferece suporte e atendimento aos alunos com o desenvolvimento das seguintes ações:

1 - Formulação e fomento de propostas educativas com conhecimentos técnico-científicos da Psicologia Educacional, da Neurociências e da Educação para potencializar a aprendizagem dos estudantes;

2 - Atuação da SED em conjunto com a equipe pedagógica para desenvolver estratégias de aprendizagem, considerando os desafios da contemporaneidade, com foco no desenvolvimento integral do estudante, de suas habilidades e competências, instrumentalizando-o para ação participativa na sociedade;

3 - Elaboração de orientações e protocolos direcionados para a REE/MS e setores da SED nas tratativas das demandas dos estudantes, com ênfase nos fatores que favorecem e interferem na aprendizagem e nas habilidades socioemocionais.

É possível perceber, portanto, que as atividades a serem desenvolvidas pelo Serviço de Capelania, em grande parte, já são abrangidas pelas ações desenvolvidas pela Rede Estadual de Ensino, em virtude da previsão do ensino religioso facultativo na matriz curricular e do desenvolvimento do Programa CAP.

Já no que se refere ao oferecimento do Serviço de Capelania na rede privada de ensino, para além das considerações relacionadas à competência do Conselho Estadual de Educação já colocadas, e que a elas também se aplicam, é pertinente esclarecer outros dois pontos.

Por tratar-se de instituições privadas de ensino, o Conselho, no exercício de sua competência, confere a cada uma delas a liberdade de oferecer ou não o ensino religioso e ações correlatas à capelania escolar em sua Proposta Pedagógica, nos temos do art. 13, da Deliberação CEE/MS N° 10.814, de 10 de março de 2016.

Em virtude da liberdade conferida às escolas particulares, temos que a proposta legislativa viola a competência da União para legislar sobre direito civil, prevista no art. 22, I, da Constituição Federal, na medida em que as escolas e as famílias firmam entre si relação de natureza contratual, inserida no âmbito do direito privado e que pode ou não abranger as ações de assistência emocional/espiritual, aconselhamento, etc, a que se refere o Projeto de Lei, mostrando-se indevida a ingerência legislativa estadual nessa seara.

Por fim, nos moldes em que foi aprovada, a proposta legislativa demanda a fiscalização do cumprimento dos seus comandos pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, o que ofende competência privativa do Chefe do Executivo para iniciativa de leis que se refiram à direção da administração estadual e à estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual (arts. 67, § 1º, inciso II, alínea "d"; 89, incisos V e IX; da Constituição Estadual).

Assim, diante das razões expostas, a aprovação de leis ou a introdução de normas que imponham ao Governador um dever relacionado à adoção de uma política pública ou de uma medida administrativa originariamente planejada pelo Parlamento - sobretudo, quando envolve a definição de diretrizes e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, tal como a Secretaria de Estado de Educação (SED) - acaba por interferir em suas prerrogativas inerentes e, pois, inalienáveis, irrenunciáveis e intransferíveis de Chefe da Administração e, *ipso facto*, termina por representar flagrante ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, insculpido no art. 2º, *caput*, da Constituição Estadual.

Registra-se, portanto, que a Proposta de Lei em tela deve ser vetada, totalmente, por contrariar o art. 22, incisos I e XXIV e o art. 210, § 1º, da Constituição Federal, e os arts. 67, § 1º, inciso II, alínea "d"; 89, incisos V e IX; e 190, § 5º da Constituição Estadual.

À vista do exposto, não me resta alternativa senão a de adotar

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43
ROBERTO HASHIOKA SOLER
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br
Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 11,40

SUMÁRIO

Lei 01
Veto do Governador..... 01
Decreto Normativo..... 02
CODESUL 04
Secretarias..... 13
Administração Indireta..... 30
Boletim de Licitações..... 34
Boletim de Pessoal..... 36
Defensoria Pública-Geral do Estado..... 50
Municipalidades..... 51
Publicações a Pedido..... 52

a rígida medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para sua manutenção.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 4/2019 Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

VETO TOTAL

Dispõe sobre a diferenciação de valores de emolumentos devidos pelos serviços notariais e de registro em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 3.003, de 7 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a diferenciação de valores de emolumentos devidos pelos serviços notariais e de registro em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 3.003, de 7 de julho de 2005,* pelas razões que, respeitosamente, peço vênia para expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o ilustre Deputado Amarildo Cruz, autor do Projeto de Lei, dispor sobre a diferenciação de valores de emolumentos devidos pelos serviços notariais e de registro em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. Embora o tema seja louvável, a proposição deverá ser vetada pelos motivos justificados a seguir.

Inicialmente, é importante pontuar que Constituição Federal estabelece a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV), bem como prevê que as custas e emolumentos integram o orçamento do Poder Judiciário (art. 98, §2º).

Vale destacar também que a matéria relativa à ordenação das serventias extrajudiciais e dos serviços por elas desempenhados está inserida na seara da organização judiciária, para a qual se exige, nos termos do art. 96, II, "d", e art. 125, §1º, ambos da Constituição Federal, a edição de lei formal de iniciativa privativa do Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça.

A Constituição Estadual por sua vez, no art. 107, IV, dispõe sobre a competência privativa do Tribunal de Justiça para propor leis que versem sobre a alteração da organização e divisão judiciárias, bem como, no art. 110, assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário.

Em razão de tais premissas, avista-se, sob o ângulo formal, a inconstitucionalidade da lei aprovada por vício referente à legitimidade para iniciativa do processo legislativo, a qual caberia tão somente ao Poder Judiciário, o que não se verificou nesse caso.

Além do vício formal acima explanado, é pertinente ainda esclarecer que a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul manifestou-se contrariamente à proposição, por intermédio do Ofício nº 126.664.073.1848/2018, tendo em vista vedação de ordem material no tangente ao acréscimo de 5% previsto no art. 2º, do Projeto de Lei.

A União, utilizando-se da competência conferida pelo art. 22, XXV, da Constituição Federal, editou a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Referida lei, em seu art. 3º, III, estabelece a vedação de cobrança das partes interessadas de quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos. Previsão de igual teor consta atualmente no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

> *Art. 9º É vedada a cobrança de emolumentos que não estejam expressamente previstos nas tabelas anexas, ainda que por analogia, paridade, ou outro fundamento.*

Em sendo assim, verifica-se que a majoração de 5% a que se refere o art. 2º, do Projeto de Lei, não encontra fundamento jurídico, na medida em que tal percentual não consta atualmente na tabela, tampouco foi nela inserido pela proposta legislativa.

Registra-se, portanto, que a Proposta de Lei em tela deve ser vetada, totalmente, por contrariar o art. 22, inciso XXV, art. 96, II, "d", art. 98, § 2º e art. 125, § 1º, da Constituição Federal, e os arts. art. 107, IV e art. 110, da Constituição Estadual.

À vista do exposto, não me resta alternativa senão a de adotar a rígida medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para sua manutenção.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.130, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Altera e acrescenta itens à alínea "a" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 14.683, de 17 de março de 2017, que reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII e IX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "a" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 14.683, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º .....:

.....

III - .....:

a) .....:

1. Coordenadoria Especial de Apoio à Administração Tributária (CAAT);

2. Coordenadoria Especial de Apoio Técnico-Tributário (CEATT);

3. Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação (COTIN);

4. Coordenadoria Especial de Planejamento e Monitoramento Fiscal (CPLANF);

5. Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIMT);

6. Coordenadoria de Controle de Agências Fazendárias (COAF);

7. Coordenadoria de Recuperação de Ativos (CRAT);

8. Coordenadoria de Fiscalização do IPVA e do ITCD (COFIT);

9. Coordenadoria de Fiscalização do ICMS Indústria, Comércio e Serviços (COFICS);

10. Coordenadoria de Fiscalização do ICMS Agricultura e Pecuária (COFAPEC);

11. Coordenadoria de Fiscalização do ICMS Substituição Tributária (COFIST);

....." (NR)

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 14.683, de 17 de março de 2017, estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Fazenda, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 15.130, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

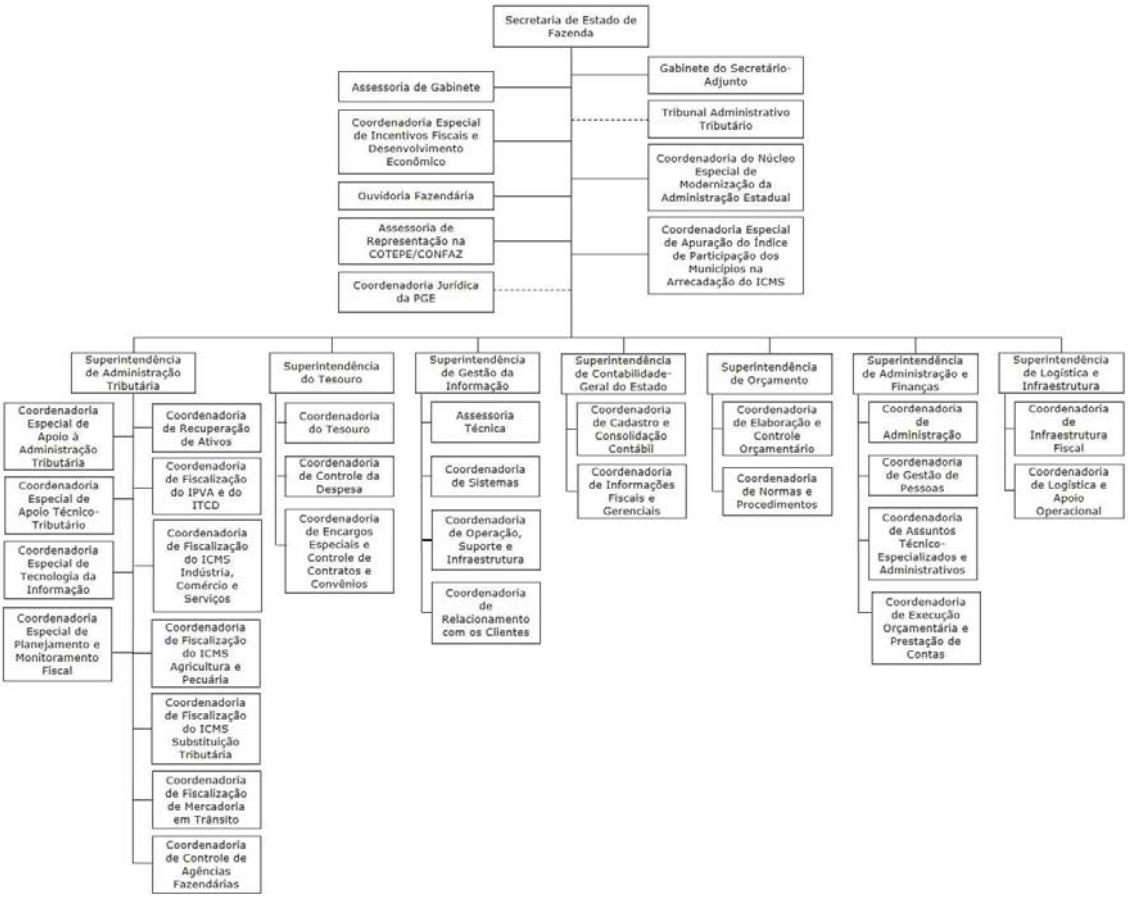

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1258/2018

Os Governadores dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE, em especial em seu art. 9º, inciso II, alínea "d',

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 26 dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL BRDE;

O disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente acerca da necessidade de adequação das estruturas de governança às disposições da referida Lei;

O disposto na Resolução CMN nº 3.921, de 2010, que trata do Comitê de Remuneração;

O disposto na Resolução CMN nº 4.557, de 2017, que trata da Unidade de Gerenciamento de Risco com a indicação de um executivo de gerenciamento de riscos (CRO) e da constituição de Comitê de Riscos; e

Que a proposta de novo Regimento Administrativo foi devidamente analisada, conforme Informação PGE/MS/PAA nº 006/2018, e encaminhada pelo Ofício da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 528/ GAB/PGE à Secretaria Executiva do CODESUL, neste ano de 2018, sob a Presidência do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, o Excelentíssimo Senhor Reinaldo Azambuja,

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar a alteração e a consolidação do Regimento Administrativo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 1.122/2012, nº 1.154/2013, nº 1.236/2017 e nº 1.249/2017, substituídas pelo regimento ora aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de
Mato Grosso do Sul
Presidente do CODESUL

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado de
Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

JOSÉ IVO SARTORI
Governador do Estado do
Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado do Paraná
Vice-Presidente do CODESUL

REGIMENTO ADMINISTRATIVO
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O BRDE foi constituído em 15/06/1961, conforme o Convênio firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o qual foi aprovado pelas respectivas Assembleias Legislativas mediante os seguintes atos:

I - Estado do Rio Grande do Sul: Decreto Legislativo nº 1.528 de 21/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/1961;

II - Estado de Santa Catarina: Lei nº 744, de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/08/1961;

III – Estado do Paraná: Resolução Legislativa nº 7/61 de 17/08/1961, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/08/1961.

§ 1º O Convênio mencionado no caput foi objeto de ratificação e retificação, aprovadas pelas Assembleias Legislativas dos Estados participantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, mediante os seguintes atos:

I - Estado do Rio Grande do Sul - Decreto Legislativo nº 6.948, de 23/12/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/01/1993;

II - Estado de Santa Catarina - Decreto Legislativo nº 14.775, de 1º/06/1993, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/1993;

III - Estado do Paraná - Decreto Legislativo nº 008/92, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/1992;

IV - Estado de Mato Grosso do Sul – Decreto Legislativo nº 165, de 24/11/1992, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/11/1992.

§ 2º Para efeitos deste instrumento, a citação de Convênio será sempre referente ao Convênio mencionado neste artigo.

Art. 2° O BRDE tem autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e unidades nas capitais dos Estados participantes do seu capital social, podendo manter outras dependências ou escritórios de representação no país ou no exterior, a critério do CODESUL.

Art. 3° O BRDE reger-se-á pela legislação vigente, pelo Convênio, por este Regimento, pelas disposições normativas fixadas pelo CODESUL e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016.

TÍTULO II - FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 4° Como instituição financeira propulsora do desenvolvimento regional, o BRDE tem como finalidade promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo, em consonância com as diretrizes traçadas pelo CODESUL.

Art. 5° O BRDE, para cumprimento de sua missão, operará através de:

I. Empréstimos e financiamentos;

II. Prestação de garantias;

III. Investimentos;

IV. Prestação de serviços;

V. Convênios de qualquer natureza;

VI. Outras modalidades compatíveis com a natureza da instituição e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6° Incumbe ao BRDE o suprimento oportuno e adequado de recursos destinados a apoiar prioritariamente a atividade privada e, entre outras atribuições:

I. Operar como agente técnico-financeiro do CODESUL para gerenciar fundos, programas de desenvolvimento socioeconômico da região de abrangência e outras atividades financeiras inerentes a sua condição;

II. Prestar apoio financeiro adequado e envidar esforços à formação ou obtenção de recursos destinados a fundos específicos, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas socioeconômicas da região e dos países integrantes do MERCOSUL;

III. Atrair empresas, capitais e recursos financeiros internos e externos, para participar da realização de investimentos produtivos na região de abrangência;

IV. Contribuir na elaboração e execução do planejamento regional, nos estudos e análises estruturais e conjunturais, no sistema de planejamento e na sistematização de uma política econômica para a região, visando a ajudar o ordenamento de sua economia, canalizando recursos que propiciem implementação de avançado nível tecnológico de produção agrícola, industrial, comercial e de serviços;

V. Estimular, no âmbito de suas atribuições, iniciativas que propiciem o desenvolvimento ambiental autossustentado;

VI. Participar, em consonância com seus objetivos, de convênios e consórcios, bem como promover a formação de *joint-ventures* e outros empreendimentos, mediante associação com organismos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados;

VII. Participar de sociedades, à vista da consecução de suas finalidades, desde que tal ação seja vinculada a investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, consoante deliberação do CODESUL, observada a legislação pertinente;

VIII. Promover a utilização de tecnologias avançadas na sua região de atuação, mediante a celebração de acordos de transferência das mesmas.

Art. 7° O BRDE atuará, na forma de seu Código de Conduta Ética, direcionado à consecução dos interesses sociais que motivaram sua criação, sustentado nas melhores práticas de governança corporativa, transparência e probidade administrativa.

Art. 8° O BRDE poderá ainda prestar assistência técnica direta, quando solicitado, especialmente para:

I. A formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando ao preparo e execução de projetos de desenvolvimento;

II. A elaboração e execução de projetos de melhoria de produtividade e modernização.

Parágrafo Único. Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, o BRDE poderá celebrar acordos dispondo sobre assistência técnica com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas.

Art. 9° As operações do BRDE poderão ser realizadas com seus recursos próprios, observados o percentual máximo estabelecido pelo CODESUL e o Fundo de Liquidez mencionado no Art. 21, §2º deste Regimento, ou na condição de agente financeiro de sociedades de economia mista, de empresas e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, observadas as condições dos organismos repassadores.

Art. 10. É expressamente vedado ao BRDE:

I. Conceder empréstimos ou financiamentos ao setor público, ressalvados, de forma excepcional, os projetos de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico ou de produção de bens, em que os recursos sejam originários de programas específicos de repasses e mediante expressa autorização do CODESUL, por proposta do Conselho de Administração do Banco;

II. Conceder empréstimos ou financiamentos, comprar ou vender bens ou contratar serviços de qualquer natureza a:

a) Membros do CODESUL, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração, da Diretoria ou do corpo gerencial (cargos comissionados) do BRDE, aos respectivos cônjuges, aos seus ascendentes ou descendentes e a seus parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins;

b) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do BRDE;

c) Pessoas jurídicas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) do presente inciso.

Art. 11. No exame de cada operação do BRDE, além da idoneidade dos proponentes, levar-se-ão em conta a função e o mérito social, econômico e tecnológico do empreendimento, e exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Os prazos de amortização e resgate das operações serão fixados de acordo com as normas dos agentes repassadores dos recursos, em conformidade com a natureza e a finalidade das mesmas, observadas a capacidade de pagamento, a rentabilidade do investimento e as garantias oferecidas.

Art. 12. São condições básicas para o Banco realizar quaisquer operações, além das normas legais vigentes, que:

I. A situação cadastral do proponente não registre restrições referentes à sua idoneidade e a de seus controladores, administradores ou coobrigados, que impeçam a realização de operações de crédito;

II. A análise técnica das operações demonstre a viabilidade do empreendimento e a sua conveniência para o desenvolvimento econômico da Região, bem como a segurança do reembolso;

III. O empreendimento atenda aos critérios de enquadramento e prioridade, fixados pelo Banco.

Art. 13. As condições a serem observadas e os procedimentos adotados no enquadramento, análise, aprovação, contratação, liberação, fiscalização e acompanhamento das operações de crédito reger-se-ão pela forma prevista no Manual de Operações, observadas a legislação vigente, as normas específicas dos agentes repassadores e dos organismos regulamentadores, além das orientações definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria do Banco.

Art. 14. A aprovação das operações obedecerá às alçadas definidas neste Regimento e, complementarmente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Diretoria, dentro de suas atribuições, poderá delegar parte de sua alçada decisória para órgão de menor hierarquia.

TÍTULO III - DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 15. O BRDE elaborará, anualmente, o Plano de Negócios, contendo a estratégia de longo prazo, o Orçamento de Custeio e de Investimentos, cuja proposta e suas alterações, após apreciação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação do CODESUL.

§ 1° Compete ao Conselho de Administração promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao CODESUL para as providências cabíveis e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE.

§ 2° O exercício social do BRDE coincidirá com o ano civil.

Art. 16. O BRDE apurará, semestralmente, Balanços Gerais e Patrimoniais, acompanhados das demais demonstrações financeiras legais e do respectivo relatório de atividades, tornando-os públicos, resguardados os aspectos legais e técnicos pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. Serão apurados os resultados por Unidade, para cuja finalidade será mantida apropriada contabilização.

Art. 17. As alterações no Capital Realizado do BRDE que decorrerem da atualização da expressão monetária do mesmo, da incorporação de parcelas do Fundo de Reserva Regimental, de lucros acumulados ou de contribuição financeira efetivamente realizada pelos Estados participantes, far-se-ão por Resolução do CODESUL, procedendo-se as modificações contábeis que se fizerem necessárias.

§ 1° Nas incorporações de que trata o presente artigo, serão utilizadas parcelas iguais para os Estados, de modo a manter-se igualitária a sua participação no Capital do BRDE.

§ 2° As parcelas de contribuição financeira dos Estados, que não forem aproveitadas para aumento do Capital Realizado, serão levadas à rubrica especial a que se refere o Art. 20 deste Regimento.

Art. 18. Os resultados líquidos apurados serão levados a fundo de reserva e discriminados por Estado, com base nos resultados da respectiva Unidade.

Art. 19. Todas as despesas de custeio e investimentos, bem como direitos e obrigações referentes à Direção Geral, serão rateados entre as Agências do Banco, na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art. 20. As contribuições efetuadas pelos Estados participantes, de acordo com o disposto no art. 42 do Convênio, serão contabilizadas em conta especial, a crédito de cada um.

§ 1° À parcela correspondente a cada Estado participante do capital social, na conta de que trata o *"caput"* deste artigo, serão adicionados os resultados de aplicação.

§ 2° Será apurado, semestralmente, o patrimônio líquido que cada Estado possui em termos contábeis, dentro dos critérios estabelecidos no artigo 16 e seu parágrafo único, no artigo 18 e no caput e parágrafo 1º do presente artigo, deste Regimento Administrativo, os quais servirão para aferir judicialmente os direitos de natureza patrimonial de cada Estado junto ao BRDE, hipótese em que será observado o valor real de mercado, apurado mediante laudo técnico.

Art. 21. O BRDE manterá suas disponibilidades financeiras aplicadas em instituições oficiais de crédito. Somente em casos excepcionais e na hipótese da remuneração oferecida pelo sistema oficial não ser compatível com os níveis vigentes no mercado financeiro, o BRDE poderá realizar suas aplicações financeiras em bancos privados classificados como de primeira linha, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum do CODESUL.

§ 1° Observado o disposto no *caput* deste artigo, a aplicação das disponibilidades financeiras do BRDE obedecerá, rigorosamente, a segurança, a melhor remuneração e a não concentração das inversões, nessa ordem;

§ 2° O BRDE constituirá e manterá, permanentemente, fundo de liquidez que represente o Piso Técnico das Disponibilidades Financeiras do BRDE, cuja regulamentação e montante serão definidos pelo Conselho de Administração, observando, na fixação do montante, um elenco de contas contábeis do passivo e respectivos fatores de ponderação que serão tomados como referência relativamente às obrigações do BRDE.

Art. 22. O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

TÍTULO IV - DO CODESUL

Art. 23. O CODESUL é órgão colegiado, composto pelos Governadores dos Estados signatários do Convênio, sendo que o Diretor-Presidente do BRDE participará de suas reuniões.

Art. 24. O CODESUL funcionará conforme estabelecido em seu regimento interno e deliberará, quanto ao BRDE, sobre as seguintes matérias, nos limites fixados no Convênio e privativamente para:

I. Estabelecer a política de atuação e as diretrizes gerais do BRDE;

II. Aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações;

III. Aprovar o Relatório dos Administradores, os Balanços Gerais, Semestrais e Anuais, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;

IV. Aprovar a Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;

V. Analisar e dispor sobre quaisquer matérias relacionadas com a administração e os interesses do BRDE.

TÍTULO V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. São órgãos da Administração Superior do BRDE:

I. O Conselho de Administração;

II. A Diretoria.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26. Tanto o Conselho de Administração, como a Diretoria do BRDE, são órgãos de deliberação colegiada, mas o uso do nome da instituição e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Banco são exercidos pelos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um Diretor e um procurador, ou ainda dois procuradores, nomeados e constituídos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento.

§ 1º A nomeação de mandatários ou procuradores é feita pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, e será sempre por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado.

§ 2º O BRDE está autorizado a contratar seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, conforme regulamentação do Conselho de Administração, observadas as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, bem como a legislação pertinente.

Art. 27. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, iniciando-se cada período de gestão no dia primeiro de março dos anos ímpares.

§ 1º O ingresso de novos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, depois de iniciado um prazo de gestão, será considerado como complementação do prazo de gestão em andamento, sendo computado para o limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Visando assegurar a continuidade de gestão do BRDE, os membros da Diretoria e do Conselho de Administração que vierem a ser substituídos em razão do limite de reconduções estabelecido no caput deste artigo, permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos novos administradores, sendo demissíveis *ad-nutum*, a critério do Governador do Estado pelo qual foram indicados.

Subseção I - Dos Requisitos para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Comprovada experiência profissional na área de atuação do BRDE ou em área conexa;

II. Formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. Não se enquadrar nas hipóteses legais de inelegibilidade.

§ 1º Por reputação ilibada, dentre outras a serem consideradas pelo Comitê de Elegibilidade, entende-se:

I. Ausência de condenação, transitada em julgado ou não, proferida por órgão colegiado em razão de crime contra a vida, contra o patrimônio, contra a economia popular, contra a ordem econômica, contra a fé pública, contra o patrimônio público, contra a moralidade pública, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro, falimentar ou de violação de sigilo em operações bancárias;

II. Ausência de condenação administrativa perante o Banco Central do Brasil, para a qual não comporte recurso administrativo;

III. Não estar declarado falido ou insolvente;

IV. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

§ 2º Por experiência profissional entende-se, alternativamente:

I. No mínimo 10 (dez) anos, consecutivos ou não, no setor público ou privado, na área de atuação BRDE ou em área conexa, em função de direção superior;

II. No mínimo 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) Cargo de direção ou de chefia superior no BRDE ou em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do BRDE, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRDE;

III. No mínimo 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRDE.

§ 3º Por formação acadêmica compatível entende-se obtenção de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Adicionalmente, é condição para investidura em cargo de Diretoria do BRDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 5º Os requisitos previstos no §2º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do BRDE para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. O empregado tenha ingressado no BRDE por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;

III. O empregado tenha ocupado cargo nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos do BRDE, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 29. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do BRDE.

Subseção II - Das Vedações para investidura nos cargos de Conselheiro ou Diretor

Art. 30. É vedada a investidura em cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria, além de outras vedações previstas em legislação:

I. De representante do Banco Central do Brasil ou dos Tribunais de Contas dos Estados participantes do capital social do BRDE, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. De pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o BRDE ou com algum dos Estados signatários do CODESUL, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o BRDE ou com algum dos Estados Membros signatários do Convênio.

§ 1º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 2º Além das vedações previstas neste artigo, é vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 31. O Conselho de Administração é constituído pelos Diretores, por 2 (dois) representantes de cada Estado participante do capital social, nomeados pelos respectivos Governadores, e pelo membro eleito pelos empregados na forma do art. 34 deste Regimento, cabendo a presidência do Conselho ao Diretor-Presidente do BRDE.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria do BRDE, inclusive o Diretor-Presidente, não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros com direito de voto e em pleno exercício de suas funções.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso, sendo que existindo consenso entre os membros indicados pelos Estados que compõem o quadro societário do BRDE, o voto do membro indicado pelos empregados não impedirá a obtenção do consenso necessário à aprovação da matéria em apreciação.

§ 3º Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste Regimento, o Conselheiro representante dos empregados a que se refere o Art. 34 deste Regimento, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 4º As decisões do Conselho serão registradas em atas, em livros próprios, de forma sumária ou detalhada, as quais serão devidamente firmadas pelos membros presentes.

Subseção I - Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 33. A nomeação a que se refere o Art. 31 deverá observar que pelo menos 1 (um) conselheiro de cada Estado seja independente, assim entendido como aquele que, cumulativamente:

I. Não tenha qualquer vínculo com o BRDE;

II. Não seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRDE;

III. Não tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o BRDE, que possa vir a comprometer sua independência;

IV. Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do BRDE;

V. Não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VI. Não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao BRDE, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receba outra remuneração do BRDE além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Subseção II - Do Representante dos Empregados

Art. 34. É garantida a participação, no Conselho de Administração, com direito a voto, de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados, nomeado na forma do Art. 31 deste Regimento.

§ 1º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido dentre os funcionários ativos do Quadro de Carreira do BRDE que, cumulativamente:

I. Satisfaçam as exigências elencadas nos artigos Art. 28 e Art. 29 deste Regimento;
II. O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRDE;
III. Não incorram nas vedações estabelecidas no Art. 30 deste Regimento.

§ 2° A escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ocorrer mediante processo eleitoral conduzido por comissão designada pelo Conselho de Administração, com observância, no mínimo, do seguinte:

I. A comissão será composta por quatro empregados ativos, pertencentes ao Quadro de Carreira do BRDE, sendo um representante de cada Agência e um da Direção Geral;
II. A comissão deverá assegurar a ampla divulgação e sigilo dos votos, vedada a participação no processo eleitoral de organização sindical, partido político, conselho de classe ou quaisquer outros órgãos de representação não vinculados ao BRDE.

§ 3° O regulamento eleitoral será elaborado pela comissão referida no parágrafo anterior e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser garantido que o Conselheiro escolhido atenda a representatividade de cada dependência, Agências e Direção Geral, em sistema de rodízio.

§ 4° O mandato do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será de dois anos, vedada a recondução.

Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 35. São atribuições do Conselho de Administração:

I. Apreciar e submeter ao CODESUL:
a) O Regimento Administrativo e suas alterações;
b) Os Relatórios semestrais e anuais dos administradores, acompanhados dos Balanços Gerais, semestrais e anuais, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal;
c) O Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;
d) A política de remuneração dos membros da Administração do BRDE;
e) A Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos das políticas públicas alcançados pelo BRDE em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos por meio de indicadores objetivos;
f) O dimensionamento do Quadro de Pessoal do BRDE;
II. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios, da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes, ressalvadas as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses do BRDE, devendo publicar suas conclusões e informá-las às Assembleias Legislativas e ao Tribunal de Contas competente para o exame das contas do BRDE;
III. Estabelecer a estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento Administrativo;
IV. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;
V. Autorizar a aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;
VI. Autorizar a renúncia de direitos, transações e compromissos arbitrais, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
VII. Julgar os recursos das decisões da Diretoria, propostos por qualquer Diretor;
VIII. Aprovar o Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações, o qual conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
a) Princípios, valores e missão do BRDE, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
b) Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética do BRDE;
c) Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética do BRDE e das demais normas internas de ética e obrigacionais, garantido o anonimato;
d) Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
e) Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética do BRDE;
f) Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética do BRDE, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;
IX. Deliberar sobre o Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;
X. Designar os integrantes do Comitê de Auditoria, propiciando condições adequadas para seu funcionamento e integral cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;
XI. Deliberar sobre afastamentos e licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
XII. Tomar conhecimento das operações do Banco, podendo a qualquer tempo examinar seus livros e documentos;
XIII. Deliberar sobre alçadas decisórias e políticas operacionais e administrativas do BRDE, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento e diretrizes estabelecidas pelo CODESUL;
XIV. Manifestar-se, mediante proposta da Diretoria, sobre designação ou dispensa do titular da Auditoria Interna;
XV. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração da resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, possibilitando a requisição de informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.
XVI. Zelar pela difusão e implementação de uma cultura de controles internos, gestão de risco e segregação de funções;
XVII. Apreciar, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
XVIII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o BRDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XIX. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos administradores do BRDE;
XX. Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, informações relevantes, em especial as relativas ao relatório integrado ou de sustentabilidade, a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
XXI. Aprovar e dar publicidade à política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
XXII. Aprovar, divulgar e revisar anualmente, a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
XXIII. Deliberar sobre outras matérias relativas à administração e aos interesses do BRDE, observada a competência do CODESUL, incluindo:
a) Avaliar anualmente os diretores do BRDE, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria, especialmente quanto à:
I. Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
II. Contribuição para o resultado do exercício;
III. Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
b) Acréscimo ou alteração, nos limites do Convênio, nas atribuições e competências aos diretores, fixando-lhes responsabilidade formal, sempre que exigido em decorrência de lei ou norma expedida pelo Conselho Monetário Nacional, independentemente das atribuições e competências fixadas neste Regimento;
XXIV. Demais atribuições que forem estabelecidas pelo CODESUL.

Subseção IV - Da remuneração dos membros do Conselho de Administração

Art. 36. Os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, com exceção dos Diretores, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1° O valor do *jeton* será definido por Resolução do CODESUL.

§ 2° Compete ao Conselheiro informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3° Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Seção III - Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria do BRDE contará com até 6 (seis) Diretores, sendo, no máximo, dois Representantes de cada Estado participante do capital social, que, nomeados pelo respectivo Governador, exercerão as funções que lhes forem designadas na forma deste Regimento.

Parágrafo Único A posse no BRDE e o exercício da função na Diretoria estão sujeitas, cumulativamente, ao atendimento dos requisitos regulamentares e legais, ao parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38. Cada Diretor Representante será designado para o exercício, na Diretoria do BRDE, de uma das seguintes funções, respeitando o fixado neste Regimento.

I. Diretor-Presidente;
II. Diretor Financeiro;
III. Diretor Administrativo;
IV. Diretor de Planejamento;
V. Diretores de Operações, sendo:
a) Diretor de Operações;
b) Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos.

§ 1° O exercício da função de Diretor-Presidente caberá ao Diretor Representante que assim for designado pelo respectivo Governador quando lhe couber a designação conforme os seguintes períodos:

a) Primeiro Período: Estado de Santa Catarina;
b) Segundo Período: Estado do Rio Grande do Sul;
c) Terceiro Período: Estado do Paraná.

§ 2° Cada período de exercício da função a que se refere o § 1º não será superior a dezesseis (16) meses, salvo decisão do CODESUL, começando o primeiro período em primeiro de março do ano em que se iniciar o mandato para o qual foram eleitos os governadores e encerrando o terceiro período no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao término do mandato antes mencionado.

§ 3° O BRDE contará, também, com um Diretor Vice-Presidente, cuja função será exercida, em igual período ao do Diretor-Presidente, por um dos demais Diretores, exceto o Diretor-Presidente, concomitantemente com as atribuições da respectiva Diretoria que lhe foi designada, sem acumulação de vencimentos, mediante indicação do Governador do Estado a que couber a designação na ordem abaixo indicada, prevalecendo, para a identificação dos períodos, os mesmos critérios constantes do parágrafo segundo:

a) Primeiro Período: Estado do Rio Grande do Sul;

b) Segundo Período: Estado do Paraná;
c) Terceiro Período: Estado de Santa Catarina.

§ 4 Visando a assegurar a continuidade de gestão do BRDE, a Presidência e a Vice-Presidência do BRDE continuarão a ser exercidas pelos respectivos ocupantes até a nomeação de seus substitutos ou até decisão do CODESUL.

§ 5° As demais funções na Diretoria serão atribuídas aos diretores mediante ato do Conselho de Administração que especificará, também, o respectivo período de exercício.

Art. 39. A Diretoria do BRDE é um órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a autonomia das unidades estaduais do BRDE, quer do ponto de vista operacional e financeiro, quer do ponto de vista administrativo e de planejamento, ressalvadas as alçadas decisórias expressas em normativos do Conselho de Administração.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao mês, e, extraordinariamente, quando for conveniente aos interesses do BRDE.

§ 1° A Diretoria deliberará com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2° As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo a cada membro 1 (um) voto. No caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3° As decisões da Diretoria serão registradas em atas, em livros próprios, e devidamente firmadas por todos os Diretores presentes.

Subseção I - Das Competências da Diretoria

Art. 41. Compete à Diretoria:

I. Apreciar e submeter ao Conselho de Administração:

a) O Regimento Administrativo e suas alterações;

b) Elaborar o Plano de Negócios, o orçamento anual de custeio e de investimentos e suas alterações;

c) Os relatórios semestrais e anuais da Administração, acompanhados dos respectivos Balanços Gerais, das Demonstrações Financeiras e dos Relatórios dos Auditores Independentes;

d) O Código de Conduta Ética do BRDE e suas alterações;

e) Plano de negócios para o exercício anual subsequente;

f) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os 5 (cinco) anos subsequentes;

g) Relatório analítico de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo com base no compromisso com metas e resultados específicos a que se propuseram;

h) A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, observadas as disposições contidas no Convênio e neste Regimento;

i) O Regulamento de Pessoal do BRDE, composição e distribuição do Quadro de Pessoal (todas as categorias), realização de concursos públicos para provimento do mesmo, terceirização de serviços, estrutura de Cargos e Salários (níveis de remuneração), Plano de Benefícios e Seguridade, bem como suas respectivas alterações, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL;

j) A concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for superior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

k) A aquisição de bens imóveis destinados a integrar o ativo permanente do BRDE, bem como a alienação ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;

l) As licenças dos membros da Diretoria;

II. Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração;

III. Deliberar sobre a concessão ou renegociação de créditos, bem como operações de prestação de garantias, arrendamento mercantil e outras, quando o valor de comprometimento de um mesmo cliente perante o Banco, inclusive de aval, fiança e outras coobrigações, na forma estabelecida em Resolução específica do BRDE, for igual ou inferior a 10% do Patrimônio Líquido, registrado no balanço do semestre imediatamente anterior;

IV. Analisar e decidir sobre matérias de interesse do BRDE apresentadas em reunião pelos membros da Diretoria;

V. Executar as deliberações tomadas pelo CODESUL e pelo Conselho de Administração;

VI. Deliberar sobre as atividades do BRDE;

VII. Admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários de qualquer categoria, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

VII. Aprovar a indicação dos ocupantes de cargos de confiança, na forma estabelecida no Regulamento de Pessoal.

Subseção II - Das Competências dos Diretores

Art. 42. Compete ao Diretor-Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria e fazer cumprir as suas deliberações;

II. Representar o Banco, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III. Administrar e dirigir os negócios do Banco;

IV. Firmar, em conjunto com outro Diretor, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

V. Nomear, em conjunto com um Diretor, procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, neste caso, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, ressalvado o mandato judicial que será por tempo indeterminado;

VI. Deliberar sobre assuntos que venham a ser propostos pelos demais Diretores;

VII. Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria e da Consultoria Jurídica;

VIII. Receber os relatórios do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas, Auditoria Externa e Auditoria Interna do Banco, designando a Diretoria responsável pelas providencias necessárias à regularização das situações apontadas;

IX. Receber citações e notificações judiciais em nome do BRDE, podendo o Banco, no entanto, ser representado em audiências judiciais por qualquer Diretor ou por procuradores.

Art. 43. Compete aos Diretores, isoladamente:

I. Coadjuvar o Diretor-Presidente na direção e coordenação das atividades do Banco;

II. Firmar, em conjunto com o Diretor-Presidente, instrumentos de crédito, contratos e outros documentos que impliquem responsabilidade perante terceiros, ou neles intervir;

III. Relatar e propor, em Reunião de Diretoria, assuntos que julgar de interesse do Banco;

IV. Acompanhar, coordenar e supervisionar, em consonância com a Diretoria, as atividades de sua área de atuação, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

V. Executar as atividades definidas ou delegadas pela Diretoria e pelo Diretor-Presidente.

Art. 44. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Executar, por determinação ou delegação da Diretoria, as tarefas de admitir, nomear, promover, remover, punir e demitir funcionários, em conformidade com o Regulamento de Pessoal do Banco;

III. Acompanhar, em consonância com a Diretoria, as atividades administrativas do BRDE, prestando-lhes orientação normativa e técnica;

IV. Analisar e propor à Diretoria alterações relativas à Política de Recursos Humanos.

Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Exercer a gestão de recursos financeiros;

III. Avaliar e propor à Diretoria, política de captação e aplicação dos recursos no mercado financeiro, visando à segurança e a maximização dos resultados, obedecidas as disposições constantes no Convênio e neste Regimento;

IV. Centralizar e supervisionar a captação e a aplicação de recursos no mercado;

V. Acompanhar as providências necessárias à reaplicação dos recursos federais ou internacionais;

VI. Coadjuvar o Diretor-Presidente e/ou demais Diretores nas negociações para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, sob qualquer modalidade, destinados às operações de apoio financeiro ao fomento;

VII. Acompanhar e analisar o desempenho econômico e financeiro do Banco;

VIII. Fazer constar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo que nortearam a criação do BRDE;

IX. Supervisionar a administração econômica e financeira do BRDE.

Art. 46. Compete ao Diretor de Operações:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes a serem observadas na realização de operações de apoio financeiro do BRDE;

III. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto às atividades relacionadas às operações de crédito e outras modalidades de apoio creditício propostas ao BRDE, bem como submetê-las à aprovação pelas alçadas competentes;

IV. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Art. 47. Compete ao Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades

II. Propor à Diretoria as políticas e diretrizes, tanto administrativas quanto judiciais, a serem observadas na recuperação de créditos inadimplentes;

III. Avaliar e propor à Diretoria política de cobrança a ser adotada pelo Banco;

IV. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às Superintendências de Agência quanto à atividade relacionada com a recuperação de créditos inadimplentes;

V. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades de refinanciamento em processos de recuperação de créditos inadimplentes.

Art. 48. Compete ao Diretor de Planejamento:

I. Orientar e coordenar a execução das atribuições afetas às unidades subordinadas à sua Diretoria;

II. Propor à Diretoria, políticas, programas e projetos, voltados ao atingimento efetivo dos objetivos do banco;

III. Propor alternativas e participar, em coordenação com o Diretor-Presidente e demais Diretores, do processo de captação de recursos financeiros;

IV. Coordenar o relacionamento do BRDE com os órgãos de planejamento e fomento dos Estados da Região, visando a orientar a ação do Banco como efetivo instrumento técnico e financeiro das políticas estaduais e federais de desenvolvimento;

V. Implementar o planejamento organizacional e estratégico do BRDE;

Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Orçamento anual de Custeio e Investimento e suas alterações, bem como supervisionar e acompanhar a sua execução;

VI. Coordenar a elaboração e propor à Diretoria o Planejamento de longo prazo e seus planos anuais, com definição das prioridades de ação do Banco, bem como acompanhar e avaliar o atingimento das metas traçadas;

VIII. Manter, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, contatos e negociações com Instituições Financeiras ou outras organizações, nacionais e internacionais, fornecedoras de recursos, efetivas ou potenciais, para as atividades do Banco, assim como órgãos do Governo Estadual ou Federal relacionados com a atividade operacional do BRDE.

Subseção III - Remuneração e Férias dos Diretores

Art. 49. A remuneração dos membros da Diretoria é definida por Resolução do CODESUL.

Art. 50. Os membros da Diretoria poderão usufruir de férias a cada doze (12) meses de vínculo com o BRDE, de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no decurso do mandato, vedada a indenização de períodos não gozados, exceto no caso de encerramento do vínculo com o BRDE.

Parágrafo Único. O gozo de férias pelos diretores será regulamentado pelo Conselho de Administração, prevendo, obrigatoriamente, que a concessão de férias, bem como seu parcelamento, deverá ser deliberada em reunião da Diretoria, constando em ata o respectivo registro.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 51. São órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE:

I. O Conselho Fiscal;

II. O Comitê de Auditoria;

III. A Unidade de Gerenciamento de Risco;

IV. O Comitê de Risco;

V. A Auditoria Interna.

CAPÍTULO I - Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições de modo permanente, será constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Governador de cada Estado participante do capital social dentre os servidores com vínculo permanente com o respectivo Estado, respeitadas as disposições legais e as regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. Pode ser membro do Conselho Fiscal pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função e que tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal.

Art. 53. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que o exercício das funções deverá ser mantido até a realização do disposto Art. 24, III deste Regimento.

§ 1º O ingresso de novos Conselheiros fora dessas datas será considerado como complementação do período de gestão do Conselheiro substituído.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos e as mesmas vedações estabelecidas para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 52 deste regimento.

§ 3º As funções de membro do Conselho Fiscal são indelegáveis.

Seção I - Das competências do Conselho Fiscal

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e CODESUL;

IV. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao CODESUL, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital e destinação de resultados;

V. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do BRDE, ao CODESUL, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao BRDE;

VI. Convocar reunião ordinária do CODESUL, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BRDE;

VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá ainda, a pedido de qualquer de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações a quaisquer dos demais órgãos de Auditoria e Fiscalização do BRDE e à Auditoria Externa, bem como pleitear a apuração de fatos específicos.

Seção II - Da remuneração do Conselho Fiscal

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1º O valor do *jeton* será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º Compete ao membro do Conselho informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do *jeton* previsto neste artigo.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do membro do Conselho Fiscal, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPÍTULO II - Do Comitê de Auditoria

Art. 56. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, todos independentes, na mesma forma especificada pelo art. 33 deste Regimento, nomeados pelo respectivo Governador dos Estados participantes do Capital Social do BRDE e designados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Aos membros do Comitê de Auditoria, além dos requisitos e vedações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicam-se, no mínimo, as seguintes condições:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do BRDE ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no BRDE;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRDE ou dos Estados controladores ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão dos Estados controladores do BRDE, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Todos os integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º A comprovação do atendimento das condições para integrar o Comitê de Auditoria deverá ser feita por meio de documentação mantida na sede do BRDE pelo prazo mínimo de 5 (cincos) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

§ 5º Uma vez designado, tendo sido investido na função pelo Conselho de Administração, o membro do Comitê de Auditoria somente poderá ser destituído por falta grave decidida pelo Conselho de Administração, assim compreendida, também, a identificação de que sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao BRDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 7º O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, observadas as condições relativas à licitação da contratação de serviços.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 9º A função de membro do Comitê é indelegável.

Seção I - Das competências do Comitê de Auditoria

Art. 57. Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Recomendar, à administração do BRDE, o perfil e requisitos a serem preenchidos pela entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, mediante procedimento licitatório, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer da auditoria independente;

IV. Avaliar a efetividade da área de controles internos, das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRDE, além de regulamentos e normativos internos;

V. Avaliar o cumprimento, pela administração do BRDE, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna;

VI. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno;

VII. Avaliar e monitorar exposições de risco do BRDE, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) Remuneração da administração;

b) Utilização de ativos do BRDE;

c) Gastos incorridos em nome do BRDE;

VIII. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

IX. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo ISBRE;

X. Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRDE, além de regulamentos e normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
XI. Recomendar, à Diretoria do BRDE, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
XII. Reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Diretoria do BRDE, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
XIII. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria do BRDE;
XIV. Elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, que deverá ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração do BRDE pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, e com evidenciação das deficiências detectadas;
c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, com evidenciação das deficiências detectadas;
e) Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis no Brasil e no cumprimento das normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas;
XV. Publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;
XVI. Divulgar a ata de suas reuniões, exceto se, a critério do Conselho de Administração, seja considerada que a divulgação ponha em risco interesse legítimo do BRDE, caso em que apenas o extrato da ata será divulgado;
XVII. Coadjuvar e auxiliar o Conselho de Administração na avaliação periódica de desempenho, individual e coletiva, dos Diretores e integrantes dos demais Comitês, observando-se as disposições legais e os normativos internos do BRDE;
XVIII. Atender às demais disposições, atribuições e determinações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Conselho de Administração e pelo CODESUL;
XIX. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Seção II - Da remuneração do Comitê de Auditoria

Art. 58. Os membros do Comitê de Auditoria, no exercício de suas funções, e salvo preceito legal em contrário, serão remunerados através de jeton, por reunião a que comparecerem.

§ 1º O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração do BRDE que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 2º O valor do jeton será o mesmo definido por Resolução do CODESUL para a remuneração de membro do Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao membro do Comitê informar ao BRDE, mediante declaração expressa, sobre a existência de qualquer impedimento legal para o recebimento do jeton previsto neste artigo.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem fora da cidade domicílio do conselheiro, o mesmo fará jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

CAPITULO III - Do Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital

Art. 59. O BRDE disporá de unidade organizacional, segregada das unidades de negócios e da Auditoria Interna, e que será responsável pelo gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, funcionando sob a administração de um executivo de gestão de riscos (*Chief Risk Officer – CRO*) que o Conselho de Administração indicar ao Banco Central do Brasil para o exercício da função.

§ 1º A designação e a destituição do executivo responsável pelo gerenciamento de riscos (CRO), assim entendido o gestor da unidade organizacional à qual for atribuído o gerenciamento de riscos e o gerenciamento de capital, está condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração que observará as disposições fixadas pelo Banco Central do Brasil quanto aos requisitos para o exercício da função.

§ 2º O gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos gerenciamento de capital será escolhido dentre os empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE que atendam aos requisitos regulamentares para o exercício, terá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, e remuneração estabelecida conforme previsto no Regulamento de Pessoal do BRDE.

§ 3º A função do gestor da unidade organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital é indelegável.

§ 4º O Diretor-Presidente submeterá à apreciação do Comitê de Remuneração e Elegibilidade a indicação do gestor da unidade organizacional para que este, no âmbito de suas competências, verifique se estão atendidas as exigências regulamentares e legais aplicáveis.

§ 5º A destituição do CRO será tempestivamente divulgada no sítio do BRDE e as razões desse fato serão comunicadas ao Banco Central do Brasil.

§ 6º Na hipótese prevista no Art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303/16, e em outros normativos externos ou internos relativamente à mesma hipótese, o CRO poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

§ 7º O BRDE assegurará, ao CRO, condições adequadas para o exercício das suas atribuições de maneira independente e que possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Diretor-Presidente e ao Conselho de administração.

§ 8 O BRDE manterá condições adequadas para o funcionamento e independência da Unidade de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Capital e assegurará o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 60. A unidade de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital terá sua estrutura organizacional fixada em Resolução do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e aquelas fixadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto às competências e atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I. Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os seguintes riscos a que o BRDE esteja sujeito de maneira relevante:
a) Risco de crédito;
b) Risco de mercado;
c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);
d) Risco operacional;
e) Risco de liquidez;
f) Risco socioambiental;
g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador;
II. Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
III. Zelar pela adequação à Declaração de Apetite por Riscos (RAS) aos objetivos estratégicos do BRDE, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
IV. Zelar pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Capital, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
V. Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
VI. Promover o monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;
VII. Realizar a avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta;
VIII. Efetuar o planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

Seção I - Do Comitê de Riscos

Art. 61. O Comitê de Riscos será composto por cinco membros, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, titulares de cargos do mais elevado nível hierárquico não estatutário da estrutura organizacional da Direção Geral, designados pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração através do seu Presidente.

§ 2º O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o comitê de auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRDE está exposto.

§ 3º A função de membro do Comitê é indelegável.

Subseção I - Das competências do Comitê de Riscos

Art. 62. O Comitê de Riscos terá sua estrutura organizacional, as regras de funcionamento e a forma de prestação de contas estabelecidas mediante Resolução do Conselho de Administração, sendo-lhe conferidas, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;
II. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
III. Supervisionar a atuação e o desempenho do executivo responsável pelo gerenciamento de riscos e da respectiva unidade organizacional;
IV. Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da RAS;
V. Avaliar o grau de aderência dos processos da Unidade de Gerenciamento de Riscos às políticas estabelecidas;
VI. Manter registros de suas deliberações e decisões;
VII. Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

CAPITULO IV - Da Auditoria Interna

Art. 63. A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, terá as suas atribuições fixadas em Ato do Conselho de Administração, assegurado que todos em seu corpo funcional seja provido por pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE.

Parágrafo Único. A regulamentação da Auditoria Interna deverá estabelecer que ela é a responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - Do Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 64. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade será composto pelo Comitê de Auditoria, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 1º Os integrantes do Comitê não perceberão qualquer remuneração adicional àquela devida pelos seus cargos originários, fazendo jus ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando as reuniões ocorrerem fora da cidade de domicílio do membro do Comitê.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê terão absoluta independência para proferir seu parecer a respeito das indicações aos cargos de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Diretor, notadamente nos casos em que as pessoas indicadas não atendam aos critérios estabelecidos em lei ou nesse Regimento.

§ 3º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor-Presidente do BRDE.

§ 4º O funcionamento do Comitê será regulamentado pelo Conselho de Administração, inclusive no tocante à fixação do mandato dos membros do Comitê.

§ 5º A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 65. Compete ao Comitê, além das atribuições estabelecidas em lei ou regulamento do Banco Central do Brasil:

I. Estabelecer e formalizar as regras operacionais para seu próprio funcionamento submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

II. Opinar, com base na legislação aplicável e neste Regimento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRDE;

III. Avaliar e propor ao Conselho de Administração critérios de integridade e compliance, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de indicação destituição de membros da Diretoria Executiva;

IV. Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

V. Fornecer, quando requisitado pelo Conselho de Administração, apoio metodológico e procedimental para a avaliação dos Diretores do BRDE;

VI. Propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais do BRDE, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente;

VII. Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a execução da política de remuneração de administradores estabelecida no Convênio e em regulamentações do CODESUL.

CAPITULO II - Da Ouvidoria

Art. 66. O BRDE disporá de Ouvidoria com as atribuições de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento habitual do BRDE, suas Agências ou escritórios; atuar como canal de comunicação entre o BRDE e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e, informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo legalmente estabelecido;

IV. Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria do BRDE, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V. Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria do BRDE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela observância dos seguintes princípios:

I. Disponibilização de condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 67. A função de Ouvidor será exercida pelo Chefe de Gabinete da Diretoria, designado mediante ato específico da Diretoria do BRDE, observadas as restrições, a sua vinculação a componente organizacional do BRDE que configure conflito de interesses ou de atribuições, na forma estabelecida pelas normas do Banco Central do Brasil.

§ 1º O mandato do Ouvidor será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O Ouvidor somente poderá ser destituído antes do fim do mandato em caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta ética ou disciplinar, ou, ainda, a seu pedido.

§ 3º O Regimento Interno da Ouvidoria será estabelecido em norma do Conselho de Administração.

TÍTULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 68. A estrutura organizacional do BRDE, contemplando suas unidades, vinculação hierárquica e respectivas atribuições, responsabilidades e competências, reger-se-á pelas disposições contidas no Convênio, neste Regimento e nas normas emanadas do Banco Central do Brasil, devendo ser definida por normativo próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 69. Na organização da estrutura do BRDE, além de serem observadas as disposições mencionadas no artigo anterior, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes de gestão:

I. Participação proativa na formulação de propostas e projetos voltados ao desenvolvimento da região;

II. Ênfase no conhecimento da atividade econômica da região, com planejamento em nível estadual e regional, integrado com os respectivos planos de governos estaduais;

III. Diferenciação dos serviços prestados em relação às instituições privadas, com fortalecimento das atividades de planejamento e crédito orientado;

IV. Centralização dos atos de gestão na Diretoria;

V. Diretoria como órgão de gestão unificada e instalada na sede do Banco;

VI. Centralização das atividades, especialmente das atividades-meio;

VII. Ênfase às atividades-fim do Banco, especialmente: planejamento e operações;

VIII. Áreas funcionais das Agências subordinadas tecnicamente à respectiva Superintendência (ou equivalente) da Direção Geral e hierárquica e administrativamente à Superintendência da respectiva Agência;

IX. Avaliação consistente de crédito e de risco, com centralização da função de controle de crédito e cobrança;

X. As Superintendências executivas, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna e demais cargos da Estrutura Organizacional a essas subordinadas serão preenchidos por funcionários de carreira, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal.

TÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 70. O pessoal efetivo a serviço do BRDE reger-se-á pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regulamento de Pessoal do BRDE, sem prejuízo de outras normas decorrentes de Lei ou de outras disposições internas.

Parágrafo Único. A atividade exercida pelos empregados do BRDE é de natureza bancária.

Art. 71. O BRDE manterá Quadro de Pessoal próprio, com estrutura de cargos e funções necessária à execução de suas atividades.

§ 1º O dimensionamento do Quadro de Pessoal dependerá de aprovação do CODESUL, enquanto que a distribuição das vagas, por cargo e por Dependência do BRDE, é de alçada do Conselho de Administração.

§ 2º O ingresso de pessoal na categoria de cargos de carreira exigirá, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º O ingresso de pessoal, em qualquer das categorias previstas no Quadro de Pessoal do BRDE, está condicionado à prévia existência de vaga.

§ 4º A realização de concurso público dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 72. A definição e alteração da estrutura de cargos e salários dos empregados do BRDE, observados os critérios estabelecidos pelo CODESUL, dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Observada a legislação em vigor, os padrões salariais correspondentes aos níveis dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do BRDE, bem como os demais itens que compõem a remuneração direta e indireta do pessoal a serviço do Banco, serão reajustados de acordo com as estipulações que vierem a ser fixadas em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, que dispuserem sobre reajustes dos salários de empregados em estabelecimentos bancários e inclusive quando de adiantamentos por conta de futuros dissídios.

§ 2º Como complementação da remuneração e instrumento de gestão de seus recursos humanos, o BRDE manterá Plano de Benefícios próprio, sendo seus princípios básicos aprovados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os limites de recondução, bem como as condições e vedações para nomeação, previstos neste Regimento somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 01/07/2016.

Art. 74. Os administradores empossados até 01/07/2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até que sejam destituídos de suas funções, na forma regulamentar.

Art. 75. Até a constituição formal do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Risco as atribuições de competência destes serão exercidas pelos membros do Comitê de Auditoria.

Art. 76. O BRDE dará apoio técnico-financeiro ao CODESUL, na forma estabelecida no Convênio.

Art. 77. Os casos omissos neste Regimento, assim como eventuais conflitos aparentes, serão submetidos pela Diretoria ao Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Convênio quanto às competências do CODESUL.

Art. 78. O presente Regimento somente pode ser alterado por ato do CODESUL, subordinado e nos limites dos termos constantes do Convênio.

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SAD/MS Nº 20/2014

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Banco BMG S/A.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores, Decreto nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e demais legislações pertinentes à matéria.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA no seu item 8.1 referente ao Convênio SAD/MS nº 20/2014, firmado entre as partes.

VIGÊNCIA: 29 de dezembro de 2018 a 29 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro 2018.

ASSINATURAS: Carlos Alberto de Assis, Fabiola Finelli de Azevedo Cambotas, Marina Farhat Assunção.

EDITAL N. 1/2019 - SAD
CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes no Decreto n. 12.410, de 20 de setembro de 2007, torna pública a relação dos recursos humanos beneficiados com passagens para realização de trabalhos ou serviços.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

ANEXO DO EDITAL N. 1/2019 - SAD
CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00016	LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	SV	42323024	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-11 20:20:00.0	2018-12-13 19:40:00.0	1193.86
00017	SHEILY ALVES DIAS	SV	42363022	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-11 20:20:00.0	2018-12-13 19:40:00.0	1192.96
00018	JOSE LADARIO PARDO SANCHES	SV	22038022	ID	Campo Grande - Brasília	2018-12-12 20:20:00.0	2018-12-12 23:00:00.0	643.57
00019	JOSE LADARIO PARDO SANCHES	SV	22038022	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-14 19:10:00.0	2018-12-14 23:35:00.0	806.59

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

FESA - Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
02004	ALMIR MACHADO GUIMARÃES	NS	639.654.021-53	IV	Campo Grande - Porto Alegre, Porto Alegre - Campo Grande	2018-12-06 05:00:00.0	2018-12-09 22:40:00.0	925.96
02005	MÁRCIA GOMES DE MORAES	NS	337.890.701-06	IV	Campo Grande - Porto Alegre, Porto Alegre - Campo Grande	2018-12-07 04:00:00.0	2018-12-10 10:50:00.0	876.90
02068	CLEIDE APARECIDA ALVES	SV	105515021	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-05 20:20:00.0	2018-12-06 20:10:00.0	503.59
02069	GELSANIA ANTONELLI VIVIAN RE POPPI	SV SV	31013021 101267021	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-05 20:20:00.0	2018-12-06 20:10:00.0	1085.38
02071	RUBENS TROMBINI GARCIA	SV	103479022	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-05 08:30:00.0	2018-12-06 20:10:00.0	633.66
02091	SOPHIA BEATRIZ BENITES CLARICE ADRIANA BENITES ROMEIRO	NS NS	072.215.131-47 072.214.991-36	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande, Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-20 10:50:00.0	2018-12-21 10:20:00.0	1745.56
02159	MELISSA CAROLINA DURAN RODRIGUES MACEDO SOLANGE GLORIA DE OLIVEIRA	SV SV	100662022 85187022	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-09 08:30:00.0	2018-12-11 20:10:00.0	1953.12
02170	TANIA TRINDADE MASCARENHAS DUARTE	NS	047.573.148-41	IV	Curitiba - Campo Grande, Campo Grande - Curitiba	2018-12-02 15:05:00.0	2018-12-04 00:15:00.0	1475.24
02171	MARIANA TRINIDAD RIBEIRO DA COSTA GARCIA	SV	474716021	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-10 02:50:00.0	2018-12-11 20:10:00.0	666.06
02172	GIOVANNY VINÍCIUS ARAÚJO DE FRANÇA MORGANA DE FREITAS CARACIOLO	NS NS	728.420.081-20 076.935.844-63	IV	Brasília - Campo Grande, Campo Grande - Brasília	2018-12-12 19:20:00.0	2018-12-13 23:00:00.0	2076.12
02197	FABIANO MARQUES ROSA	NS	623.673.231-00	IV	Brasília - Campo Grande, Campo Grande - Brasília	2018-12-10 19:20:00.0	2018-12-13 23:00:00.0	984.06
02284	DANIELLE KEYLLA ALENCAR CRUZ	NS	503.215.523-34	IV	Brasília - Campo Grande, Campo Grande - Brasília	2018-12-06 19:20:00.0	2018-12-08 00:50:00.0	1349.73
02328	CLAIRE CARMEN MIOZZO	SV	56768023	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-12 08:30:00.0	2018-12-14 20:10:00.0	704.06
02337	LILIANE PINHO DE ALMEIDA ELAINE REGINA LEMOS DOS SANTOS ALMEIDA MARIA MADALENA XAVIER DE ALMEIDA DIONIZIO GOMES AVALHAES	NS SV SV NS	949.729.231-72 117625024 17367022 200.426.201-04	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-04 04:00:00.0	2018-12-06 19:40:00.0	5235.36
02342	VALDECI JOSE SCHULTER JANICE SCHWINGEL	NS NS	342.146.071-04 014.298.061-76	ID	Campo Grande - Joinville	2018-12-11 14:30:00.0	2018-12-11 19:20:00.0	1984.46
02343	ARCELIO NUNES CORDOBA DEYSE KELLY ARRUDA LOPES	NS NS	960.215.511-68 023.155.511-37	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-27 04:05:00.0	2018-12-28 00:30:00.0	2319.82
02344	ANEI DA SILVA CRISTINA ANDREA VELOSO	NS NS	703.246.781-42 890.828.501-68	ID	Campo Grande - Brasília	2018-12-10 08:30:00.0	2018-12-10 11:05:00.0	1627.14
02345	MARIA LUCIA SOUZA ADAO RAMAO DE SOUZA	NS NS	313.279.901-72 105.373.331-34	ID	Três Lagoas - Brasília	2018-12-11 10:15:00.0	2018-12-11 18:40:00.0	1404.50
02346	JOAO QUENEDI PERES DA SILVA LUIZ CLAUDIO MOREIRA	NS NS	386.853.371-00 480.960.671-68	IV	Campo Grande - Curitiba, Curitiba - Campo Grande	2018-12-02 04:00:00.0	2018-12-05 00:30:00.0	1999.68
02347	FRANCISCA APARECIDA ALMADA FEITOSA RIVALDO PEREIRA FEITOSA	NS NS	506.277.751-87 506.018.061-15	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-06 18:40:00.0	2018-12-08 09:30:00.0	3839.34
02348	VALDOMIRO NUNES BARBOSA	NS	272.459.341-34	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-12 09:55:00.0	2018-12-14 09:20:00.0	1461.67
02349	REGINA CELIA MENEZES DA COSTA TAINARA DA COSTA NOGUEIRA	NS NS	273.335.311-04 995.369.271-87	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-17 04:05:00.0	2018-12-20 00:30:00.0	2194.02
02350	VANDERLEISON COSTA MIRANDA	NS	910.822.851-53	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-16 04:00:00.0	2018-12-16 06:50:00.0	513.57

02351	TOBIAS RODRIGUES DE SOUZA DRIELI DOS SANTOS CALVES	NS NS	023.899.821-58 029.523.931-09	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-11 11:15:00.0	2018-12-13 10:35:00.0	2310.62
02352	DANIELI DA SILVA DRUM RAFAELA SILVEIRA CARDOSO	NS NS	027.330.251-55 027.517.161-21	ID	DOURADOS - Campinas	2018-12-10 09:55:00.0	2018-12-10 13:00:00.0	1536.94
02353	CEILA LEITE NOGUEIRA MACARIO ARISTIMUNHA NOGUEIRA	NS NS	273.622.561-91 368.006.511-68	IV	Campo Grande - Curitiba, Curitiba - Campo Grande	2018-12-10 04:05:00.0	2018-12-13 00:30:00.0	1821.28
02354	BRASDENIZ ROA FILHO MAYLON ARIEL BENITES FILHO	NS NS	053.251.171-90 074.874.491-65	ID	Campo Grande - São Paulo, Campo Grande - São Paulo	2018-12-09 19:10:00.0	2018-12-09 22:00:00.0	1730.06
02355	MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	NS NS	163.884.291-49 691.320.031-53	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-05 09:55:00.0	2018-12-07 18:10:00.0	3905.54
02356	SYLVANA FERREIRA RIBEIRO FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	NS NS	032.801.721-36 558.294.491-53	ID	DOURADOS - Campinas	2018-12-02 09:55:00.0	2018-12-02 13:00:00.0	2446.94
02357	LOURIANE CARNEIRO JANUARIO LOURIADNE CARNEIRO JANUARIO ASSUNÇÃO	NS NS	995.517.131-68 006.284.721-02	ID	DOURADOS - Campinas	2018-12-02 09:55:00.0	2018-12-02 13:00:00.0	2446.94
02358	MARIA CLARA DA SILVA VIANA CRISTINA DA SILVA SOARES	NS NS	082.971.481-22 026.696.341-25	ID	DOURADOS - Campinas, DOURADOS - Campinas	2018-12-02 09:55:00.0	2018-12-02 13:00:00.0	1223.47
02359	DANIELA CASTRO RODRIGUES GEOVANA APARECIDA CASTRO RODRIGUES	NS NS	053.075.431-23 076.171.811-75	ID	Campo Grande - Curitiba, Campo Grande - Curitiba	2018-12-04 04:05:00.0	2018-12-04 09:35:00.0	799.14
02360	ANA LUIZA DA SILVA JOAO VITOR SILVA DE ANDRADE	NS NS	043.645.491-26 053.550.591-47	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande, Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-04 04:05:00.0	2018-12-05 10:35:00.0	3725.24
02361	VINICIUS LIBANIO COUTINHO	NS	102.598.768-36	IV	Campo Grande - Belo Horizonte, Belo Horizonte - Campo Grande	2018-12-03 04:00:00.0	2018-12-07 21:45:00.0	1050.60
02362	AFFONSO ULISES TOAZZA NEREIDE MARIA DAVOGLIO TOAZZA	NS NS	058.459.550-68 079.425.670-87	ID	Campo Grande - Passo Fundo	2018-12-02 09:40:00.0	2018-12-02 15:05:00.0	2662.94
02363	BRENDO LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA NALIDE SANTOS DE OLIVEIRA	NS NS	073.062.331-90 562.281.121-04	ID	Três Lagoas - Brasília	2018-12-03 10:15:00.0	2018-12-03 19:00:00.0	2208.50
02364	ARIADNE FRANÇA DE MATOS RODRIGO APARECIDO SILVA CANOFF	NS NS	029.050.779-05 950.013.281-87	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-02 04:00:00.0	2018-12-05 10:35:00.0	3962.62
02367	GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA MARIA CLARA DOS SANTOS MORAIS	NS NS	002.027.311-89 845.666.551-72	ML	DOURADOS - Campinas, São Paulo - Campo Grande	2018-12-03 18:40:00.0	2018-12-06 00:30:00.0	4320.62
02368	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO SANDRA HELENA PINHEIRO	NS NS	006.848.241-83 858.122.501-20	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-02 04:05:00.0	2018-12-06 10:35:00.0	3922.12
02369	MARIA ESILDA MEDINA DE RUEDA KAMILA RUEDA MEDINA	NS NS	710.049.891-05 059.669.791-03	ID	Campo Grande - São Paulo, Campo Grande - São Paulo	2018-12-03 04:05:00.0	2018-12-03 06:55:00.0	1721.54
02370	ANA CLARA DA SILVA SOUZA LUCAS GONÇALVES DE SOUZA	NS NS	057.026.631-95 004.901.681-40	ID	Campo Grande - São Paulo, Campo Grande - São Paulo	2018-12-10 04:05:00.0	2018-12-10 06:55:00.0	1376.29
02371	JULIANA BRASERO SAMPAIO DA SILVA FERNANDA BRASERO SAMPAIO DA SILVA	NS NS	061.319.361-02 911.281.881-04	ID	DOURADOS - Campinas, DOURADOS - Campinas	2018-12-04 10:00:00.0	2018-12-04 13:05:00.0	1927.55
02372	NATALIA DORNELES MARTINES CHARLES HENRIQUE DE MELO VEGAS	NS NS	051.011.681-73 008.887.571-74	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-04 10:00:00.0	2018-12-07 18:10:00.0	3887.34
02373	NADIA DA ROSA TOLFO SAMUEL TOLFO MARTINS	NS NS	960.401.650-49 734.775.081-49	IV	Campo Grande - Natal, Natal - Campo Grande	2018-12-03 03:05:00.0	2018-12-05 23:35:00.0	3650.36
02374	JHON MAIKE BORIN ROSANGELA SERAFIM DA SILVA BORIN	NS NS	071.739.661-40 031.988.549-62	ID	DOURADOS - Campinas	2018-12-04 10:00:00.0	2018-12-04 13:05:00.0	2048.94
02376	MARINEIDE CAMILO CLEIDE CRISTINA CAMILO CARNEIRO	NS NS	267.189.791-04 015.880.531-30	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-18 04:05:00.0	2018-12-20 00:30:00.0	2128.12
02377	JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA WENDERSON RAPHAEL DE OLIVEIRA SOUZA	NS NS	163.746.061-91 053.831.121-54	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-07 04:05:00.0	2018-12-13 00:30:00.0	2099.12
02378	FERNANDA OTERO VIANA GABRIEL VIANA RODRIGUES	NS NS	831.788.801-00 065.685.021-38	ID	Três Lagoas - Campinas	2018-12-09 10:15:00.0	2018-12-09 12:40:00.0	1414.50
02383	MARIANA PROENÇA DE MEDEIROS ALINE STHEFHANY PROENÇA DE OLIVEIRA CANALE	NS NS	085.170.981-88 030.037.451-82	ID	Campo Grande - São Paulo, Campo Grande - São Paulo	2018-12-10 04:05:00.0	2018-12-10 06:55:00.0	1295.54

02384	SOLANGE BERTOLINO DA SILVA SANCHES JOEL OSCAR SANCHES	NS NS	489.174.431-68 481.305.591-53	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-10 04:05:00.0	2018-12-11 15:10:00.0	3352.04
02385	JOSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA MOISES COMINESI	NS NS	009.200.901-84 791.219.931-49	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-09 04:00:00.0	2018-12-09 06:50:00.0	1608.94
02386	JOAO FIGUEIREDO JUNIOR	NS	175.157.261-72	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-11 19:10:00.0	2018-12-11 22:00:00.0	1023.47
02387	JAIRTON BEZERRA COSTA JOSEFA JOMABIA BEZERRA COSTA VIANA	NS NS	600.594.191-72 840.710.951-72	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-04 04:05:00.0	2018-12-05 00:30:00.0	3110.62
02388	GEOVANE ALMEIDA DA SILVA DANIELLE DE ALMEIDA LIMA	NS NS	069.702.661-25 039.907.561-50	ID	Campo Grande - Brasília, Campo Grande - Brasília	2018-12-10 08:30:00.0	2018-12-10 11:05:00.0	1634.94
02389	CELSO JOSE COSTA PREZA ANA MARILIA DE LIMA PREZA	NS NS	073.902.111-72 931.167.991-72	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-09 04:05:00.0	2018-12-11 15:10:00.0	3392.04
02390	FRANCIANE DA CRUZ LIMA RHAFAEL DA CRUZ FERREIRA	NS NS	019.128.141-70 070.645.361-10	ID	Campo Grande - São Paulo, Campo Grande - São Paulo	2018-12-10 04:00:00.0	2018-12-10 06:40:00.0	2055.85
02391	KARINE GOMES DUTRA DORALICE GOMES DUTRA	NS NS	024.466.731-47 109.007.131-00	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 04:05:00.0	2018-12-16 00:30:00.0	2553.82
02392	REGINA ALVES DA SILVA MARCIA APARECIDA DE BRITO	NS NS	923.544.241-91 002.174.391-60	ID	DOURADOS - Campinas	2018-12-09 09:55:00.0	2018-12-09 13:00:00.0	1847.14
02393	PAULO VITOR RIBEIRO DE SOUZA ELOISA RIBEIRO CLAUDIO	NS NS	066.307.501-79 014.133.111-99	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande, Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-03 08:03:00.0	2018-12-13 20:10:00.0	2277.67
02394	HELENA ALVES FERREIRA ROMODA	NS	297.041.778-28	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-11 04:00:00.0	2018-12-11 06:40:00.0	1075.47
02395	LIDIANE BALBE MARQUES LIGIA MARIA BALBE MARQUES	NS NS	637.463.871-91 542.474.621-72	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 04:05:00.0	2018-12-14 00:30:00.0	2811.02
02397	LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA SARAH SANTOS DE JESUS	NS NS	080.624.609-08 047.746.591-93	ID	Campo Grande - Curitiba	2018-12-04 04:05:00.0	2018-12-04 09:35:00.0	1408.94
02398	LUCIANA CANDIDA DA SILVA FERREIRA GABRIELA CANDIDA FERREIRA	NS NS	867.788.541-20 050.095.511-52	ID	Campo Grande - Ribeirão Preto	2018-12-03 14:30:00.0	2018-12-03 18:35:00.0	2046.94
02399	EDUARDO BORGES SOARES	NS	043.967.671-10	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-04 08:30:00.0	2018-12-05 20:10:00.0	1312.06
02400	RICARDO COSTA DE MELLO LUIZ CARLOS CASTILHO	NS NS	040.150.741-65 068.786.717-79	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-06 03:05:00.0	2018-12-06 20:10:00.0	2340.80
02401	ITAMAR MARÇAL COSTA DE LIMA SUAINE DOS SANTOS CARDOSO MARÇAL	NS NS	946.724.311-34 004.021.941-01	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-12 04:05:00.0	2018-12-12 06:55:00.0	1199.14
02402	ADRIANA MARIA QUERENDO OLIVEIRA SANTOS RAYANE DE OLIVEIRA SANTOS	NS NS	012.590.871-74 067.655.021-57	ID	Campo Grande - Brasília	2018-12-09 08:30:00.0	2018-12-09 11:05:00.0	1608.94
02403	NICOLLE SILVA XERES ELIANA SILVA NEVES	NS NS	048.232.161-05 966.018.501-44	ID	Campo Grande - São Paulo, Campo Grande - São Paulo	2018-12-07 04:00:00.0	2018-12-07 06:40:00.0	2493.04
02405	JAYNE RAMOS MOREIRA ANDREIA NUNES RAMOS	NS NS	082.395.591-58 003.408.411-84	ID	Campo Grande - Bauru, Campo Grande - Bauru	2018-12-02 09:25:00.0	2018-12-02 15:15:00.0	1214.47
02406	EDNOR DO NASCIMENTO SANTOS THIAGO CALVIS DOS SANTOS	NS NS	849.420.021-68 074.416.421-40	ID	Campo Grande - Rio de Janeiro	2018-12-17 03:05:00.0	2018-12-17 07:20:00.0	1833.14
02407	ERIKA ALEXANDRA DA SILVA ALFREDO BIANCA CAROLINA ALFREDO CORREA	NS NS	001.099.731-86 084.164.011-44	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-19 04:05:00.0	2018-12-22 00:30:00.0	3239.02
02408	EDNA KAZUE YONAMINE RENAN YONAMINE FRANCO	NS NS	238.410.361-04 029.490.611-84	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-19 04:00:00.0	2018-12-19 06:40:00.0	2827.14
02409	SANDRA MARIA DA SILVA NANTES MARIA JOSE DE LIMA	NS NS	613.622.391-00 337.627.671-49	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-16 04:00:00.0	2018-12-19 00:30:00.0	2079.02
02410	MARCELO RIBEIRO GUERRA BRUNA FRANCIELLE DA SILVA MARTINS GUERRA	NS NS	000.840.011-35 014.477.131-41	ID	Campo Grande - Brasília	2018-12-10 02:45:00.0	2018-12-10 05:25:00.0	1420.94
02411	MARIANE DORISBOR BOING MARTA REGINA DE OLIVEIRA DORISBOR BOING	NS NS	067.060.471-20 615.409.941-04	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-19 09:20:00.0	2018-12-19 12:05:00.0	1438.94
02412	ELIZETE DA SILVA MARTINS IVO DE CARVALHO MARTINS	NS NS	807.400.301-91 199.733.061-04	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-17 04:05:00.0	2018-12-21 00:30:00.0	2726.02

02414	THABITA FERREIRA DA SILVA TALES MURARI CHAGAS	NS NS	003.212.691-36 320.447.428-37	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-02 19:10:00.0	2018-12-02 22:00:00.0	2846.94
02416	MARIA GONÇALINA DE DEUS LAURI BORGES DOS SANTOS	NS NS	409.137.591-04 592.451.661-04	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 19:10:00.0	2018-12-15 10:35:00.0	2905.82
02417	MONICA CIBELE DA SILVA CRUZ DALVA APARECIDA DA SILVA	NS NS	810.650.001-20 831.732.771-04	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-10 11:15:00.0	2018-12-10 13:55:00.0	1997.30
02418	CLEUSA ALVES VIEIRA DANIELA DE OLIVEIRA	NS NS	959.501.841-49 060.441.801-90	ID	Campo Grande - Curitiba	2018-12-11 05:00:00.0	2018-12-11 07:25:00.0	1648.94
02419	ELIZABETE VILELA BARBOSA LUCENIR DA SILVA SANTOS	NS NS	378.227.131-91 051.709.228-09	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-02 04:05:00.0	2018-12-02 06:50:00.0	2027.14
02420	PEDRO LUCAS RIBEIRO MAURICIO ELIANA CLAUDIA FISCHER RIBEIRO LUCIO DOS SANTOS MAURICIO	NS NS NS	067.887.721-18 001.417.401-40 965.105.361-53	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande, Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-05 08:30:00.0	2018-12-07 20:10:00.0	3874.18
02421	FABIO JOSE DOS SANTOS VANUCI NEUMA DE OLIVEIRA	NS NS	855.291.761-00 310.914.738-62	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-03 04:05:00.0	2018-12-03 06:50:00.0	2028.94
02422	CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO ANASTACIA TAVARES DA SILVA	NS NS	012.395.931-47 973.181.161-34	ID	Campo Grande - Goiânia	2018-12-09 09:40:00.0	2018-12-09 18:45:00.0	1580.94
02423	ORLINDO RIBAS GODIM JUNIOR RUBIA FERREIRA DE CARVALHO DA CUNHA	NS NS	554.087.701-25 931.329.641-15	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-12 09:55:00.0	2018-12-14 18:10:00.0	3473.34
02424	ELISABETH MANDOLINI BARONE JAIENNE MANDOLINI BARONE BUENO MENDES	NS NS	015.148.158-00 007.219.689-02	ID	Campo Grande - Curitiba	2018-12-11 15:10:00.0	2018-12-11 19:25:00.0	1448.94
02425	ANTONELLA DA ROSA CIBELLE SANTOS PINTO	NS NS	078.846.921-55 052.233.401-67	ID	Campo Grande - São Paulo, Campo Grande - São Paulo	2018-12-16 09:20:00.0	2018-12-16 12:05:00.0	1795.24
02426	RAFAEL GAUNA DE MATOS	NS	004.522.161-84	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-17 04:05:00.0	2018-12-18 00:30:00.0	1157.51
02427	MARINALVA PEREIRA CASTRO MARCIA REGINA CASTRO	NS NS	489.029.421-04 572.666.971-15	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-04 04:05:00.0	2018-12-04 06:50:00.0	2028.94
02428	GABRIEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA ROSEMAR DIEMES DE OLIVEIRA	NS NS	070.926.761-42 653.003.511-72	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-12 04:05:00.0	2018-12-12 06:55:00.0	1542.94
02430	ANA CAREN BORGES	NS	368.387.988-24	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 04:05:00.0	2018-12-14 00:30:00.0	999.51
02431	PEDRO HENRIQUE FERREIRA SOBRINHO LUCIENE RAMOS FERREIRA SOBRINHO	NS NS	030.947.721-29 518.774.731-20	ID	Campo Grande - Porto Alegre	2018-12-02 04:00:00.0	2018-12-02 10:05:00.0	1627.14
02433	MARGARETH FAUSTO MOURA DE OLIVEIRA CASTRO AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO	NS SV	845.658.531-91 427375021	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-02 04:00:00.0	2018-12-04 00:30:00.0	3569.02
02434	ALESSANDRO BARROS DOS SANTOS	NS	661.469.411-15	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-05 04:05:00.0	2018-12-07 00:30:00.0	1784.51
02435	SEVERO RIBEIRO DIONY SEVERO DOS SANTOS RIBEIRO	NS NS	157.098.501-44 036.540.261-33	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-09 09:55:00.0	2018-12-11 18:10:00.0	3928.88
02436	WILSON JUNIOR MACHADO DA ROCHA BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA	NS NS	894.200.801-10 250.386.131-87	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-12 09:55:00.0	2018-12-14 18:10:00.0	3473.34
02440	NARCIO CLAY PRATES DA SILVA GONÇALVES HELLEN CRISTINA ALVES DOS SANTOS	NS NS	889.106.441-68 025.098.871-22	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-03 04:05:00.0	2018-12-03 06:55:00.0	2046.94
02442	BIANCA ABREU DA SILVA SUELY ABREU DOS SANTOS DA SILVA	NS NS	037.158.591-05 554.565.101-20	ID	Campo Grande - Brasília	2018-12-09 08:30:00.0	2018-12-09 11:05:00.0	1427.14
02447	CRISTIANO DOS ANJOS VERA RENATA MARIA DOS ANJOS	NS NS	543.880.151-72 045.421.321-29	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-02 09:55:00.0	2018-12-04 18:10:00.0	5703.34
02448	CARLOS BENTO RAMOS	NS	788.897.401-59	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-09 09:55:00.0	2018-12-11 18:10:00.0	2007.17
02449	CLEIDE DE ALMEIDA GOES JORGE SILVA DE OLIVEIRA	NS NS	181.608.911-72 366.907.751-00	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 04:05:00.0	2018-12-15 00:30:00.0	2349.02
02450	ELDA RUIZ PEREIRA LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR	NS NS	034.067.831-39 558.804.011-20	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-11 04:05:00.0	2018-12-12 00:30:00.0	2827.02
02451	JENNIFFER APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS CLEUZA DA SILVA DOS SANTOS	NS NS	019.861.081-55 012.327.941-04	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-13 04:05:00.0	2018-12-13 06:55:00.0	1407.14

02452	MURILO MACEDO VIEIRA JANIZEL ALVES MACEDO	NS NS	093.666.161-51 820.389.291-49	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-03 23:35:00.0	2018-12-04 00:30:00.0	1816.88
02453	LOURIANE CARNEIRO JANUARIO LOURIADNE CARNEIRO JANUARIO ASSUNÇÃO	NS NS	995.517.131-68 006.284.721-02	ID	Campinas - DOURADOS	2018-12-04 16:50:00.0	2018-12-04 18:10:00.0	2145.74
02454	MARIA CLARA DA SILVA VIANA CRISTINA DA SILVA SOARES	NS NS	082.971.481-22 026.696.341-25	ID	Campinas - DOURADOS, Campinas - DOURADOS	2018-12-05 07:55:00.0	2018-12-05 09:15:00.0	1072.87
02455	FABIO JOSE DOS SANTOS VANUCI NEUMA DE OLIVEIRA	NS NS	855.291.761-00 310.914.738-62	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-04 23:35:00.0	2018-12-05 00:30:00.0	1781.38
02456	NARCIO CLAY PRATES DA SILVA GONÇALVES HELLEN CRISTINA ALVES DOS SANTOS	NS NS	889.106.441-68 025.098.871-22	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-04 23:35:00.0	2018-12-05 00:30:00.0	1784.28
02457	JESSICA SILVEIRA DE OLIVEIRA ANA LIVIA OLIVEIRA CAMPAGNOLO ALVES	NS NS	045.835.731-62 063.201.861-51	ID	Brasília - Campo Grande, Brasília - Campo Grande	2018-12-05 06:50:00.0	2018-12-05 07:40:00.0	1687.09
02458	CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA PATRIK SEBASTIAO MACHADO DE MENEZES	SV SV	473036021 470140021	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-06 08:30:00.0	2018-12-06 20:10:00.0	3664.12
02459	PEDRO HENRIQUE FERREIRA SOBRINHO LUCIENE RAMOS FERREIRA SOBRINHO	NS NS	030.947.721-29 518.774.731-20	ID	Porto Alegre - Campo Grande	2018-12-06 19:50:00.0	2018-12-07 00:30:00.0	1640.16
02460	SYLVANA FERREIRA RIBEIRO FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	NS NS	032.801.721-36 558.294.491-53	ID	Campinas - DOURADOS	2018-12-06 16:50:00.0	2018-12-06 18:10:00.0	2766.40
02461	JOAO PAULO BARCELLO ESTEVES IVONE FERREIRA SOARES BARCELLOS ESTEVES	NS NS	037.673.928-28 905.024.938-87	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-06 13:25:00.0	2018-12-06 14:10:00.0	3030.34
02462	EVELINE DE SOUZA SHENA ALICE RODRIGUES DE SOUZA	NS NS	007.841.821-67 078.261.221-04	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-05 23:35:00.0	2018-12-06 00:30:00.0	1972.53
02463	CLAUDIO OSORIO MACHADO	SV	473219021	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-06 08:30:00.0	2018-12-06 20:10:00.0	1698.06
02464	AFFONSO ULISES TOAZZA NEREIDE MARIA DAVOGLIO TOAZZA	NS NS	058.459.550-68 079.425.670-87	ID	Passo Fundo - Campo Grande	2018-12-06 10:55:00.0	2018-12-06 14:00:00.0	2994.50
02465	LEONARDO JOSE FARIAS DOS SANTOS GRAZIANNY FARIAS DE REZENDE	NS NS	034.434.651-02 036.079.459-93	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-06 20:55:00.0	2018-12-06 21:40:00.0	2962.34
02466	LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA SARAH SANTOS DE JESUS	NS NS	080.624.609-08 047.746.591-93	ID	Curitiba - Campo Grande	2018-12-05 22:05:00.0	2018-12-05 22:40:00.0	2600.34
02467	LAURA PEREIRA GONÇALVES AMANDA GONÇALVES CAIRES	NS NS	519.488.931-34 022.535.091-24	IV	Campo Grande - Ribeirão Preto , Ribeirão Preto - Campo Grande	2018-12-06 03:05:00.0	2018-12-08 09:10:00.0	6257.48
02468	VALFRIDES SOARES DOS SANTOS LUCIMARA ANDRE DOS SANTOS	NS NS	527.946.601-87 654.033.711-68	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-10 04:05:00.0	2018-12-11 00:30:00.0	3446.06
02469	ADENILZA NEGRÃO DE OLIVEIRA NEUSA NEGRAO DE OLIVEIRA	NS NS	527.949.701-00 474.677.709-87	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-12 04:05:00.0	2018-12-13 10:35:00.0	3757.22
02470	BRUNA LIVIA RESTEL MEDINA CELSO ZENO MEDINA	NS NS	037.195.161-56 201.543.481-04	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-17 04:05:00.0	2018-12-18 10:35:00.0	4100.82
02471	GUSTAVO ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARLY MARQUES DE SOUZA	NS NS	030.875.101-90 982.646.051-68	ID	DOURADOS - Campinas	2018-12-17 09:55:00.0	2018-12-17 13:00:00.0	2125.72
02472	RENATO ORTIS CABRERA JAIIR VIEIRA DA SILVA	NS NS	957.308.261-68 164.732.721-00	IV	DOURADOS - Campinas, Campinas - DOURADOS	2018-12-17 09:55:00.0	2018-12-20 18:10:00.0	3438.10
02473	ARACELIA DO PRADO BARBOSA RAIANE DO PRADO BARBOSA	NS NS	765.289.281-34 064.357.161-29	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-09 04:00:00.0	2018-12-13 00:30:00.0	4062.62
02474	ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO ELIZA TAVARES CANTARIO	NS NS	840.803.291-72 067.637.041-19	ID	Campo Grande - São Paulo, Campo Grande - São Paulo	2018-12-18 09:20:00.0	2018-12-18 12:05:00.0	1707.14
02475	JULIO MINOURU KAWASAKI	NS	305.124.849-53	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-10 11:15:00.0	2018-12-12 00:30:00.0	2007.31
02476	MONICA DA SILVA CARDOSO MARCIANO MAINARDI QUEIROZ	NS NS	924.859.441-72 913.128.251-20	ID	Campo Grande - Navegantes	2018-12-19 11:15:00.0	2018-12-19 18:10:00.0	2342.94
02477	LILIAN MARIA SALAMENE SANZ GILTON ALMEIDA SILVA	NS NS	322.691.611-49 075.499.032-04	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-20 04:05:00.0	2018-12-21 21:45:00.0	4839.28
02478	JULIANA BRASERO SAMPAIO DA SILVA FERNANDA BRASERO SAMPAIO DA SILVA	NS NS	061.319.361-02 911.281.881-04	ID	Campinas - DOURADOS, Campinas - DOURADOS	2018-12-07 16:50:00.0	2018-12-07 18:10:00.0	2603.40

02479	JHON MAIKE BORIN ROSANGELA SERAFIM DA SILVA BORIN	NS NS	071.739.661-40 031.988.549-62	ID	Campinas - DOURADOS	2018-12-07 16:50:00.0	2018-12-07 18:10:00.0	2776.40
02480	LAIS FIGUEIREDO WIDER DAIANE SOARES FIGUEIREDO	NS NS	056.620.811-31 039.794.971-51	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-06 23:35:00.0	2018-12-07 00:30:00.0	1491.83
02481	DANIELA CASTRO RODRIGUES GEOVANA APARECIDA CASTRO RODRIGUES	NS NS	053.075.431-23 076.171.811-75	ID	Curitiba - Campo Grande, Curitiba - Campo Grande	2018-12-06 22:05:00.0	2018-12-06 22:40:00.0	2404.34
02482	JAYNE RAMOS MOREIRA ANDREIA NUNES RAMOS	NS NS	082.395.591-58 003.408.411-84	ID	Bauru - Campo Grande, Bauru - Campo Grande	2018-12-07 15:20:00.0	2018-12-07 18:45:00.0	951.25
02483	LUCIANA CANDIDA DA SILVA FERREIRA GABRIELA CANDIDA FERREIRA	NS NS	867.788.541-20 050.095.511-52	ID	Ribeirão Preto - Campo Grande	2018-12-07 06:00:00.0	2018-12-07 09:10:00.0	2536.94
02484	THABITA FERREIRA DA SILVA TALES MURARI CHAGAS	NS NS	003.212.691-36 320.447.428-37	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-07 09:40:00.0	2018-12-07 10:35:00.0	2621.68
02485	DEBORA SILVA SOARES MONTANIA WILIAN DANIEL FERREIRA MONTANIA	NS NS	558.517.541-68 692.497.331-00	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-19 09:20:00.0	2018-12-19 12:05:00.0	1784.74
02486	VILMA ANTONIO DA SILVA ANA VALERIA VITA	NS NS	766.928.331-91 801.110.761-53	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-20 04:05:00.0	2018-12-22 00:30:00.0	4616.02
02487	WESLEY GOMES TINOCO EUDIMAR GOMES DA SILVA	NS NS	008.486.101-05 023.595.721-64	ML	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-20 04:00:00.0	2018-12-21 00:30:00.0	4196.82
02488	ADIR DE JESUS CURIEL JUNIOR WILLIAN COSTA COELHO	NS NS	812.785.271-68 012.343.521-84	ML	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-11 04:00:00.0	2018-12-12 00:30:00.0	5190.82
02489	LISIANE MARIA GUEDES TIRLONI THALISON GUILHERME GUEDES MESQUITA	NS NS	006.525.861-47 030.260.801-01	ID	Campo Grande - Curitiba	2018-12-11 03:05:00.0	2018-12-11 07:30:00.0	1960.74
02490	RHANYELI SILVA SEBASTIAO BAPTISTA DA SILVA	NS NS	046.878.261-30 038.210.551-62	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-07 21:00:00.0	2018-12-07 21:45:00.0	2962.34
02491	MARINALVA PEREIRA CASTRO MARCIA REGINA CASTRO	NS NS	489.029.421-04 572.666.971-15	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-08 23:35:00.0	2018-12-09 00:30:00.0	2399.68
02492	JOSSIANE BEZERRA GONÇALVES ALLIFER MATHEUS BEZERRA	NS NS	018.419.901-83 055.752.791-03	ID	DOURADOS - Campinas, DOURADOS - Campinas	2018-12-11 18:40:00.0	2018-12-11 21:45:00.0	2196.94
02493	MARIANE PEREIRA MOREIRA MARISE DIAS PEREIRA	NS NS	078.663.871-09 023.257.601-70	IV	Curitiba - Campo Grande, Campo Grande - Curitiba	2018-12-11 10:50:00.0	2018-12-13 14:10:00.0	2693.06
02494	JEFERSON NOGUEIRA BASTOS JOSE ANTONIO NOGUEIRA	NS NS	033.083.661-77 311.979.731-68	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-20 04:05:00.0	2018-12-21 00:30:00.0	2865.54
02495	FLAVIA MAGALHAES VIEIRA	NS	005.765.991-58	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-13 04:05:00.0	2018-12-13 06:55:00.0	1913.57
02501	JENNIFFER APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS CLEUZA DA SILVA DOS SANTOS	NS NS	019.861.081-55 012.327.941-04	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-15 23:35:00.0	2018-12-16 00:30:00.0	2108.12
02502	MARIA LUCIA SOUZA ADAO RAMAO DE SOUZA	NS NS	313.279.901-72 105.373.331-34	ID	Campinas - Três Lagoas	2018-12-14 09:00:00.0	2018-12-14 09:45:00.0	1832.40
02503	MANUELA THIEMY YASUNAKA MARTINS LUANA BENITES YASUNAKA	NS NS	085.521.241-14 016.359.791-02	IV	Campo Grande - Curitiba, Curitiba - Campo Grande, Campo Grande - Curitiba, Curitiba - Campo Grande	2018-12-11 15:10:00.0	2018-12-12 22:40:00.0	3660.90
02504	KAROLINE SOARES DO NASCIMENTO	NS	057.809.561-03	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-10 17:50:00.0	2018-12-10 18:35:00.0	1320.84
02505	ELIZABETE VILELA BARBOSA LUCENIR DA SILVA SANTOS	NS NS	378.227.131-91 051.709.228-09	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-10 23:35:00.0	2018-12-11 00:30:00.0	2399.68
02506	HELENA ALVES FERREIRA ROMODA	NS	297.041.778-28	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 23:35:00.0	2018-12-14 00:30:00.0	1054.84
02507	MARIA ESTELINA SOUZA DE FREITAS MARIA ROSA SOUZA DE FREITAS CAROLINE VITORIA FREITAS SOARES	NS NS NS	500.627.601-06 939.199.991-34 032.910.391-14	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-12 10:50:00.0	2018-12-12 13:25:00.0	4453.41
02508	JOSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA MOISES COMINESI	NS NS	009.200.901-84 791.219.931-49	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-11 21:45:00.0	2018-12-11 22:35:00.0	2621.68
02509	FERNANDA OTERO VIANA GABRIEL VIANA RODRIGUES	NS NS	831.788.801-00 065.685.021-38	ID	Campinas - Três Lagoas	2018-12-12 09:00:00.0	2018-12-12 09:45:00.0	1658.40
02510	CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA	SV	473036021	ID	Campo Grande - Brasília	2018-12-12 09:40:00.0	2018-12-12 14:55:00.0	1892.67
02511	CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA	SV	473036021	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-13 07:00:00.0	2018-12-13 10:35:00.0	784.39

02512	MONICA CIBELE DA SILVA CRUZ DALVA APARECIDA DA SILVA	NS NS	810.650.001-20 831.732.771-04	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-12 20:55:00.0	2018-12-12 21:40:00.0	2982.34
02513	MARCELO RIBEIRO GUERRA BRUNA FRANCIELLE DA SILVA MARTINS GUERRA	NS NS	000.840.011-35 014.477.131-41	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-12 19:20:00.0	2018-12-12 20:10:00.0	1545.38
02514	SANDRA APARECIDA COSTA CAMPOS LUIZ CLAUDIO CAMPOS ANICETO	NS NS	931.009.061-87 057.615.891-76	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 10:05:00.0	2018-12-13 10:50:00.0	3094.34
02515	NICOLLE SILVA XERES ELIANA SILVA NEVES	NS NS	048.232.161-05 966.018.501-44	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-12 20:55:00.0	2018-12-12 21:40:00.0	2866.89
02516	DANIELI DA SILVA DRUM RAFAELA SILVEIRA CARDOSO	NS NS	027.330.251-55 027.517.161-21	ID	Campinas - DOURADOS	2018-12-13 16:50:00.0	2018-12-13 18:10:00.0	2766.40
02517	REGINA ALVES DA SILVA MARCIA APARECIDA DE BRITO	NS NS	923.544.241-91 002.174.391-60	ID	Campinas - DOURADOS	2018-12-13 16:50:00.0	2018-12-13 18:10:00.0	2766.40
02518	MARIO ROQUE ROSA DOS SANTOS MARCIO ROBERTO ROSA DOS SANTOS	NS NS	148.650.091-91 897.650.441-00	ID	Campo Grande - Brasília	2018-12-16 09:40:00.0	2018-12-16 14:55:00.0	2081.20
02519	LEANDRO TRELHA	NS	049.555.941-58	ID	Rio de Janeiro - Campo Grande	2018-12-13 16:00:00.0	2018-12-13 18:45:00.0	897.53
02520	MARIA MAXIMA PRADO SILVA GILDA RIGHETTO	NS NS	051.369.461-72 365.572.699-68	ML	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-21 09:20:00.0	2018-12-22 12:15:00.0	4485.28
02524	ODIVALDO PRETE MIRANDA LUANA MIRANDA DE BRITO	NS NS	057.694.311-80 072.868.281-85	ID	Campo Grande - São Paulo	2018-12-19 04:05:00.0	2018-12-19 06:55:00.0	2150.94
02530	ITAMAR MARÇAL COSTA DE LIMA SUAINE DOS SANTOS CARDOSO MARÇAL	NS NS	946.724.311-34 004.021.941-01	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 17:50:00.0	2018-12-13 18:35:00.0	2641.68
02531	ELISABETH MANDOLINI BARONE JAIENNE MANDOLINI BARONE BUENO MENDES	NS NS	015.148.158-00 007.219.689-02	ID	Curitiba - Campo Grande	2018-12-13 22:05:00.0	2018-12-13 22:40:00.0	2540.34
02532	VALDECI JOSE SCHULTER JANICE SCHWINGEL	NS NS	342.146.071-04 014.298.061-76	ID	Joinville - Campo Grande	2018-12-13 19:50:00.0	2018-12-14 00:25:00.0	3757.84
02533	ANEI DA SILVA	NS	703.246.781-42	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-13 18:55:00.0	2018-12-13 19:40:00.0	771.24
02534	MARIANA PROENÇA DE MEDEIROS ALINE STHEFHANY PROENÇA DE OLIVEIRA CANALE	NS NS	085.170.981-88 030.037.451-82	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 21:45:00.0	2018-12-13 22:35:00.0	2410.78
02535	FRANCIANE DA CRUZ LIMA RHAFAEL DA CRUZ FERREIRA	NS NS	019.128.141-70 070.645.361-10	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 21:45:00.0	2018-12-13 22:35:00.0	2341.70
02536	GEOVANE ALMEIDA DA SILVA DANIELLE DE ALMEIDA LIMA	NS NS	069.702.661-25 039.907.561-50	ID	Brasília - Campo Grande, Brasília - Campo Grande	2018-12-14 10:05:00.0	2018-12-14 15:10:00.0	1296.80
02537	CLEIDE AVELINO DE PAULA LEITE ELIAS AVELINO LEITE	NS NS	009.239.191-55 016.496.371-52	ID	Rio de Janeiro - Campo Grande	2018-12-14 16:00:00.0	2018-12-14 18:45:00.0	2145.04
02538	FLAVIA MAGALHAES VIEIRA	NS	005.765.991-58	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-14 09:40:00.0	2018-12-14 10:35:00.0	1318.84
02555	MARIA ESTELINA SOUZA DE FREITAS MARIA ROSA SOUZA DE FREITAS CAROLINE VITORIA FREITAS SOARES	NS NS NS	500.627.601-06 939.199.991-34 032.910.391-14	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-14 23:35:00.0	2018-12-15 00:30:00.0	3073.74
02556	LISIANE MARIA GUEDES TIRLONI THALISON GUILHERME GUEDES MESQUITA	NS NS	006.525.861-47 030.260.801-01	ID	Curitiba - Campo Grande	2018-12-14 22:05:00.0	2018-12-14 22:40:00.0	2582.34
02557	CLEUSA ALVES VIEIRA DANIELA DE OLIVEIRA	NS NS	959.501.841-49 060.441.801-90	ID	Curitiba - Campo Grande	2018-12-14 22:05:00.0	2018-12-14 22:40:00.0	2582.34
02570	GABRIEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA ROSEMAR DIEMES DE OLIVEIRA	NS NS	070.926.761-42 653.003.511-72	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-18 09:40:00.0	2018-12-18 10:35:00.0	2641.68
02571	LUZINETTE BENEDITA DA SILVA VALDILENE MARIA DA SILVA	NS NS	911.422.101-20 708.094.101-68	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-18 13:25:00.0	2018-12-18 14:10:00.0	2840.54
02572	ANA CLARA DA SILVA SOUZA LUCAS GONÇALVES DE SOUZA	NS NS	057.026.631-95 004.901.681-40	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-18 09:40:00.0	2018-12-18 10:35:00.0	2331.70
02573	NATALIA HERCERYS LIMA LARANGEIRA RAFAEL RICARDO DE LIMA	NS NS	070.881.711-47 017.984.171-89	ML	Campo Grande - Campinas, São Paulo - Campo Grande	2018-12-18 03:05:00.0	2018-12-19 00:30:00.0	6098.82
02574	SIMONE MAYARA DOS SANTOS AGUIAR RAFAEL DOS SANTOS AGUIAR	NS NS	413.957.408-95 428.653.588-60	IV	Campo Grande - Campinas, Campinas - Campo Grande, Campo Grande - Campinas, Campinas - Campo Grande	2018-12-19 03:05:00.0	2018-12-19 18:45:00.0	5652.35

02575	EDNA KAZUE YONAMINE RENAN YONAMINE FRANCO	NS NS	238.410.361-04 029.490.611-84	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-19 23:35:00.0	2018-12-20 00:30:00.0	2015.18
02576	VANDERLEISON COSTA MIRANDA	NS	910.822.851-53	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-18 23:35:00.0	2018-12-19 00:30:00.0	1017.84
02577	GABRIEL MARTINS DOS REIS	NS	029.143.211-55	ID	Campo Grande - Brasília	2018-12-19 03:05:00.0	2018-12-19 10:05:00.0	1979.47
02582	CLEBERSON HUGEN PEREIRA	NS	032.519.551-01	ML	Campo Grande - São Paulo, Campinas - DOURADOS	2018-12-26 04:05:00.0	2018-12-28 09:20:00.0	1882.72
02588	MARIA ESILDA MEDINA DE RUEDA KAMILA RUEDA MEDINA	NS NS	710.049.891-05 059.669.791-03	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-19 23:35:00.0	2018-12-20 00:30:00.0	1754.68
02589	JOAO FIGUEIREDO JUNIOR	NS	175.157.261-72	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-19 23:35:00.0	2018-12-20 00:30:00.0	1017.84
02590	MARIO ROQUE ROSA DOS SANTOS MARCIO ROBERTO ROSA DOS SANTOS	NS NS	148.650.091-91 897.650.441-00	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-20 19:20:00.0	2018-12-20 20:10:00.0	1656.78
02604	ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO ELIZA TAVARES CANTARIO	NS NS	840.803.291-72 067.637.041-19	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-20 20:55:00.0	2019-01-20 21:40:00.0	2827.34
02605	ANTONELLA DA ROSA CIBELLE SANTOS PINTO	NS NS	078.846.921-55 052.233.401-67	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-20 20:55:00.0	2018-12-20 21:40:00.0	2827.34
02606	MONICA DA SILVA CARDOSO MARCIANO MAINARDI QUEIROZ	NS NS	924.859.441-72 913.128.251-20	ID	Navegantes - Campo Grande	2018-12-20 17:15:00.0	2018-12-20 21:40:00.0	2911.14
02607	LEANDRO TRELHA	NS	049.555.941-58	ID	Campo Grande - Rio de Janeiro	2018-12-25 12:10:00.0	2018-12-25 17:05:00.0	902.37
02608	CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO ANASTACIA TAVARES DA SILVA	NS NS	012.395.931-47 973.181.161-34	ID	Goiânia - Campo Grande	2018-12-21 11:20:00.0	2018-12-21 14:00:00.0	2620.34
02609	ODIVALDO PRETE MIRANDA LUANA MIRANDA DE BRITO	NS NS	057.694.311-80 072.868.281-85	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-21 23:35:00.0	2018-12-22 00:30:00.0	2059.68
02610	GABRIEL MARTINS DOS REIS	NS	029.143.211-55	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-21 19:20:00.0	2018-12-21 20:10:00.0	1107.73
02611	DEBORA SILVA SOARES MONTANIA WILIAN DANIEL FERREIRA MONTANIA	NS NS	558.517.541-68 692.497.331-00	ID	São Paulo - Campo Grande	2018-12-21 21:00:00.0	2018-12-21 21:45:00.0	3596.54
02612	GUSTAVO ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARLY MARQUES DE SOUZA	NS NS	030.875.101-90 982.646.051-68	ID	Campinas - DOURADOS	2018-12-22 13:30:00.0	2018-12-22 14:45:00.0	2178.40
02622	ADRIANA MARIA QUERENDO OLIVEIRA SANTOS RAYANE DE OLIVEIRA SANTOS	NS NS	012.590.871-74 067.655.021-57	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-26 19:20:00.0	2018-12-26 20:10:00.0	1465.98
02686	MERY CRISTINA ARAUJO DIAS MARIA HELENA DIAS DE ALMEIDA	NS NS	830.942.531-72 084.172.051-79	ID	São Paulo - Campo Grande, São Paulo - Campo Grande	2018-12-30 16:40:00.0	2018-12-30 17:30:00.0	1429.94

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

FUNDE-PGE - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00024	JAIME CALDEIRA JHUNYOR	SV	95310021	ML	Campinas - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-03 06:15:00.0	2018-12-04 18:35:00.0	1778.99
00025	CARLA CARDOSO NUNES DA CUNHA	SV	52449022	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-03 02:45:00.0	2018-12-04 18:35:00.0	1275.97
00026	ULISSES SCHWARZ VIANA	SV	53275021	IV	Brasília - Fortaleza, Fortaleza - Brasília	2018-12-09 13:15:00.0	2018-12-11 18:05:00.0	1352.03

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

FUNDESPORTE - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00026	YLKA QUINTANA DE ALMEIDA MALUF MARLI CASSOLI ANDRE LUIZ BARROSO FILHO HYGOR RODRIGUES FARIAS DOS SANTOS	NS NS NS NS	016.313.971-76 086.130.758-51 015.402.321-31 738.762.671-53	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-13 10:50:00.0	2018-12-17 10:20:00.0	2774.56
00027	VALDEIR CELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELCIADES HONORATO NUNES	NS NS	057.215.921-84 365.430.631-49	IV	Campo Grande - Fortaleza, Fortaleza - Campo Grande	2018-12-01 05:20:00.0	2018-12-12 00:30:00.0	3237.10

00028	PAULO RICARDO MARTINS NUNEZ	NS	515.367.140-20	IV	Campo Grande - Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - Campo Grande	2018-12-04 06:00:00.0	2018-12-05 22:35:00.0	991.72

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

FUNFAZ - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00144	CLOVES SILVA	SV	102952021	IV	Campo Grande - Salvador, Salvador - Campo Grande	2018-12-12 09:40:00.0	2018-12-17 00:25:00.0	1450.45
00145	ROGERIO PAIVA COLMAN	SV	100585021	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-03 08:50:00.0	2018-12-05 20:10:00.0	924.06
00147	MIGUEL ANTONIO MARCON	SV	55646021	ML	Campo Grande - Salvador, Salvador - Florianópolis	2018-12-12 08:30:00.0	2018-12-14 22:55:00.0	1910.15
00148	EDSON MASSACAZU OCHIGAME CLAUDIA DE CASSIA BRITO ISHIKAWA	SV SV	115898021 86358021	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-02 09:40:00.0	2018-12-05 00:25:00.0	2294.70

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00047	LUCLECIA CARNAUBA DA COSTA TERRA	SV	91961023	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-06 10:50:00.0	2018-12-16 14:10:00.0	721.64
00048	LEONARDO SAMPAIO COSTA	SV	93689021	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-17 15:10:00.0	2018-12-18 20:10:00.0	942.96
00049	ANA PAULA FELICIO	SV	98204023	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-10 15:10:00.0	2018-12-12 20:10:00.0	1169.33

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

SED - Secretaria de Estado de Educação

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00100	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA CLAUDIA APARECIDA NOGUEIRA LOPES	SV SV	102335024 427110021	IV	Campo Grande - Goiânia, Goiânia - Campo Grande	2018-12-02 09:40:00.0	2018-12-04 00:25:00.0	4471.68

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

SEDHAST - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00009	ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE	SV	58405025	ML	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-17 04:00:00.0	2018-12-17 23:30:00.0	1706.25

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00106	PAULO MARQUES VAZ REINALDO AZAMBUJA SILVA	SV SV	8627028 426919021	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-12 18:55:00.0	2018-12-12 19:40:00.0	998.98
00107	THANER CASTRO NOGUEIRA	SV	69791022	IV	Campo Grande - Brasília, Brasília - Campo Grande	2018-12-10 12:10:00.0	2018-12-12 20:10:00.0	1950.56
00108	BRUNO WENDLING	SV	66911022	ML	Campo Grande - Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - Campo Grande	2018-12-05 06:00:00.0	2018-12-06 22:35:00.0	1873.64
00110	THANER CASTRO NOGUEIRA	SV	69791022	ID	Brasília - Campo Grande	2018-12-12 19:20:00.0	2018-12-12 20:10:00.0	376.00

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

SEMAGRO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

NÚM.	PASSAGEIRO	TP*	CPF/MAT/PAS	IT**	LOCALIDADES	DATA/HORA		VALOR R$
						IDA	VOLTA	
00045	LUCIANO CHIOCHETTA ROGERIO THOMITAO BERETTA	SV SV	93182021 471052021	IV	Campo Grande - São Paulo, São Paulo - Campo Grande	2018-12-04 04:00:00.0	2018-12-05 21:40:00.0	3113.28

*Tipo Passageiro: SV = Servidor; NS = Não Servidor; ES = Estrangeiro **Itinerário: IV = Ida e volta; ID = Somente ida; ML = Múltiplos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.544, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012, na Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 9 de outubro de 2018, na Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na Resolução/SED n. 2.799, de 8 de novembro de 2013, e na legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 4º A organização curricular do ensino médio é pautada nos princípios:

I - das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador dos conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;
II - do trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;
III - da pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos;
IV - dos direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;
V - da sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 5º As escolas da Rede Estadual de Ensino ofertam o ensino fundamental e o ensino médio, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º No ensino fundamental e no ensino médio é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I
Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 7º O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção II
Dos Objetivos do Ensino Médio

Art. 8º O ensino médio, etapa final da educação básica, destina-se a adolescentes e jovens concluintes do ensino fundamental e tem como objetivos:

I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II - preparar o estudante para o trabalho e o exercício da cidadania para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III - aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV - promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 9º Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 10. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
II - direitos das crianças e dos adolescentes;
III - educação ambiental;
IV - educação para o consumo;
V - educação fiscal;
VI - trabalho, ciência e tecnologia;
VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
VIII - educação para o trânsito;
IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
X - educação alimentar e nutricional;
XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática ao *bullying*;
XII - educação financeira;
XIII - educação em direitos humanos;
XIV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 11. A organização da oferta do ensino fundamental e do ensino médio deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;
VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental e do ensino médio, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 13. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 15. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 16. O componente curricular ou disciplina Arte é constituído pelas linguagens visuais, dança, música e teatro, as quais devem ser, obrigatoriamente, integradas.

Art. 17. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 18. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental e do ensino médio é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental,

que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art. 19. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 20. Nas escolas da Rede Estadual de Ensino são adotadas 3 (três) formas de progressão:
I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental ao ensino médio;
III - parcial, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio.

§1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.
§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.
§3º O regime de progressão parcial é o procedimento pedagógico e administrativo que tem por finalidade propiciar ao estudante retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 21. O regime de progressão parcial está regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação mediante Resolução específica.

Seção I
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 22. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 23. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 24. Os três anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;
II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;
III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 25. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:
a) Ciências;

II - Matemática:
a) Matemática;

III - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;

IV - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Inglesa;
V - Ensino Religioso.

Art. 26. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 27. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 28. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:
I - anos iniciais:
a) 16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente;
b) 9 (nove) horas-aulas para os professores que ministram os componentes curriculares de Ciências, Arte e Educação Física;

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 29. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 30. A partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental será oferecida a Língua Inglesa, em caráter obrigatório.

Seção II
Do Currículo do Ensino Médio

Art. 31. O ensino médio, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, e deve propiciar:

I – a formação integral do estudante;
II – o trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
III – a educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
IV – a sustentabilidade ambiental como meta universal;
V – a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de aprendizagem;
VI – a integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais, realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
VII - o reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
VIII - a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 32. O currículo contempla as 4 (quatro) áreas de conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade dos diferentes campos de saberes específicos.

Art. 33. A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui disciplinas com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados.

Art. 34. A organização por áreas de conhecimento implica o fortalecimento das relações entre as disciplinas e a sua contextualização, para apreensão e intervenção na realidade, com planejamento e execução conjugados.

Art. 35. As disciplinas do ensino médio, de que trata o Anexo II desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, estão assim organizadas:

I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Inglesa (de caráter obrigatório);
e) Língua Estrangeira - Espanhol (de caráter facultativo).

II - Ciências da Natureza:
a) Física;
b) Química;
c) Biologia;

III - Matemática:
a) Matemática;

IV - Ciências Humanas:
a) Geografia;
b) História;
c) Filosofia;
d) Sociologia.

Parágrafo único. Na reestruturação da área de Linguagens, a oferta da Língua Portuguesa objetiva integrar conhecimentos e saberes dessa disciplina com a Literatura, reorganizando seus conteúdos e eixos estruturantes.

Art. 36. Será oferecida a Língua Inglesa, de frequência obrigatória, podendo ser oferecida a Língua Estrangeira - Espanhol, em caráter facultativo.

Art. 37. Ao grupo de estudantes que decidir cursar a Língua Estrangeira – Espanhol, de frequência facultativa, deverão cumprir 26 h/a conforme a Matriz Curricular de que trata o Anexo II desta Resolução, que estabelece, em determinado dia da semana, 6 (seis) horas-aula.

Parágrafo único. Os estudantes que não optarem em cursar a Língua Estrangeira - Espanhol deverão cumprir carga horária semanal de 25 h/a, com 5 (cinco) horas-aulas diárias.

Art. 38. Independentemente das opções em anos anteriores, por cursar ou não a Língua Estrangeira - Espanhol de caráter facultativo, o estudante pode usufruir da prerrogativa de uma nova opção.

Art. 39. A opção realizada no ano letivo, para cursar ou não a Língua Estrangeira - Espanhol de frequência facultativa, devidamente registrada no requerimento de matrícula, não poderá ser alterada enquanto o estudante permanecer cursando o ano letivo na escola onde efetivou a opção.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 40. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;
II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 41. Nas escolas da Rede Estadual de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.
Art. 42. O atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula.

Art. 43. Será disponibilizado aos estudantes, que necessitem de atendimento educacional especializado, um professor de apoio em ambiente escolar, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 44. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 45. Considera-se público-alvo do AEE:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras; e
III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 46. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 47. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 48. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.
Parágrafo único. Não será permitida a permanência de pessoas não matriculadas na escola e que não pertençam à equipe técnico-pedagógica.

Art. 49. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e pelos pais ou responsável, quando menor.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e da Língua Estrangeira - Espanhol de frequência facultativa.

Art. 50. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor;
II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;
III - Ementa Curricular, se for o caso;
IV - Guia de Transferência;
V - Histórico Escolar, se for o caso;
VI - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.
§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.
§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.
§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 51. O responsável pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração atestando a responsabilidade pelo estudante.

Art. 52. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 53. Quando da matrícula em Regime de Progressão Parcial, a escola deve observar os critérios definidos pela Secretaria de Estado de Educação mediante Resolução específica.

Art. 54. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais, ou responsável, deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 55. No ato da matrícula, os pais, ou o responsável pelo estudante, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 56. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução e assinatura prévia do estudante quando maior, ou dos pais ou do responsável, quando menor.-

Art. 57. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.
§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.
§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 58. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 59. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.
§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, independentemente de classificação, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.
§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 60. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 61. A matrícula no ensino médio é permitida ao estudante:

I- concluinte do ensino fundamental;
II - aprovado no 9º ano do ensino fundamental em Regime de Progressão Parcial;
III – aprovado no 9º ano do ensino fundamental, que tenha Regime de Progressão Parcial de anos anteriores.

Art. 62. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será admitida a partir do 8° ano do ensino fundamental até o 3° ano do ensino médio.

Parágrafo único. Admitir-se-á a matrícula no ensino médio, em regime de progressão parcial do ensino fundamental, desde que não exceda a 3 (três) componentes curriculares.

Art. 63. A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 64. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.
§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.
§ 3° Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 65 É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 66. Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 67. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 68. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

Parágrafo único. Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola;
II - que a matrícula seja cancelada, se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola.
III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 69. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em

conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 70. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO II
DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 71. Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 72. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 73. A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor.

Art. 74. O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 75. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola;
II - identificação completa do estudante;
III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a frequência do ano em curso, se for o caso;
d) a aprovação;
e) a retenção, se for o caso;
f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.
§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.
§ 3º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.
§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano concluído.

Art. 76. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1º Constar da transferência ou histórico escolar a Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:
I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;
II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo";
III - encaminhar, anexado à guia de transferência, o documento original.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 77. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 78. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 79. No ensino fundamental e no ensino médio, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* deste artigo estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.
§ 2º É considerada abandono a situação em que o aluno não frequentar os dois últimos bimestres, consecutivamente, previstos em calendário escolar.
§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 80. Quando o estudante realizar a matrícula após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 81. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.
§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.
§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 82. Ao estudante dispensado de cursar componente curricular ou disciplina, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular ou disciplina a que estiver obrigado a cursar.

Art. 83. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais, ou o responsável, para que compareçam à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;
II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DOMICILIAR

Art. 84. O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.
§ 2º Do atestado ou laudo médico devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.
§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 85. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;
II - estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 86. Compete ao Secretário Escolar:
I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 87. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;
II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;
III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares/disciplinas e cumprir todas as atividades escolares propostas nos prazos estabelecidos pelos docentes.
§ 2º Os pais, ou responsável pelo estudante, deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.
§ 3° O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares/disciplinas apresentados.

Art. 88. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 89. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 90. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 91. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.
§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 92. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;
II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;
III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, consequentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular ou da disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para qual o estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 93. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 94. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, do currículo da escola de destino, existir componente curricular ou disciplina da base nacional comum e da parte diversificada não cursado no ano anterior.

§ 2º O estudante que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular de ano concluído.

Art. 95. Excepcionalmente, para o ano 2019, o estudante que cursou uma Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, será dispensado da adaptação curricular da Língua Inglesa, de ano concluído.

Art. 96. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola recipiendária, existir componente curricular ou disciplina da base nacional comum e da parte diversificada não constante no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da Língua Inglesa oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 97. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 98. A Língua Estrangeira - Espanhol, definida como de frequência facultativa ao estudante, no ensino médio, será objeto de adaptação de bimestre, quando a matrícula ocorrer por meio de transferência, após o término de bimestre letivo, e que o estudante faça a opção por cursá-la.

Art. 99. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, constando o componente curricular ou disciplina, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente curricular ou disciplina, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 100. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental ou o ensino médio sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 101. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 102. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 103. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 104. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental ou do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 105. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

Art. 106. A avaliação prevista no inciso III do art. 105 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 107. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 105 desta Resolução.

Art. 108. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 109. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e em Portaria específica para esse fim;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

§ 1º Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

§ 2º A escola deverá orientar o estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável, quando menor, que da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar constará somente registro da Portaria de Classificação.

Art. 110. Quando da aplicação da classificação, por avaliação na etapa do ensino médio, a direção da escola deve dar ciência, ao interessado, de que não será expedido certificado de conclusão da etapa do ensino fundamental.

Art. 111. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO VIII
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 112. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria de Estado de Educação;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 113. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 114. A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

I - os objetivos da aceleração de estudos;

II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;

III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;

IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;

V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de

avaliação da aprendizagem significativa;

VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;

VII – outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 115. A aceleração de estudos, após consulta à SED, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SED;

II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 116. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos, é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 117. A escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 118. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 119. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 120. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 121. O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80%(oitenta por cento) nos componentes curriculares/disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

III - apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, ou seu responsável, poderá requer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 122. Para efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 123. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

I- comunicar à SED a necessidade de realização do avanço escolar;

II- constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares e/ou disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela supervisão de gestão escolar.

Art. 124. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular/disciplina.

Art. 125. Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescer o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 126. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 127. A escola só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 128. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 129. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Estadual de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 130. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 131. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Estadual de Ensino, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 132. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;

II - avaliação clara e objetiva;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 133. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 134. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular e/ou disciplina, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 135. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 136. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;

III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV - as atitudes e os valores adquiridos;

V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 137. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Estadual de Ensino.

Art. 138. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 139. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 140. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 141. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela SED.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 142. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 143. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 144. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 145. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 146. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental e no ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{I - MA} = \frac{\text{1º MB+ 2ºMB + 3ºMB + 4ºMB}}{4} \geq 6{,}0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;
III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 147. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 148. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 - 0,4 - 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 149. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 150. Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.

Art. 151. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, e para cada disciplina no ensino médio.

Art. 152. A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO XIII
DO EXAME FINAL

Art. 153. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 154. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 155. O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{I - MF} = \frac{\text{MA x 3 + EF x 2}}{5} \geq 5{,}0$$

II - MF= Média Final;
III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;
IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XIV
DA PROMOÇÃO

Art. 156. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 157. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;
II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;
III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.
IV - aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes curriculares/disciplinas, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino médio.

CAPÍTULO XV
DA RETENÇÃO

Art. 158. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XVI
DO CONSELHO CLASSE

Art. 159. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 160. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas estaduais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;
VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 161. O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;
II - direção da escola ou seu representante;
III - coordenação pedagógica;
IV - estudantes, quando for o caso;
V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 162. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 163. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 164. O Conselho de Classe tem por competência:

I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 165. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola;
III - decisão sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 166. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.
§ 2º A participação do corpo discente será exercida pelo

representante da turma, se houver.

Art. 167. A reunião do Conselho de Classe, após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 168. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 169. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, o Conselho deve tomar decisão para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 170. O docente responsável pelo componente curricular e/ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 171. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 172. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou retenção do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;
II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;
IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;
V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 173. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema de Gestão e Dados Escolares – SGDE.

Art. 174. A média final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 175. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVII
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 176. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;
II - Requerimentos outros;
III - Portaria;
IV - Termo de Responsabilidade;
V - Diário de Classe;
VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
VII - Relatório de Média e Frequência Anual;
VIII - Guia de Transferência;
IX - Ata de Resultados Finais;
X - Histórico Escolar;
XI - Certificado de Conclusão do Ensino Médio, quando for o caso.

CAPÍTULO XVIII
DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 177. São lotados, por turma, do 1ª (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;
II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;
III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;
IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.
§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 178. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Parágrafo único. Considerando a reestruturação da área de Linguagens, com o objetivo de integrar os conhecimentos da Literatura aos de Língua Portuguesa, os profissionais da disciplina de Literatura deverão ser lotados na disciplina de Língua Portuguesa.

Art. 179. A formação exigida para a docência das disciplinas de Filosofia e Sociologia será de nível superior, em curso de licenciatura, com habilitação específica.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior, obedecida a seguinte prioridade:

I - Bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;
II - Licenciatura em Pedagogia ou História;
III - Licenciado em outras áreas.

Art. 180. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;
II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;
III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE, em nível superior.

Art. 181. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física e Ciências, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

Art. 182. O Sistema de Gestão de Dados Escolares, doravante denominado SGDE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 183. A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo SGDE, qual seja:

I - Histórico Escolar;
II - Guia de Transferência;
III - Declaração de Transferência;
IV- Declaração de Frequência;
V - Declaração de Matrículas;
VI - Ata de Resultados Finais;
VII - Boletim Escolar;
VIII - Diário de Classe Online;
IX - Canhotos;
X - Relatório de Média e de Frequência Anual;
XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
XII - Portarias.

Art. 184. Compete à equipe de desenvolvimento do SGDE, vinculado à Superintendência de Políticas Educacionais/SED, acompanhar, informar e orientar as escolas quanto à operacionalização do SGDE.

Art. 185. Cabe ao Supervisor de Gestão Escolar verificar se os documentos emitidos pelo SGDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o Supervisor de Gestão Escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da escola, efetuando o registro da ocorrência, para tomada de providências.
§ 2º Mediante a persistência da situação, o Supervisor de Gestão Escolar deve comunicar à Coordenadoria Regional de Educação, a qual está subordinado, para tomada de providências.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 187. As turmas do ensino fundamental e do ensino médio, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 188. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I - no ensino fundamental:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

II - no ensino médio = 40 (quarenta).

Art. 189. Quando a Superintendência de Planejamento e Apoio Institucional/SED constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 190. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m² por estudante.

Art. 191. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do ensino fundamental e do ensino médio, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 192. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades

específicas nas salas comuns do ensino fundamental e do ensino médio, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 193. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a escola deverá:

I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 194. A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art. 195. Cabem à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental ou do ensino médio, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 196. A Secretaria de Estado de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 197. É de exclusiva competência da direção da escola certificar os estudantes concluintes do ensino médio, sendo vedada a antecipação da certificação.

Art. 198. Na Educação Profissional Técnica de nível médio e na Educação de Jovens e Adultos, se prevista no Projeto Pedagógico do curso, a avaliação poderá ser atribuída pelo docente e apreciada pelo coordenador pedagógico ou coordenador de curso ou, ainda, pelo Conselho de Classe, se for o caso.

Art. 199. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 200. As escolas da Rede Estadual de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 201. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 202. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 203. Cabe ao Supervisor de Gestão Escolar informar as escolas estaduais sob sua responsabilidade sobre a publicação desta Resolução.

Art. 204. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de jornada pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 205. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2019.

Parágrafo único. As escolas da Rede Estadual de Ensino devem cadastrar no SGDE, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos do caput, conforme opção da comunidade escolar.

Art. 206. Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 207. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 208. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 209. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, e revoga a Resolução/SED n. 3.019, de 5 de fevereiro de 2016, a Resolução/SED n. 3.375, de 28 de dezembro de 2017 e a Resolução/SED n. 3.442, de 16 de abril de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.544, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2019
Turnos: diurno e noturno
Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências	04	04	04	04	04	03	03	04	04
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	06	04	06	04
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	03	03	03	02
		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	02	03
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	04	06	04	06
		Arte	02	03	02	03	02	02	02	02	02
		Educação Física	03	02	03	02	03	02	02	02	02
		Língua Inglesa						02	02	02	02
	Ensino Religioso							01	01	01	01
Total Semanal de Horas-Aula			25	25	25	25	25	26	26	26	26
Total Anual de Horas-Aula			1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
Total Anual em Horas			834	834	834	834	834	867	867	867	867

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.544, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2019
Turno: diurno e noturno
Semana letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04
		Arte	01	01	01
		Educação Física	01	01	01
		Língua Inglesa*	02	02	02
		Língua Estrangeira - Espanhol**	01	01	01
	Ciências da Natureza	Física	02	02	03
		Química	02	03	02
		Biologia	03	02	02
	Matemática	Matemática	04	04	04
	Ciências Humanas	Geografia	02	02	02
		História	02	02	02
		Filosofia	01	01	01
		Sociologia	01	01	01
Totais de Cargas Horárias		Semanal em h/a	26	26	26
		Anual em h/a	1040	1040	1040
		Anual em horas	867	867	867

*Obrigatória
** Facultativa

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.544, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Escola Estadual _____
Endereço:_____
Telefone: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula de _____ _____ comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s)_____ do art. _____ da Resolução/SED N. _____, de ___ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de ___ de _____ de _____, no prazo de _____ dias.

( ) Transferência;
( ) Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental.

Declaro-me ciente que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e consequentemente o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

_____ – MS, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2018"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado nº 198/2018

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de profissionais para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo, Cozinheiro e Agente de Limpeza, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
Processo: 29/040.564/2017
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado: Sabrina Guimarães da Silva - CPF n. 010.265.401-86 Função: Agente de Limpeza.
Valor mensal: R$ 1.006,58 (mil e seis reais e cinquenta e oito centavos)

Período: 03 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.
Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2018.

Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2018"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado nº 199/2018

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de profissionais para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo, Cozinheiro e Agente de Limpeza, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
Processo: 29/040.564/2017
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado: Maria Helena de Souza - CPF n. 368.676.671-04 Função: Agente de Limpeza.
Valor mensal: R$ 1.006,58 (mil e seis reais e cinquenta e oito centavos)
Período: 03 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.
Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2018.

Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2018"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado nº 200/2018

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de profissionais para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo, Cozinheiro e Agente de Limpeza, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
Processo: 29/040.564/2017
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado: Josemarlon Saldanha Lemes - CPF n. 946.737.211-87 - Função: Agente de Limpeza.
Valor mensal: R$ 1.006,58 (mil e seis reais e cinquenta e oito centavos)
Período: 03 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.
Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2018.

Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2018"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado nº 201 /2018

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de profissionais para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo, Cozinheiro e Agente de Limpeza, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
Processo: 29/040.564/2017
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado: Ewerton Cesar de Souza Ortiz - CPF n. 025.270.591-20 Função: Agente de Limpeza.
Valor mensal: R$ 1.006,58 (mil e seis reais e cinquenta e oito centavos)
Período: 03 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.
Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2018.

Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2018"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado nº 202 /2018

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de profissionais para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo, Cozinheiro e Agente de Limpeza, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
Processo: 29/040.564/2017
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado: Rosa Ineide da Costa Souza - CPF n. 762.077.904-30. Função: Cozinheira.
Valor mensal: R$ 1.006,58 (mil e seis reais e cinquenta e oito centavos)
Período: 03 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.
Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2018.

Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2018"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado nº 203 /2018

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de profissionais para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo, Cozinheiro e Agente de Limpeza, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
Processo: 29/040.564/2017
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado: Silvia Cardoso Rocha - CPF n. 784.210.471-91. Função: Cozinheira.
Valor mensal: R$ 1.006,58 (mil e seis reais e cinquenta e oito centavos)
Período: 03 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.
Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2018.

Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/ADM/2018"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado nº 204 /2018

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de profissionais para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo, Cozinheiro e Agente de Limpeza, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.
Processo: 29/040.564/2017
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado: Kelly Aparecida Fernandes - CPF n. 874.576.281-34 Função: Agente de Limpeza.
Valor mensal: R$ 1.006,58 (mil e seis reais e cinquenta e oito centavos)
Período: 03 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.
Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2018.

Maria Cecilia Amendola da Motta

Secretária de Estado de Educação

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 0024/2018/AGEPEN
Nº Cadastral 9940

Processo:	31/600.489/2017
Partes:	O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e COPAGÁZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
Objeto:	Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável e Consensual do Contrato nº 024/2018 que objetivou a contratação de Empresa fornecedora de gás liquefeito de petróleo a granel para abastecimento Express, com objetivo de atender os Estabelecimentos Penais de AQUIDAUANA e JATEÍ nas quantidades requisitadas, em conformidade com as especificações constantes do pregão eletrônico nº 071/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2017 e Proposta de Preços (Anexo I).
Fundamentação Legal:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura:	26/12/2018
Assinam:	AUD DE OLIVEIRA CHAVES, RUI CÉSAR MACEDO e AMARO HELFSTEIN

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 016/2018
PROCESSO Nº 71/601.117/2018

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS– CNPJ: 03.501.558/0001-49.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a execução das ações da Agraer nas áreas de ATER
Amparo Legal:	Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, Lei Federal n. 12.188/2010, Decreto Estadual n.º 12.207/2006.
Vigência:	28.12.2019
Data da Assinatura:	28.12.2018
Assinam:	**André Nogueira Borges** – CPF nº. 543.984.791-04 pela AGRAER e **Cleidimar da Silva Camargo** – CPF: 825.450.811-91 pela Prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE DOAÇÃO DE USO Nº. 001/2019
PROCESSO 71/600.498/2018

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e Prefeitura de Rochedo, CNPJ nº 03.501.566/0001-95.
Objeto:	Constitui objeto do presente termo a doação de um veículo Fiat Uno Mille 2006 placa HQH 9783.
Amparo Legal:	Lei Federal 8.666/93, e suas alterações; Decreto Estadual n. º 12.207/06, e demais normas que regulam a espécie.
Data da Assinatura:	04.01.2019
Assinam:	**André Nogueira Borges** – CPF nº. 543.984.791-04, pela AGRAER, **Francisco de Paula Ribeiro Junior -** CPF nº. 445.162.151-87 pela Prefeitura.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato de Adesão n. 0006/2014/IAGRO, que integra o Contrato Corporativo nº 0006/2014/SAD Nº Cadastral 4966

Processo:	21/200.537/2014
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO), por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Empresa Cruzeiro do Sul

Encomendas Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato de Adesão n. 006/2014 , que integra o contrato o Contrato Corporativo n. 10/2014 e o acréscimo equivalente ao percentual de 9,6940%, no valor de cada remessa, detalhada no Anexo I "B" – Proposta Detalhada de Preços, visando o reajustamento do preço do valor contratual.
Da Vigência: O prazo de vigência do Contrato de Adesão n. 006/2014, será de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2018 à 25 de novembro de 2019.
Valor Contrato de Adesão: O valor do contrato de adesão n. 006/2014, permanece o estimado mensal de R$ 70.031,05 (setenta mil e trinta e um reais e cinco centavos), haja vista que o percentual acima mencionado se aplica ao valor de cada remessa enviada.
Amparo Legal Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Luciano Chiochetta, Carlos Alberto de Assis e Odenir Paula da Silva.

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

A **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS**, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITAMENTO
Processo Administrativo 019/2018 - CONTRATO CT-037/2018/01
CONTRATADO: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – Preços e Valor (item 3.1), visando à alteração do valor contratual, com o acréscimo de 8,54% (oito vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o valor original contratado, perfazendo o total de R$ 409.986,72 (quatrocentos e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), passando o valor global de R$ 4.798.483,34 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para R$ 5.208.470,06 (cinco milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e setenta reais e seis centavos); e Alteração do Anexo D2 – Planilha de Preços Unitários visando ao acréscimo de quantitativos dos itens 2 e 10.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019
ASSINAM: Rudel Espíndola Trindade Junior e Bernardo Celestino Prates – MSGÁS; Marco Aurélio Lima Fontoura - CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo 177/2018 - CONTRATO CT-069/2018
CONTRATADO: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de Estações de Trabalho, com garantia on-site.
VALOR: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018
ASSINAM: Rudel Espíndola Trindade Junior e Rui Pires dos Santos – MSGÁS; Raul Vieira da Cunha Neto - CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo 290/2018 - CONTRATO CT-068/2018
CONTRATADO: CONDOR TURISMO EIRELI - EPP
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres de todas as companhias de transporte aéreo/terrestre, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes (aéreas), objetivando o atendimento das necessidades da MSGÁS.
VALOR: R$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018
ASSINAM: Rui Pires dos Santos e Bernardo Celestino Prates – MSGÁS; Audeniza Barbosa Arantes Insuela - CONDOR TURISMO EIRELI - EPP.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO DA JARI/DETRAN-MS N. 01/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.
Junta Administrativa de Recursos de Infrações, JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/97, torna público o resultado do julgamento de penalidade de multa.

Nº do processo	Interessado	Resulta
31/705039/2018	Anselmo Camilo Spies	PROVIDO
31/705041/2018	Anselmo Camilo Spies	PROVIDO
31/705040/2018	Anselmo Camilo Spies	PROVIDO
31/703336/2018	Edivaldo Ferreira Fontenele Junior	PROVIDO
31/703290/2018	Gerson Bueno Zahdi Filho	PROVIDO
31/703224/2018	Cleber Renato Machado Linhares ME	INTEMPESTIVO
31/703468/2018	Alex Martins Silva	IMPROVIDO
31/703344/2018	Higor Henrique Gomes	IMPROVIDO
31/703299/2018	Humberto Antonio Faccin	IMPROVIDO
31/703301/2018	Geisa Helena Gratao Santiago de Rezende	INTEMPESTIVO
31/703285/2018	Luiz Iop	INTEMPESTIVO
31/703284/2018	Luiz Iop	INTEMPESTIVO
31/703669/2018	Estevao Fagundes de Avila	IMPROVIDO
31/704145/2018	Juliana Ozaki dos Santos	INTEMPESTIVO
31/704469/2017	Marcos Ricardo de Oliveira Bonetti	INTEMPESTIVO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande - MS, 04 de janeiro de 2019.

RODRIGO GIATTI SODRÉ
PRESIDENTE DA JARI/DETRAN/MS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 9266/2018/DETRAN
Nº Cadastral 9266
Processo: 31/705.179/2017
Partes: Departamento Estadual de Trânsito e Leão e Cauneto Ltda
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Credenciamento nº 9266/2018/DETRAN, até 31/12/2019, conforme Portaria DETRAN MS "T" n.º 740, de 29 de outubro de 2018, obrigando-se a CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Ordenador de Despesas: ROBERTO HASHIOKA SOLER
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas no art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2018
Assinam: ROBERTO HASHIOKA SOLER e ALINE DA SILVA CAUNETO

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato N. 3694/2014/DETRAN
Nº Cadastral 3694
Processo: 31/705.847/2013
Partes: Departamento Estadual de Trânsito e DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Objeto: Adita-se a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 3694/2014/DETRAN/MS, prorrogando o prazo de validade por mais 01 (um) mês, com início em 01/01/2019 e término em 31/01/2019, podendo ser rescindido assim que concluído o processo licitatório.
Ordenador de Despesas: ROBERTO HASHIOKA SOLER
Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 27/12/2018
Assinam: ROBERTO HASHIOKA SOLER e LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato n. 2453/2013/DETRAN
Nº Cadastral 2453
Processo: 31/702.251/2013
Partes: Departamento Estadual de Trânsito e NPQ TURISMO LTDA
Objeto: Adita-se a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 2453/2013/DETRAN/MS, prorrogando a vigência por mais 06 (seis) meses, com início em 06/01/2019 e término em 05/07/2019, podendo ser rescindido assim que concluído o processo licitatório.
Ordenador de Despesas: Roberto Hashioka Soler
Amparo Legal: Art. 57, §4, da Lei Federal n. 8.666/93, que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 26/12/2018
Assinam: Roberto Hashioka Soler e Aparecida Afife Milan de Queiroz

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2018 – CONTRATO Nº 261/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A EOS ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA – EPP. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 meses. **PROCESSO: Nº 855/2016/GETI/SANESUL**. DATA DA ASSINATURA: 03.01.19. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Marcelo Roberval Rangel Dias e Sr. Henrique Ricardo Muhr.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2018 – CONTRATO Nº 17/2015 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SH INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 meses. **PROCESSO: Nº 1099/2014/GESAD/SANESUL**. DATA DA ASSINATURA: 28.12.18. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Luciano Christian Gonçalves.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Retifica-se por incorreção na matéria publicada no diário oficial nº 9.789, página 12, do dia 28/11/2018: EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2018, PROCESSO Nº 00935/2018/ACOM/SANESUL, ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 27.10.2018, LEIA-SE: 27.11.2018.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.		
PROCESSO: 27/101.738/2018	NE: 001800	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028326000l	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 500,00	
FAVORECIDO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.738/2018	NE: 001801	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028326000l	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 9.960,00	
FAVORECIDO: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.738/2018	NE: 001802	N.D: 339030

F.P.: 20272011030220028326000 1	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 105.000,00	
FAVORECIDO: CM HOSPITALAR S/A.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.738/2018	NE: 001803	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028326000 1	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 3.607,70	
FAVORECIDO: MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.733/2018	NE: 001804	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 5.365,00	
FAVORECIDO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.733/2018	NE: 001805	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 32.409,50	
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.733/2018	NE: 001806	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 4.432,80	
FAVORECIDO: FARMACE-IND QUIM FARMACEUTICA CEARENSE LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.733/2018	NE: 001807	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 1.004,00	
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.733/2018	NE: 001808	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 96,00	
FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.733/2018	NE: 001809	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 9.000,00	
FAVORECIDO: ACCORD FARMACEUTICA LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.663/2018	NE: 001810	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 66.000,00	
FAVORECIDO: ESPECIALISTA – PROD. PARA LABORATORIO LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.663/2018	NE: 001811	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 738,00	
FAVORECIDO: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.663/2018	NE: 001812	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 110.200,00	
FAVORECIDO: BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.663/2018	NE: 001813	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 16.760,00	
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.663/2018	NE: 001814	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 19.850,00	
FAVORECIDO: GF MEDICAL REPRESENTAÇÕES LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.663/2018	NE: 001815	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 862,66	
FAVORECIDO: BIOMEDICAL PROD. CIENT. MEDICOS E HOSPITALARES.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.663/2018	NE: 001816	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 27.900,00	
FAVORECIDO: C. L. R COMERCIAL LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.663/2018	NE: 001817	N.D: 339030

F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 23.235,00	
FAVORECIDO: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.651/2018	NE: 001818	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 158.272,00	
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.651/2018	NE: 001819	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 7.635,00	
FAVORECIDO: ALPHARAD PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.651/2018	NE: 001820	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 5.940,00	
FAVORECIDO: BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.651/2018	NE: 001821	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 26.070,00	
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.651/2018	NE: 001822	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 4.340,00	
FAVORECIDO: MAIORCA SOLUÇOES EM SAUDE SEG. E PADRON. EIRELI ME.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.651/2018	NE: 001823	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 6.700,00	
FAVORECIDO: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.651/2018	NE: 001824	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 24.000,00	
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA.		
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO.		
PROCESSO: 27/101.871/2018	NE: 001825	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028324000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 12/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 10.502,40	
FAVORECIDO: POINT SUTURE BRASIL IND FIOS CIRURG. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.819/2018	NE: 001827	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 22.400,00	
FAVORECIDO: INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.827/2018	NE: 001828	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 45.600,00	
FAVORECIDO: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL QUIMICO.		
PROCESSO: 27/101.833/2018	NE: 001829	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 682,50	
FAVORECIDO: W.N DIAGNOSTICA LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL QUIMICO.		
PROCESSO: 27/101.833/2018	NE: 001830	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 190,00	
FAVORECIDO: MAXLAB PROD. PARA DIAGNOSTICO E PESQUISAS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL QUIMICO.		
PROCESSO: 27/101.848/2018	NE: 001831	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 44.281,00	
FAVORECIDO: ESPECIALISTA – PROD. PARA LABORATORIO LTDA.		
OBJETO: MATERIAL QUIMICO.		

PROCESSO: 27/101.854/2018	NE: 001832	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 13.580,00	
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.854/2018	NE: 001833	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 7.360,00	
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.854/2018	NE: 001834	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 963,00	
FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.855/2018	NE: 001835	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 6.111,00	
FAVORECIDO: ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.855/2018	NE: 001836	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 7.000,00	
FAVORECIDO: ACCORD FARMACEUTICA LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.855/2018	NE: 001837	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 58.126,00	
FAVORECIDO: PROFARMA SPECIALTY S.A.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.855/2018	NE: 001838	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 30.064,00	
FAVORECIDO: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.888/2018	NE: 001839	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 142.600,00	
FAVORECIDO: MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL QUIMICO.		
PROCESSO: 27/101.955/2018	NE: 001840	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 8.820,00	
FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.955/2018	NE: 001841	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 2.998,00	
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.955/2018	NE: 001842	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 7.197,00	
FAVORECIDO: RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.960/2018	NE: 001843	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 135.000,00	
FAVORECIDO: BRIATO COM. MEDICO – HOSP. E SERV. EIRELI – EPP.		
OBJETO: MATERIAL LABORATORIAL.		
PROCESSO: 27/101.964/2018	NE: 001844	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 5.079,35	
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.964/2018	NE: 001845	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 149.500,00	
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.965/2018	NE: 001846	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 37.250,00	
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.965/2018	NE: 001847	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 35.340,00	
FAVORECIDO: BRIATO COM. MEDICO – HOSP. E SERV. EIRELI – EPP.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.965/2018	NE: 001848	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 10.000,00	
FAVORECIDO: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.965/2018	NE: 001849	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 76.456,00	
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.966/2018	NE: 001850	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 28.797,00	
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.		
OBJETO: MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.		
PROCESSO: 27/101.966/2018	NE: 001851	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 3.132,00	
FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.966/2018	NE: 001852	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 15.350,00	
FAVORECIDO: UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.966/2018	NE: 001853	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 6.780,00	
FAVORECIDO: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.966/2018	NE: 001854	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 14.760,00	
FAVORECIDO: RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.651/2018	NE: 001855	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 13/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 9.267,00	
FAVORECIDO: MAIORCA SOLUÇOES EM SAUDE SEG. E PADRON. EIRELI ME.		
OBJETO: MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.		
PROCESSO: 27/101.742/2018	NE: 001857	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 14/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 191,80	
FAVORECIDO: HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLÓGICO.		
PROCESSO: 27/101.742/2018	NE: 001858	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 14/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 2.900,00	
FAVORECIDO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLÓGICO.		
PROCESSO: 27/101.742/2018	NE: 001859	N.D: 339030

F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 14/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 7.101,60	
FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.742/2018	NE: 001860	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 14/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 2.332,80	
FAVORECIDO: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.742/2018	NE: 001861	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 14/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 109.268,00	
FAVORECIDO: PROFARMA SPECIALTY S.A.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.742/2018	NE: 001862	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 14/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 42.000,00	
FAVORECIDO: CM HOSPITALAR S/A.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.742/2018	NE: 001863	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028325000 3	FONTE: 0240000000	
DATA: 14/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 529,50	
FAVORECIDO: MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.309/2018	NE: 001879	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220022151000 2	FONTE: 0240000000	
DATA: 26/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 455,10	
FAVORECIDO: CM HOSPITALAR S/A.		
OBJETO: ANULAÇÃO DE EMPENHO.		
PROCESSO: 27/101.726/2018	NE: 001880	N.D: 339030
F.P.: 20272011030220028324000 1	FONTE: 0240000000	
DATA: 27/12/2018	VALOR TOTAL: R$ 0,80	
FAVORECIDO: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA.		
OBJETO: ANULAÇÃO DE EMPENHO.		

JOSCELI ROBERTO GOMES PEREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 001-DEC/2019
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL - Ladário - MS.
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 2019.
DATA DE VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2024 – sem ônus.
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Luiz Eduardo da Costa Urt (Organização Concedente).

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 002-DEC/2019
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a BRF S. A. - Lucas do Rio Verde - MT.
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 2019.
DATA DE VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2024 – sem ônus.
REPRESENTANTES LEGAIS: Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Ricardo Schmidt (Organização Concedente).

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Extrato do Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo n°: 55/000.998/2018

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Prefeitura Municipal de Propriá Estado do Sergipe, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, denominado "Aderente ao Registro de Preços".

OBJETO: Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2018.

ASSINAM: Édio de Souza Viegas e Iokanaan Santana

Extrato do Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo n°: 55/000.999/2018

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Município de São João da Fronteira Estado do Piauí, CNPJ nº 01.612.608/0001-30, denominado "Aderente ao Registro de Preços".

OBJETO: Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2018.

ASSINAM: Édio de Souza Viegas e Antônio Erivan Rodrigues Fernandes

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 2.238, de 17 de dezembro de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS –AÇÃO JUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 0117/2018
PROCESSO: 27/003.984/2018

LOTE	Empresa Vencedora	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
001	HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	3.397,30	10.191,90

Demais informações, acessar o link:
https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 1.144, de 09 de julho de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO ENVOLVENDO SOFTWARE PARA PROTEÇÃO ANTI MALWARE.
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2018
PROCESSO: 11/018.315/2018

Lote	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
ÚNICO	IMAGETECH TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA	74.166,66	889.999.92

Demais informações acessar o link:
https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

Patrícia da Silva Ferreira - Pregoeira
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços CLRP/SUCOMP/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 1.144, de 09 de julho de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2018
PROCESSO: 51/000.271/2018

Lote	Item	Empresa Vencedora	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
LOTE UNICO	01	A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	11.722,91	140.640,92
	02		24.825,00	24.825,00
VALOR TOTAL DO LOTE:			**165.499,92**	

Demais informações acessar o link:
https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

Patrícia da Silva Ferreira - Pregoeira
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços CLRP/SUCOMP/SAD

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 2 de 03 de janeiro de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o prosseguimento do **LOTE 17** da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PAR AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COM EQUIPAMENTOS CECIDOS EM REGIME DE COMODATO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 170/2018.
PROCESSO: 55/000.659/2018.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, dia **14/01/2019 às 14hs** (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

Simone de Oliveira Ramires Castro-Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 2 de 03 de janeiro de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA NA CIDADE DE DOURADOS - MS
PREGÃO ELETRÔNICO: 187/2018.
PROCESSO: 55/000.485/2018.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, dia **15/01/2019 às 10hs** (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

Simone de Oliveira Ramires Castro-Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 2 de 03 de janeiro de 2019, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA RESIDÊNCIA INCLUSIVA NA CIDADE DE TRES LAGOAS- MS
PREGÃO ELETRÔNICO: 188/2018.
PROCESSO: 55/000.495/2018.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, dia **16/01/2019 às 08hs** (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

Simone de Oliveira Ramires Castro-Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD.

Retifica-se o RESULTADO DE LICITAÇÃO do PE 155/2018, Processo: 55/000.760/2018, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, publicado no D.O.E. 9.813 de 4 de janeiro de 2019, pág 12.

ONDE SE LÊ:

Lote	Empresa Classificada	Valor Unit. R$
ÚNICO	NILCATEX TÊXTIL LTDA	17,60
ÚNICO.1	COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI EPP	17,50

LEIA-SE:

Lote	Item	Empresa Classificada	Valor Unit. R$
ÚNICO	1	NILCATEX TÊXTIL LTDA	11,40
	2		6,20
		VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO	**17,60**
ÚNICO.1	1	COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI EPP	11,75
	2		5,75
		VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO.1	**17,50**

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

Simone de Oliveira Ramires Castro-pregoeira.
Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD

AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD N. 1.392 de 17 de agosto de 2018, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, CONVOCA os interessados, para o prosseguimento da licitação abaixo:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE CADÁVERES.
CREDENCIAMENTO: 001/2018
PROCESSO: 31/000.116/2018

DATA DO PROSSEGUIMENTO: Dia **30/01/2019, às 08:00 horas** (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL: SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I – Pavimento Superior – Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD – Campo Grande - MS

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019

Ana Gonçalves Lima do Prado - Presidente
Comissão Permanente de Licitação/SUCOMP/SAD

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DA LICITAÇÃO E AVISO DE REPETIÇÃO
Pregão Presencial nº 033/2018 – Processo Administrativo nº 220/2018
Objeto: Serviço de Plantio de árvores, com fornecimento de mudas, em vias públicas da área urbana de Campo Grande/MS.
A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Equipe de Pregão e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, informa o resultado da licitação acima referenciada, declarando o certame **FRACASSADO.**
Em razão do resultado fracassado, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido para repetição do certame nas mesmas condições, com sessão de abertura do certame agendada para o dia **18 de janeiro de 2019, às 08h30min** (horário local), na sede da MSGÁS, sito na Avenida Ministro João Arinos, nº 2.138, Bairro Tiradentes - Campo Grande/MS (saída para Três Lagoas/MS).
Campo Grande, 04 de janeiro de 2019.
Daniela Dias Capurro Ferreira – Pregoeira Suplente

AVISO DE REPETIÇÃO
Pregão Presencial N° 035/2018 - Processo Administrativo N° 187/2018
A CIA. DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, por intermédio da Equipe de Pregão, devidamente autorizada pela autoridade competente, e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, COMUNICA a repetição do certame na seguinte data:
Objeto: Aquisição e instalação de sistema de detecção de incêndio, alarme de incêndio e supressão por gás HFC-227ea na CPD da MSGÁS.
Valor Máximo: R$ 65.904,67 (sessenta e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).
Retirada do Edital: No site www.msgas.com.br, mediante cadastro online.
Data de Recebimento e Abertura dos Envelopes: **Dia 17/01/2019** (dezessete de janeiro de dois mil e dezenove), **às 8h30min** (horário local), na sede da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGÁS, sito a Avenida Ministro João Arinos, nº 2.138, Tiradentes, Campo Grande – MS.
Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.
Xerxes Flamarion Sabino - PREGOEIRO

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 27/101.922 /2018. **Adesão à Ata de Registro de Preços**
O Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde, de acordo com parecer, autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços de Serviço prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e segurança patrimonial, N° 005/2017 do Pregão Eletrônico Planejamento nº 005/2017 PROCESSO: 11597100040201761 do MINISTÉRIO DA FAZENDA/MS, do Decreto Federal nº 6.204 de 06 de setembro de 2007. Contratada: GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.-ME. Objeto: Serviço prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e segurança patrimonial. Valor total R$ 1.444.806,48 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos). Vigilância ostensiva. Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.759/04 e Lei nº 8666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 21/12/2018.
Assina: Justiniano Barbosa Vavas
Diretor-Presidente/Ordenador de Despesas /HRMS/FUNSAU.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
HOMOLOGO o resultado de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico **n° 042/2018,** executada pela equipe de Pregão da UEMS, **Processo n° 29/500229/2018**, cujo resultado e adjudicação foi publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de nº 9.804 de 19 de dezembro de 2018 pag. 30 nos termos da Lei n° 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.
OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo (cordoalha, poste de madeira e material de construção), objetivando atender ao convênio n° 824040/PROEXT – 2015.**
EMPRESA ADJUDICATÁRIA: **FACPROMA – TRANSPORTES EM GERAL FABRICA E COMERCIO**, para o **LOTE 2** no valor de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) e **HABITAR – COMERCIO EM GERAL E SERVICOS EIRELI** para o **LOTE 3** com o valor de R$ 6.623,27 (seis mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).
LOTE 1 - **FRACASSADO**
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19 de dezembro de 2018.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor/UEMS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
HOMOLOGO o resultado de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico **n° 039/2018**, executada pela equipe de Pregão da UEMS, **Processo n° 29/500856/2018**, cujo resultado e adjudicação foi publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de nº 9.804 de 19 de dezembro de 2018 pag. 30 nos termos da Lei n° 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.
OBJETO: **Aquisição de aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Carteiras Universitárias)** para atender a Unidade Universitária da UEMS de Campo Grande.
EMPRESA ADJUDICATÁRIA: **KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS - EPP** para o LOTE ÚNICO com o valor de **R$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de janeiro de 2019.

Robsom Marques de Amorim
Reitor em Exercício

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
HOMOLOGO o resultado de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico **n° 041/2018**, executada pela equipe de Pregão da UEMS, **Processo n° 29/500506/2018**, cujo resultado e adjudicação foi publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de nº 9.804 de 19 de dezembro de 2018 pag. 30 nos termos da Lei n° 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.
OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Materiais de Construção) e equipamento (carrinho de mão)**, para atender as Ações de Extensão desenvolvidas pelo Projeto "Inclusão Produtiva da Cultura da Erva Mate para Pequenos Produtores", objetivando atender ao **Convênio n° 001/2016 – SICONV 839095/PROEXT – 2016.**
EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: **HABITAR - COMERCIO EM GERAL E SERVICOS - EIRELI** para o LOTE 01 com o valor de **R$ 2.173,00** (dois mil cento e setenta e três

reais) e **ELÉTRICA COMERCIAL DIRETO EIRELI - EPP** para o LOTE 04 com o valor de **R$ 2.198,80** (dois mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).
LOTE 02 – **DESERTO**
LOTE 03 – **DESERTO**
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de janeiro de 2019.

Robsom Marques de Amorim
Reitor em Exercício

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Divulgar, o gozo de férias da servidora relacionada no quadro abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Governadoria, no mês de dezembro de 2018, com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
427115022	TEREZINHA NOGUEIRA ALVES	1º/6/2017 a 31/5/2018	14/1/2019 a 28/1/2019

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Divulgar, o gozo de férias dos servidores relacionados no Anexo desta Resolução, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, no mês de dezembro de 2018, com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004.

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO DA RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1146023	ADALBERTO BALLOCK SOBRINHO	1º/11/2016 a 31/10/2017	3/12/2018 a 1º/1/2019
112861023	ADRINEY GUIMARÃES ALVES	17/2/2017 a 16/2/2018	3/12/2018 a 17/12/2018
433972022	ALEXANDRE ROCHA BAIS	15/8/2017 a 14/8/2018	3/12/2018 a 1º/1/2019
55667024	ANA PAULA DE CAMARGO GARCIA	21/12/2016 a 20/12/2017	3/12/2018 a 1º/1/2018
106979031	ANADIA FAGUNDES FIGUEIRA	3/1/2016 a 2/1/2017	3/12/2018 a 1º/1/2019
2204031	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	1º/4/2016 a 31/3/2017	3/12/2018 a 1º/1/2019
40289025	ANTONIO RICARDO ARAUJO	2/3/2017 a 1º/3/2018	3/12/2018 a 1º/1/2019
427189023	BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO FERNANDES	21/1/2016 a 20/1/2017	17/12/2018 a 7/1/2019
103657026	CARLOS ALBERTO HEYN	17/2/2016 a 16/2/2017	7/12/2018 a 21/12/2018
111641024	CELIA REGINA GOMES ALEIXO	30/3/2017 a 29/3/2018	3/12/2018 a 17/12/2018
94279023	DEBORA FABIANA MITTELSTAEDT	16/2/2016 a 15/2/2017	3/12/2018 a 17/12/2018
427123021	EDMARA APARECIDA ANIZ	1º/1/2017 a 31/12/2017	14/12/2018 a 28/12/2018
428601023	EUNICE UMBELINO PEREIRA	13/3/2017 a 12/3/2018	7/12/2018 a 21/12/2018
427460023	FERNANDA DA SILVA BENTASOL	1º/9/2016 a 31/08,2017	17/12/2018 a 31/12/2018
125319023	GIOVANA PATUSSI NASCIMENTO	16/6/2017 a 15/6/2018	10/12/2018 a 24/12/2018
100014024	HAMILTON FERNANDES DA CUNHA JUNIOR	1º/6/2016 a 31/5/2017	3/12/2018 a 17/12/2018
26841022	JOSÉ CHADID	19/5/2017 a 18/5/2018	3/12/2018 a 17/12/2018
431910022	JOVANI DE SOUZA OLIVEIRA	14/7/2016 a 13/7/2017	3/12/2018 a 1º/1/2019
427824023	LELIANE DE FATIMA COSTA RAMOS	3/3/2017 a 2/3/2018	3/12/2018 a 1º/1/2019
431327022	LETICIA SILVA BAPTISTA ARRUDA	16/6/2017 a 15/6/2018	13/12/2018 a 27/12/2018
436602023	LIDIANE MALLMANN	3/3/2016 a 2/3/2017	7/12/2018 a 21/12/2018
351615023	LIVIA MIRANDA FIGUEIRÓ	14/1/2017 a 13/1/2018	5/12/2018 a 19/12/2018
472083021	LUCIVALDO DA SILVA LIMA	1º/9/2017 a 31/8/2018	3/12/2018 a 17/12/2018
101293026	MARCIO EVANDRO MEINERZ	1º/7/2016 a 30/6/2017	7/12/2018 a 21/12/2018
30594025	MARCY OLINDA SAYD DIAS	22/4/2016 a 21/4/2017	13/12/2018 a 11/1/2019
9348024	MARIO MATAYOSHI	1º/5/2016 a 30/4/2017	3/12/2018 a 1º/1/2019
49309023	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES	14/5/2017 a 13/5/2018	17/12/2018 a 31/12/2018
315930021	RENATA DOS SANTOS FERREIRA	13/4/2017 a 12/4/2018	28/12/2018 a 26/1/2019
466679021	RENATO DE OLIVEIRA SAAD	19/7/2017 a 18/7/2018	3/12/2018 a 1º/1/2019
467273022	ROBSON AUGUSTO MULLER DANTAS	1º/8/2017 a 31/7/2018	27/12/2018 a 10/1/2019
435232022	RODRIGO FERREIRA DE ARAUJO	1º/12/2016 a 30/11/2017	3/12/2018 a 17/12/2018
30277024	TCHAIA SILVA MILAS	3/4/2017 a 2/4/2018	10/12/2018 a 24/12/2018
118894023	TELMA TOMIE YAMAGUTI	1º/3/2017 a 28/2/2018	10/12/2018 a 8/1/2019
344298021	THAYANNE COUTO MOREL	24/6/2017 a 23/6/2018	7/12/2018 a 21/12/2018
51186028	VALDIR GOMES CAMELO	20/12/2016 a 19/12/2017	5/12/2018 a 19/12/2018
84125021	WILLIAN CLEMENTE CARDOSO	1º/2/2016 a 31/1/2017	17/12/2018 a 15/1/2019

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Divulgar, o gozo de férias dos servidores relacionados no Anexo desta Resolução, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Governadoria, no mês de janeiro de 2019, com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004.

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO DA RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
427118022	LEILA MATILDE MIRANDA FIGUEIRÓ	1º/1/2018 a 31/12/2018'	2/1/2019 a 31/1/2019
129828027	ROBERTO HASHIOKA SOLER	4/12/2017 a 3/12/2018/	9/1/2019 a 23/1/2019
427115022	TEREZINHA NOGUEIRA ALVES	1º/6/2017 a 31/5/2018	14/1/2019 a 28/1/2019

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Divulgar, o gozo de férias dos servidores relacionados no Anexo desta Resolução, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, no mês de janeiro de 2019, com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004.

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO DA RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
434938022	ANDRE JUNIOR RUIZ GALAN	17/11/2017 a 16/11/2018	2/1/2019 a 31/1/2019
113932026	ANDREA MIEKO SAITO LEWANDOWSKI	16/4/2017 a 15/4/2018	2/1/2019 a 31/1/2019
427174025	ANDREIA ALMEIDA BETFUER	1º/11/2017 a 31/10/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
432299021	ANDRESSA MIRANDA RIBEIRO	14/7/2017 a 13/7/2018	2/1/2019 a 31/1/2019
109806025	ANNY LEOMARY ALBUQUERQUE MASCARIN	5/9/2017 a 4/9/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
19119025	BEATRICCE COLETE BRUNO	1º/4/2017 a 31/3/2018	14/1/2019 29/1/2019
431679021	BRUNA FERNANDA BRITTES PEREIRA	24/6/2017 a 23/6/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
427189023	BRUNA COLAGIOVANNI GIRO TTO FERNANDES	21/1/2016 a 20/1/2017	14/1/2019 a 28/1/2019

427202023	CARLOS JOSÉ DA SILVA	1º/1/2018 a 31/12/2018	2/1/2019 a 31/12/2019
427487023	CECILIA MARIA FREITAS DO VALE	5/2/2017 a 4/2/2018	2/1/2019 a 16/1/2019
111641024	CÉLIA REGINA GOMES ALEIXO	30/3/2017 a 29/3/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
91469023	CELIO EVARISTO DE OLIVEIRA	23/11/2017 a 22/11/2018	2/1/2019 a 31/1/2019
107051027	CELSO FABRICIO CORREIA DE SOUZA	14/7/2017 a 13/7/2018	2/1/2019 a 16/1/2019
355150021	DRIELLY NANTES DE SOUZA	26/5/2017 a 25/5/2018	2/1/2019 a 16/1/2019
44699021	EDSON MACHADO ROCHA	12/9/2017 a 11/9/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
89296025	ELIETE AIMÉE DA SILVA DUARTE	24/11/2017 a 23/11/2018	2/1/2019 a 31/1/2019
432042022	FABIANO GOULART	5/12/2017 a 4/12/2018	2/1/2019 a 16/1/2019
61809025	FABIANO SANTOS DUARTE	25/6/2017 a 24/6/2018	2/1/2019 a 16/1/2019
431048022	FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO LIMA	20/5/2017 a 19/5/2018	21/1/2019 a 4/2/2019
30094023	FRANCISCO BATISTA MAIA	14/7/2017 a 13/7/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
70465024	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA	14/7/2017 a 13/7/2018	28/1/2019 a 11/2/2019
431920023	FULVIO BOER	1º/11/2016 a 31/10/2017	15/1/2019 a 29/1/2019
116722025	GABRIELA RODRIGUES	9/9/2016 a 8/9/2017	14/1/2019 a 28/1/2019
432078022	GRACIELI GOMES DOS SANTOS	18/3/2017 a 17/3/2018	22/1/2019 a 5/2/2019
100014024	HAMILTON FERNANDES DA CUNHA JUNIOR	1º/6/2016 a 31/5/2017	7/1/2019 a 21/1/2019
90320022	GUILHERME CURY SOARES	16/6/2017 a 15/6/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
427122025	HIGO FERREIRA DE ARAUJO	1º/1/2018 a 31/12/2018	2/1/2019 a 16/1/2019
16480025	JURANDECI PIRES BRUNET	26/5/2017 a 25/5/2018	2/1/2019 a 31/1/2019
471477021	KAILAH NATALY DE QUEIROZ	23/8/2017 a 22/8/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
48599022	LAURA HELENA RIBEIRO CAVASSA	10/3/2018 a 9/3/2018	11/1/2019 a 25/1/2019
123238023	LEA MARIA DE SOUZA RIBEIRO	17/2/2017 a 16/2/2018	2/1/2019 a 29/1/2019
435390022	LEOMAR MIAZATO	3/11/2017 a 2/11/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
436602023	LIDIANE MALLMANN	3/3/2017 a 2/3/2018ª	2/1/2019 a 31/1/2019
111927023	LORAINE OSTERBERG BENITES PEREIRA	12/9/2017 a 11/9/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
78472028	MAGDA DOS SANTOS CORREA	1º/2/2017 a 31/1/2018	15/1/2019 a 29/1/2019
427294022	MARCELO FERREIRA MIRANDA	23/3/2016 a 22/3/2017	16/1/2019 a 30/1/2019
471180022	MARCIO LOPEZ MARQUES	1º/7/2017 a 30/6/2018	15/1/2019 a 29/1/2019
428637021	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA	12/3/2017 a 11/3/2018	2/1/2019 a 28/1/2019
79842024	MARILZA RODRIGUES DA SILVA VALÉRIO	14/7/2016 a 13/7/2017	7/1/2019 a 5/2/2019
53035026	MARISA LEMOS DE ALMEIDA	31/5/2017 a 30/5/2018	21/1/2019 a 4/2/2019
62011023	MARLEY PETTENGIL GALVÃO SERRA	21/7/2016 a 20/7/2017	7/1/2019 a 21/1/2019
98647023	MAYRA BEATRIZ CUNHA FRANCESCHI PEREIRA	2/4/2016 a 1º/4/2017	31/1/2019 a 1º/3/2019
433162022	PATRICK LOPES BAZANELA	21/8/2017 a 20/8/2018	10/1/2019 a 24/1/2019
44828026	PEDRO FREITAS DE ARAGÃO FILHO	15/4/2017 a 14/4/2018	2/1/2019 a 31/1/2019
428024023	RAFAELA ZIMERMANN LANDFELDT MASCARENHAS	1º/2/2016 a 31/1/2017	2/1/2019 a 30/1/2019
50790024	RAMONA QUEIROZ DE SOUZA	1º/8/2017 a 31/7/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
71788022	RENATA GARCIA ARGUELLO	25/10/2018 a 24/10/2018	17/1/2019 a 31/1/2019
61810025	RINALDO SANTOS DUARTE	16/8/2017 a 15/8/2018	7/1/2019 a 5/2/2019
75298023	RONALDO MARCIANO POUSO	17/2/2017 a 16/2/2018	15/1/2019 a 29/1/2019
70738025	SEBASTIÃO NETO DE SOUZA	21/1/2017 a 20/1/2018	21/1/2019 a 4/2/2019
80641023	SIMONE ANDREA TOESCA	17/2/2017 a 16/2/2018	3/1/2019 a 17/1/2019
71757026	VALERIA CAMARA SIMIOLI	17/6/2014 a 16/6/2015	2/1/2019 a 31/1/2019
45930023	VANESSA AMARAL VICENTIM CRISTAL	9/9/2016 a 8/9/2017	2/1/2019 a 16/1/2019
45930023	VANESSA AMARAL VICENTIM CRISTAL	9/9/2017 a 9/9/2018	17/1/2019 a 31/1/2019
431167021	VICENTE BRITES DOS SANTOS	1º/6/2017 a 31/5/2018	18/1/2019 a 16/2/2019
80629025	WILLIAN CESAR DE CASTRO RODRIGUES	17/2/2017 a 16/2/2018	7/1/2019 a 21/1/2019
86839025	ZOLEIDE DOTTI GOMES DA SILVA	3/12/2017 a 2/12/2018	7/1/2019 a 21/1/2019

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao servidor **Francisco Santana de Melo**, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento, matrícula n. 21491023, lotado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 5º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 49/000238/2016).

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 6, DE 4 DE JANEIRO 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 25 de novembro de 2018 a 24 de março de 2019, por motivo de Licença Gestante, à servidora **Fernanda Figueiredo Pinto**, ocupante do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, matrícula n. 427119023, lotada na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 147 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 12 da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002 (Processo nº 51/000409/2018).

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 4 (quatro) dias, no período de 4 a 7 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde, em caráter inicial, ao servidor **Celso Fabricio Correia de Souza**, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula n. 107051027, lotado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 5º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 51/000477/2017).

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO/"P"/SEGOV/MS/Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Interromper, por motivo de superior interesse público, a partir de 4 de dezembro de 2018, as férias que seriam usufruídas pelos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, sem prejuízo de posterior fruição do respectivo período, com fulcro no art. 129, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 51/000415/2018).

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
ADALBERTO BALLOCK SOBRINHO	Coordenador, Símbolo, DGA-3	1146022	01/11/2016 a 31/10/2017
ANA PAULA DE CAMARGO GARCIA	Gestor de Atividades Culturais	55667024	21/12/2016 a 20/12/2017

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 467 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" N. 182 de 19 de junho de 2017, resolve:

DESIGNAR GERSON MARDINE FRAULOB, matrícula n. 14343021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe G, referência 556, código 243, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Coordenadoria Especial de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico/SEFAZ, no período de 07 de janeiro a 21 de janeiro de 2019, em virtude do afastamento do titular, Evandro da Silva Moreira, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 28 de dezembro de 2018.

APARECIDA OLIVEIRA VALADARES SAGRILLO
Superintendente de Administração e Finanças, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED N. 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA PAULA LISBOA DA SILVA LEME, matrícula n. 36246021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Prof. Ulisses Serra, símbolo DAE-B, localizada no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 16 de janeiro de 2019, em substituição ao servidor Edivaldo Luis Camargo, matrícula n. 90178021, em gozo de férias (Processo n. 29/033176/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 9, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora CLAUDIA VILALVA DE GODOY, matrícula n. 116796022, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual "Kopenoti" de Ensino Médio Prof. Lúcio Dias, símbolo DAE-F, localizada no município de Sidrolândia, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 15 a 29 de janeiro de 2019, em substituição ao servidor Mateus Soares Junior, matrícula n. 120479021, em gozo de férias (Processo n. 29/019804/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora IVONETE DE SOUZA LIMA CORREIA, matrícula n. 83198022, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Japorã, símbolo DAE-B, localizada no município Japorã, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 9 a 23 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Rosineide Pereira Lourenco Lima, matrícula n. 97858021, em gozo de férias (Processo n. 29/034582/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 11, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora JOSIRIA SOARES DE BARROS LEITE, matrícula n. 125861021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Profª Eufrosina Pinto, símbolo DAE-B, localizada no município Gloria de Dourados, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 7 a 21 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Rafaela da Silva Rozas, matrícula n. 131356021, em gozo de férias (Processo n. 29/035829/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor HILARIO GRIGOLO JUNIOR, matrícula n. 28598022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Prof. Ezequiel Balbino, símbolo DAE-E, localizada no Distrito de Vila Quebracho, município de Anaurilândia, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 14 a 28 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Paloma Bispo de Angelis, matrícula n. 37877021, em gozo de férias (Processo n. 29/036686/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 13, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor LUCILIO DE SOUZA CARVALHO, matrícula n. 42661021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Emannuel Pinheiro, símbolo DAE-D, localizada no Distrito de Vila Rica, município de Vicentina, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Maria Divaldete Mello de Almeida, matrícula n. 56606021, em gozo de férias (Processo n. 29/049953/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 14, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA ESTELA SOARES VIDAL NOGUEIRA, matrícula n. 85541021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Indigena João Quirino de Carvalho-Toghopanãa, símbolo DAE-D, localizada no município de Corumbá, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 7 a 21 de janeiro de 2019, em substituição ao servidor Ademir Francisco de Souza Junior, matrícula n. 102288023, em gozo de férias (Processo n. 29/035317/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 15, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora RUTH DA SILVA LEMES PEREIRA, matrícula n. 91193021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Joaquim Malaquias da Silva, símbolo DAE-C, localizada no Distrito de Pontinha do Cocho, município de Camapuã, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição ao servidor Andre Luiz Mesquita Ferreira, matrícula n. 113435021, em gozo de férias (Processo n. 29/036982/2012).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora VANIA ALVES CAMARGO PAIN, matrícula n. 65103022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel, símbolo DAE-A, localizada no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 16 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Valeria Aparecida Mendonça de Oliveira Calderoni, matrícula n. 131884021, em gozo de férias (Processo n. 29/037799/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora VIVIANE KERKHOFF, matrícula n. 75023021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual São José, símbolo DAE-D, localizada no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 16 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Fabiana Muniz do Carmo, matrícula n. 109269021, em gozo de férias (Processo n. 29/034514/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 18, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ADENICE FERNANDES DA SILVA, matrícula n. 65219022, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, da Escola Estadual Joaquim Malaquias da Silva, símbolo SES-C, localizada no Distrito de Pontinha do Cocho, município de Camapuã, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Ruth da Silva Lemes Pereira, matrícula n. 91193021, que responderá pela Direção da Unidade Escolar (Processo n. 29/037715/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 19, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora ALESSANDRA ROQUE CABANHAS DA SILVA, matrícula n. 90628021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária da Escola Estadual Ernesto Solon Borges, símbolo SES-C, localizada no município de Bandeirantes, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Vanessa Paula Dedavid, matrícula n. 96355021, que responderá pela direção da unidade escolar (Processo n. 29/047649/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 20, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora AURINETE ROCHA DE ABREU, matrícula n. 93234021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, da Escola Estadual Profª Célia Maria Náglis, símbolo SES-C, localizada no município de Campo Grande, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Maria Luci dos Santos, matrícula n. 56201021, em gozo de férias (Processo n. 29/036674/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 21, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora CAROLINE NORONHA DA SILVA BRITO, matrícula n. 424518021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-C, da Escola Estadual José Ferreira Lima, localizada no município de Santa Rita do Pardo, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2018, em substituição ao servidor Cesar do Nascimento, matrícula n. 105048021, que responderá pela Direção da Unidade Escolar (Processo n. 29/045039/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 22, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora EDMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula n. 73448021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário e ordenador de despesas, símbolo SES-D, do Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAP/DV, localizado no município de Campo Grande, no período de 17 de novembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Adriana Freitas Miranda de Camargo, matrícula n. 96277021, em licença para tratamento de saúde (Processo n. 29/038763/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 23, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora EVA REGINA DA SILVA, matrícula n. 65440021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-A, da Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel, localizada no município de Campo Grande, no período de 17 a 31 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Eliane Cezário, matrícula n. 122447021, em gozo de férias (Processo n. 29/030810/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 24, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora IVANILDA ANA DE LIMA TEIXEIRA, matrícula n. 130361021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, da Escola Estadual Profª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira, símbolo SES-B, localizada no município de Campo Grande, no período de 2 a 16 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Edinalva Businaro dos Santos, matrícula n. 53328021, em gozo de férias (Processo n. 29/038058/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 25, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor JOEL NEPOMUCENO DE ALMEIDA, matrícula n. 75100021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário, símbolo SES-A, da Escola Estadual Vespasiano Martins, localizada no município de Campo Grande, no período de 7 a 21 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Edna dos Santos Holsbach de Oliveira, matrícula n. 63387021, em gozo de férias (Processo n. 29/000727/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 26, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor JORGE NERY SANTANDEL, matrícula n. 41210021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário, símbolo SES-C, da Escola Estadual Prof.ª Vera Guimarães Loureiro, localizada no município de Bela Vista, no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2019, em substituição à servidora Gilma Soares da Mota, matrícula n. 34585021, em gozo de férias (Processo n. 29//035785/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 27, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ANTÔNIO CABREIRA, matrícula n. 113550021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário, da Escola Estadual Adê Marques, Símbolo SES-A, localizada no município de Ponta Porã, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Maria Aparecida Figueiredo Franco Lacerda, matrícula n. 45555021, em gozo de férias (Processo n. 29/044214/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 28, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCILENE GOMES RODRIGUES, matrícula n. 116171021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-E, da Escola Estadual Coronel Antônio Trindade, localizada no município de Aquidauana, no período de 4 a 18 de janeiro de 2019, em substituição ao servidor Francisco Maciel de Castro, matrícula n. 56057021, em gozo de férias (Processo n. 29/023017/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 29, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora LILIANE DA SILVA CANUTO, matrícula n. 20797021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro

Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-B, da Escola Estadual 31 de Março, localizada no município de Jutí, no período de 14 a 28 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Elaine Morassute, matrícula n. 127737021, em gozo de férias (Processo n. 29/036500/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 30, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCIANA CAVALARI SANDIM, matrícula n. 112899021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-D, da Escola Estadual José Serafim Ribeiro, localizada no município de Jaraguari, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Elaine Aparecida da Silva Santos, matrícula n. 115223021, em gozo de férias (Processo n. 29/037375/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 31, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 95059021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, da Escola Estadual Leopoldo Dalmolin, símbolo SES-E, localizada no município de Itaquirai, no período de 3 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019, em substituição a servidora Aparecida Oliveira dos Santos, matrícula n. 49760021, em gozo de férias (Processo n. 29/034069/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO FLORES BARBOSA, matrícula n. 86154021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário, da Escola Estadual Leontino Alves de Oliveira, símbolo SES-C, localizada no município de Rio Negro, no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2019, em substituição à servidora Francilda Ferreira Vieira Barreto Mendes, matrícula n. 82925021, em gozo de férias (Processo n. 29/033638/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 33, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA INES APARECIDA DA COSTA SANCHEZ, matrícula n. 52579021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-D, da Escola Estadual Prof.ª Eufrosina Pinto, localizada no município de Glória de Dourados, no período de 7 a 21 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Josiria Soares de Barros Leite, matrícula n. 125861021, que responderá pela Direção da Unidade Escolar (Processo n. 29/036120/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 34, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA LENICE DA NOBREGA, matrícula n. 59728021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-B, da Escola Estadual Presidente Vargas, localizada no município de Dourados, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Noemi Gauna de Campos Santos, matrícula n. 88619021, em gozo de férias (Processo n. 29/039353/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 35, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA PALMEIRA LIMA, matrícula n. 90950021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-A, da Escola Estadual Reynaldo Massi, localizada no município de Ivinhema, no período de 19 de novembro de 2018 a 17 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Davina Cano Sabino Barbosa, matrícula n. 51473021, em licença para tratamento de saúde (Processo n. 29/039601/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 36, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora MILENA DA COSTA RAMOS ARTIGAS, matrícula n. 130361021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, da Escola Estadual Roberto Scaff, símbolo SES-B, localizada no município de Anastácio, no período de 7 a 21 de janeiro de 2019, em substituição a servidora Maristela Noêmia de Arruda Oliveira, matrícula n. 118012021, em gozo de férias (Processo n. 29/037078/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 37, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora SELMA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula n. 131764021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-B, da Escola Estadual Pantaleão Coelho Xavier, localizada no município de Antônio João, no período de 14 a 28 de janeiro de 2019, em substituição à servidora Rosani Augusta Pommer, matrícula n. 62442021, em gozo de férias (Processo n. 29/035823/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 38, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora GISLENE BEZERRA DA SILVA, matrícula n. 81776021, ocupante do cargo de Professor Readaptado, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso, localizada no município de Dourados, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com validade a contar de 16 de novembro de 2018, para fins de regularização funcional (Processo n. 29/040905/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 39, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n.14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR o servidor MARCOS ANTONIO DA ROSA, matrícula n. 97191021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na escola estadual abaixo especificada, localizada no município de Bataguassu, com validade a contar de 20 de novembro de 2018, por retorno de readaptação, para fins de regularização funcional (Processo n. 29/039675/2018).

Escola Estadual Manuel da Costa Lima

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Educação Física	EF	8	Matutino
Educação Física	EF	8	Vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 40, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora MARIA DIVINA DE ARAUJO, matrícula n. 68660021, ocupante do cargo de Professor Readaptado, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Luisa Vidal Borges Daniel, localizada

no município de Campo Grande, com carga de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 7 de dezembro de 2018, para fins de regularização funcional (Processo n. 29/041141/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 41, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n.14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora ZENAIDE VALERIA LEITE OLARTE, matrícula n. 60190021, ocupante do cargo de Professor Readaptado, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Carlos de Castro Brasil, localizada no município de Corumbá, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com validade a contar de 14 de março de 2018, para fins de regularização funcional (Processo n. 29/040912/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 42, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n.14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora VANESSA SARA NEVES CORREIA LIMA ARAÚJO, matrícula n. 15409023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo de Tecnologia Educacional-NTE, da Coordenadoria Regional de Educação-CRE-3, localizado no município de Corumbá, com carga de 20 horas semanais, com validade a contar de 1º de janeiro de 2018, para fins de regularização funcional (Processo n. 29/202425/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 43, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REVOGAR a Resolução "P"/SED n. 484 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.612 de 12 de março de 2018, página 36, na parte que designou a servidora MARLENE BALBUENO DE OLIVEIRA ORTEGA, matrícula n. 75305021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 20 horas semanais, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Professor Joaquim Alfredo Soares Vianna, localizada no município de Caarapó, com validade a contar de 28 de novembro de 2018 (Processo n. 29/039904/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 44, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REVOGAR a Resolução "P"/SED n. 989 de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.148 de 19 de abril de 2016, página 24, na parte que designou a servidora SIDNEIA APARECIDA TREVIZOLI, matrícula n. 114372022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 20 horas semanais, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Pólo Francisco Cândido de Rezende, localizada no distrito de Anahanduí, município de Campo Grande, com validade a contar de 22 de dezembro de 2018 (Processo n. 29/042111/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 45, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REVOGAR a Resolução "P"/SED n. 2.312 de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.442 de 04 de julho de 2017, página 18, na parte que designou a servidora SHARON ELIZABET ROGOSKI, matrícula n. 126271021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 20 horas semanais, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Teotônio Vilela, localizada no município de Campo Grande, com validade a contar de 31 de julho de 2017 (Processo n. 29/026022/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 46, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCIANA CAVALARI SANDIM, matrícula n. 112899021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-D, da Escola Estadual José Serafim Ribeiro, localizada no município de Jaraguari, no período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2019, em substituição à servidora Elaine Aparecida da Silva Santos, matrícula n. 115223021, em gozo de férias (Processo n. 29/037375/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 47, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora CAROLINE NORONHA DA SILVA BRITO, matrícula n. 424518021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária, símbolo SES-C, da Escola Estadual José Ferreira Lima, localizada no município de Santa Rita do Pardo, no período de 2 a 31 de janeiro de 2019, em substituição ao servidor Cesar do Nascimento, matrícula n. 105048021, em gozo de férias (Processo n. 29/045039/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 48, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, o servidor LUIZ SEBASTIÃO VITOR DA SILVA, matrícula n. 22718021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Recepção e Portaria do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual 04 de Abril, localizada no município de Sete Quedas, para a Escola Estadual Manoel Guilherme dos Santos, localizada no município de Itaquiraí, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/042928/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 49, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora VANILCE FARIAS GOMES, matrícula n. 69766021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na função Assistente de Atividades Educacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Cambaraí, localizada no município de Maracaju, para a Escola Estadual Presidente Vargas, localizada no município de Dourados, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/042817/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 50, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ROSEMARLY RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n. 123770021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Atividades Educacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes para a Escola Estadual Prof.ª Hilda de Souza Ferreira, ambas localizadas no município de Campo Grande, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir de 7 de janeiro de 2019 (Processo n. 29/042455/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 51, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ERICA LIMA DE ARAUJO BANDEIRA, matrícula n. 116055021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na função Assistente de Atividades Educacionais do Quadro Permanente de Pessoal do

Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes para a Escola Estadual Adventor Divino de Almeida, ambas localizadas no município de Campo Grande, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir de 7 de janeiro de 2019 (Processo n. 29/042452/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 2.416, 5 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.736, de 6 de setembro de 2018, página 41, que designou o servidor HUDSON CUSTÓDIO, matrícula n. 83733021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, para responder pela função gratificada de Secretário, da Escola Estadual Princesa Izabel, símbolo SES-C, localizada no distrito de Santa Terezinha, município de Itaporã, foi feita a seguinte apostila:

Onde consta:
"... na Escola Estadual Princesa Izabel, localizada no distrito de Santa Terezinha, município de Itaporã..."

Passe a constar:
"... da Escola Estadual Olivia Paula, localizada no distrito de Piraporã, município de Itaporã..."

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 2.872, 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.779, de 12 de novembro de 2018, página 70, que designou a servidora LINDINALVA XAVIER LOPES DA SILVA, matrícula n. 85564021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, para responder pela função gratificada de Secretária, da Escola Estadual José Barbosa Rodrigues, símbolo SES-A, localizada no município de Campo Grande, foi feita a seguinte apostila:

Onde consta:
"...no período de 26 de setembro a 10 de novembro de 2018..."

Passe a constar:
"...no período de 26 de setembro a 10 de outubro de 2018 ... "

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.	:	29/040435/2018
INTERESSADO	:	MARA SILVIA CARVALHO VIEIRA, matrícula n. 75762021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO	:	Solicita remoção da Escola Estadual Maestro Frederico Liebermann, localizada no município de Campo Grande, para a Escola Estadual Leontino Alves de Oliveira, localizada no município de Rio Negro.
DESPACHO	:	INDEFIRO, ante a falta de vaga na unidade escolar pretendida.

Campo Grande-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.	:	29/017547/2018
INTERESSADO	:	FABIANA BATISTA LOPES, matrícula n. 11269021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO	:	Solicita remoção da Escola Estadual Luísa Vidal Borges Daniel, para a Escola Estadual Prof.ª Brasilina Ferraz Mantero, ambas localizadas no município de Campo Grande.
DESPACHO	:	INDEFIRO, ante a falta de pessoal na unidade de lotação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 3.031, de 5 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9795, de 6 de dezembro de 2018, página 24, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço à servidora MAURA CRISTINE DE SOUZA QUEIROZ, matrícula n. 112421021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada no município de Paranaíba, foi feita a seguinte apostila, para regularização de vida funcional (Processo n. 13/021858/1994):

Onde constou:
"... matrícula 12421021...",

Passe a constar:
"... matrícula 112421021...",

Campo Grande-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Na Resolução "P" SED n. 2.334, de 29 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial n. 8768, de 30 de setembro de 2014, página 71, na parte que concedeu os Adicionais por Tempo de Serviço à servidora MARIA ROSANGELA MONTANHEIRO, matrícula n. 45371021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual João Vitorino Marques, localizada no município de Aral Moreira, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/020197/2014):

Onde constou:
"... período aquisitivo 23 de maio de 1996 a 22 de março de 2008...",
"...período aquisitivo 23 de março de 2008 a 20 de março de 2013...",

Passe a constar:
"...período aquisitivo 10 de abril de 1995 a 08 de março de 2007...",
"...período aquisitivo 09 de março de 2007 a 07 de março de 2012...",

Campo Grande-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 3.337, de 14 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 9066, de 15 de dezembro de 2015, página 55, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço à servidora ANISIA TEIXEIRA DA SILVA ROSSETO, matrícula n. 59000022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Braz Sinigáglia, localizada no município de Batayporã, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 13/004626/1996):

Onde constou:
"... data de inicio 27 de novembro de 2012...",

Passe a constar:
"... data de inicio 15 de julho de 2013...",

Campo Grande-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 52, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo a esta Resolução, os percentuais e, a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos às matrículas e lotações ali mencionadas, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	%	ANOS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO
ELIANA MOREIRA LOPES DE OLIVEIRA	41863022	25.37.14045.0880	13/018883/1996	5%	20	15/10/2012 a 12/10/2017	12/10/2017
ELIETE DO NASCIMENTO KANEKO	58115021	25.88.14061.0689	29/089267/2008	5%	15	29/08/2013 a 27/08/2018	27/08/2018
FRANCISCA NUNES DA SILVA	91180022	25.66.14045.0880	13/024194/1997	5%	25	29/12/2012 a 27/12/2017	27/12/2017
NILVA MARIA TOLENTINO DE SOUZA	66928021	25.66.14122.0534	13/032068/1999	5%	25	20/10/2012 a 17/10/2017	17/10/2017
NILVA MARIA TOLENTINO DE SOUZA	66928022	2.514.122.000.534	13/032068/1999	5%	15	14/09/2013 a 12/09/2018	12/09/2018
SANDRO LUIZ COLNAGO VICENTIN	47830021	25.99.14041.0316	29/012211/2018	5%	15	01/08/2013 a 30/07/2018	30/07/2018
SIDNEA LOPES ALONSO	12429023	25.19.14155.0692	13/011108/1991	5%	25	15/09/2013 a 13/09/2018	13/09/2018
VANTUIR ADRIANO DE OLIVEIRA	92919021	25.66.1445.0365	13/014436/1994	5%	30	18/05/2013 a 16/05/2018	16/05/2018
WALFREDO MANOEL DA SILVA	26378021	25.37.14100.0509	13/008630/1995	5%	30	17/06/2013 a 15/06/2018	15/06/2018

RESOLUÇÃO "P" SED N. 53, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, relacionados no anexo a esta Resolução, os percentuais e, a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos às matrículas e lotações ali mencionadas, com fundamento no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	%	ANOS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO
ADELAIDE APARECIDA VASQUES MONTEIRO RIOS	89801021	25.50.14086.0631	29/033295/2011	5%	10	19/02/2011 a 17/02/2016	17/02/2016
ALAN DE OLIVEIRA QUADRO	113185021	25.91.14041.0298	29/029093/2018	10%	5	27/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018

ALBERTO RUIZ ROMERO	34990021	SED	29/010058/2003	5%	30	24/03/2013 a 22/03/2018	22/03/2018
ANISIA TEIXEIRA DA SILVA ROSSETO	59000022	25.61.14024.0665	13/004626/1996	5%	25	16/07/2013 a 14/07/2018	14/07/2018
ANTONIA VIEIRA FERREIRA AZEREDO	69797021	25.30.14154.0581	29/028189/2018	5%	25	21/02/2011 a 19/02/2016	19/02/2016
CLELIA DE SOUZA PEREIRA LUIZ	115282021	25.76.14078.0755	29/029522/2018	10%	5	19/08/2013 a 17/08/2018	17/08/2018
CLEMENTINA VIEIRA MAIA	93201021	25.37.14053.0251	29/029333/2003	5%	20	31/12/2011 a 29/12/2016	29/12/2016
DEOLINA ROSA DE OLIVEIRA DAMACENO	51059021	25.59.014110.220	13/014694/1993	5%	30	26/01/2013 a 24/01/2018	24/01/2018
EDEVALTE PORTO VIATOR JUNIOR	94876021	25.19.14155.0618	29/081769/2008	5%	15	29/08/2013 a 27/08/2018	27/08/2018
EDILEUSA SOUZA DA SILVA RODRIGUES	51742023	25.30.14154.0739	29/008346/2011	5%	20	31/08/2013 a 29/08/2018	29/08/2018
EDSON GAUTO RIOS	83917021	25.90.14041.0299	29/008084/2011	5%	20	03/10/2012 a 30/09/2017	30/09/2017
EDUARDO HENRIQUE BIRUEL	38176022	25.92.14041.0315	29/033108/2011	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
ELAINE APARECIDA NOGUEIRA LONGATE	100394024	25.68.14052.0392	29/027017/2018	10%	5	18/02/2008 a 11/01/2014	11/01/2014
ELENIR ALVES PEREIRA DE SOUZA	116047021	25.88.14061.0689	29/023446/2011	5%	15	10/01/2013 a 08/01/2018	08/01/2018
ELISANGELA ALVES RIBEIRO	12741022	25.37.14053.0395	29/030147/2018	10%	5	29/07/2013 a 27/07/2018	27/07/2018
FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FELTRIN	96981021	25.69.14076.0459	29/028979/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
GILBERTO DE SOUZA CALVES	30858021	25.97.14041.0300	29/029560/2018	10%	5	27/08/2013 a 25/08/2018	25/08/2018
GILZA BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA	93081022	25.19.14017.0593	13/032859/1999	5%	15	22/08/2013 a 20/08/2018	20/08/2018
HEIDY MAIYUMI RAFAEL KANASIRO	101254021	25.95.14041.0655	29/028220/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
JACQUELINE SANABRIA ALVAREZ EVANGELISTA	54913022	25.20.14051.0274	29/040239/2013	5%	15	15/08/2013 a 13/08/2018	13/08/2018
JOÃO CARLOS FRUTO	3466023	25.90.14041.0652	13/012324/1998	5%	25	23/05/2013 a 21/05/2018	21/05/2018
JOÃO RIBEIRO SOARES JUNIOR	131817021	25.95.14041.0724	29/028631/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
JOSE MIGUEL DA ROCHA	63950024	25.61.14024.0665	13/014863/1993	5%	15	03/08/2013 a 01/08/2018	01/08/2018
LAUDINEI COENE OGEDA	106565021	25.42.14015.0238	29/029095/2018	10%	5	06/08/2013 a 04/08/2018	04/08/2018
LEANDRO PEREIRA DA SILVA	128805022	25.85.14122.0683	29/009104/2011	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2013
LEANDRO REIS TEIXEIRA	6109021	25.19.14155.0586	29/029017/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
LIGIA REGINA FERREIRA YULE	44996022	SED	29/026778/2014	5%	25	18/07/2013 a 16/07/2018	16/07/2018
LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	42461021	25.45.14094.0496	29/015259/2017	10%	5	03/08/2009 a 28/06/2015	28/06/2015
LUIZ OCTAVIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	35218021	CRE/CORUMBÁ	29/030260/2018	10%	5	26/08/2013 a 24/08/2018	24/08/2018
MARCIA ARZAMENDIA DO NASCIMENTO	96294021	25.88.14061.0689	29/039928/2003	5%	20	14/07/2012 a 11/07/2017	11/07/2017
MARCILENE NUNES DE SOUZA MARTINEZ	63229022	25.33.14066.0449	29/077443/2008	5%	25	25/07/2013 a 23/07/2018	23/07/2018
MARCIO KAZUO MASUDA	43509021	25.92.14041.0614	29/029114/2018	10%	5	01/02/2012 a 14/02/2018	14/02/2018
MARIA AUREA BUENO TURINI	3730023	SED	29/022553/2008	5%	25	08/05/2012 a 05/05/2017	05/05/2017
MARIA JOSE DA SILVA	63534021	25.41.14009.0744	29/090416/2003	5%	25	20/10/2013 a 18/10/2018	18/10/2018
MARIA ROSANGELA MONTANHEIRO	45371021	25.82.14016.0252	29/020197/2014	5%	20	08/03/2012 a 05/03/2017	05/03/2017
MARILI SORILLA AGUILERA DIAS	121063021	25.25.14093.0154	29/030121/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
MARISA SCHULTER	117065022	25.97.14041.0300	29/028592/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
MIRTHIS DUTRA BENITES	93015021	25.45.14094.0494	13/007835/1999	5%	25	18/08/2013 a 16/08/2018	16/08/2018
NAIRA SAMPAIO FERRO	43906021	SED	13/011526/1996	5%	30	19/12/2013 a 17/12/2018	17/12/2018
NERY SILVEIRA DE OLIVEIRA	50256022	25.99.14041.0347	29/094337/2003	5%	25	11/11/2013 a 09/11/2018	09/11/2018
NIDIA SUZANA SARACHO	123752021	25.85.14122.0770	29/028759/2018	10%	5	20/02/2003 a 04/05/2009	04/05/2009
NIDIA SUZANA SARACHO	123752021	25.85.14122.0770	29/028759/2018	5%	10	05/05/2009 a 27/03/2015	27/03/2015
NILVA MARIA RODRIGUES	57990021	25.91.14041.0285	29/028891/2018	10%	5	20/08/2013 a 18/08/2018	18/08/2018
POLIANA GIANELLO SANTINI	10623022	25.88.14061.1375	29/029618/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
QUEDERSON AKIO CHAVES YAMAKAWA	49051021	25.30.14154.0580	29/029178/2018	10%	5	11/08/2011 a 21/04/2017	21/04/2017
RENATO PIRES DE PAULA	37257022	SED	29/027569/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
RITA DE CÁSSIA NETO	126337022	25.61.140240.665	29/015051/2011	10%	5	01/08/2013 a 30/07/2018	30/07/2018
RITA ELENA RAFAEL DA SILVA	2063021	25.92.14041.0718	29/033627/2012	5%	10	26/11/2011 a 24/11/2016	24/11/2016
RODRIGO CARLOS COSTA BERTELLO	73571021	25.19.14155.0586	29/029023/2018	10%	5	12/08/2013 a 10/08/2018	10/08/2018
ROGERIO SILVA ALVES	64102021	25.85.14122.1266	29/028493/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
RONEA MARIA MACHADO BATISTA	99297025	25.92.14041.0614	29/029138/2018	10%	5	22/04/1997 a 18/01/2010	18/01/2010
RONEA MARIA MACHADO BATISTA	99297025	25.92.14041.0614	29/029138/2018	5%	10	19/01/2010 a 17/01/2015	17/01/2015
ROSANA SOARES JARDIM	87929021	SED	29/033950/2018	5%	25	23/10/2013 a 21/10/2018	21/10/2018
ROSANGELA SIMOES BONFIM	38240021	25.19.14155.0586	29/029026/2018	10%	5	30/07/2013 a 28/07/2018	28/07/2018
SONIA MARIA CODORNIZ COSTA	109359022	25.52.14125.0546	29/004108/2013	5%	10	05/11/2011 a 03/11/2016	03/11/2016
TANIA MARA VIEIRA	89380021	25.90.14041.0196	29/039299/2010	5%	10	08/03/2005 a 29/10/2015	29/10/2015
THAIS ELIANA DO NASCIMENTO	108844021	25.19.14155.0588	13/041872/1999	5%	25	09/02/2012 a 07/02/2017	07/02/2017
WAGNER SOUZA GOULART	131903022	25.88.14061.0711	29/029136/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018
WILLYAN DA SILVA CAETANO	52552021	SED	29/029506/2018	10%	5	23/07/2013 a 21/07/2018	21/07/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES n. 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

CREDENCIAR os servidores abaixo relacionados, a conduzirem veículos oficiais a serviço desta Secretaria:

Com validade até 31 de dezembro de 2019

Matrícula	Nome	CNH
129943024	ALESSANDRO VILHALBA FERNANDES	01398542930

Com validade até 03 de novembro de 2019

Matrícula	Nome	CNH
56325023	MARCOS ESPINDOLA DE FREITAS	00853620432

Com validade até 16 de setembro de 2019

Matrícula	Nome	CNH
94273021	TIAGO OLIVEIRA VARGAS	00777116681

Com validade até 31 de dezembro de 2019

Matrícula	Nome	CNH
112931021	ANGELICA DALLA VECHIA BIOLCHI SATURNINO	01581348040

Com validade até 31 de dezembro de 2019

Matrícula	Nome	CNH
697022	MARLEY MARIKO SHIGUEMATSU OGAWA	03611533245

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 4, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3°, inciso IV, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora **ANA PAULA ROQUE VASQUEZ**, matrícula n. 29505021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Coordenadora Estadual de Gestão Participativa Descentralizada, no período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019, em substituição da titular **FERNANDA CRISTINA RODRIGUES**, matrícula n. 68629025, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a **Norma Maria Pereira Stavarengo,** ocupante do cargo efetivo de Assistente de Ações Sociais, função Atendente Infantil, matrícula n. 49815021, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 08 (oito) dias de Licença Nojo, em virtude do falecimento de sua irmã, no período de 14/12/2018 a 21/12/2018, com fundamento no inciso XI, do artigo 5º do Decreto 10.738 de 18 de abril de 2002. (Protocolo nº 65/057526/2018).

Campo Grande - MS, de 28 de dezembro de 2018.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **DAYANI DREBES NANTES**, matrícula nº 475084022, ocupante do cargo em comissão Assistente, na função Assistente, referência 131/DGA/6, código 100113, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 03.12.2018 a 01.04.2019, com fulcro no art. 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Proc. nº 65/001630/2018).

Campo Grande – MS, 28 de dezembro de 2018.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JOSIANY BARBOSA GONÇALVES MARZURKIEWICZ**, matrícula nº 121323023, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, referência 36/C/1/A, código 70291, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 26.12.2018 a 24.04.2019, com fulcro no art. 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Proc. nº 65/001628/2018).

Campo Grande - MS, 28 de dezembro de 2018.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST N° 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Claudinéia Bastos de Marcos** matricula nº 64223022 ocupante do Cargo Gerência Executiva e Assessoramento, para responder pela Coordenação da Escola da Assistência Social da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no período de 14/01/2019 à 28/01/2019, em substituição a titular **Patrícia Borges Tenório Noleto** matricula nº 93788021/6 ocupante do Cargo Direção Executiva e Assessoramento, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64 ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 02 de janeiro de 2019.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST N° 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Viviane Maria Gonçalves** matricula nº 473298021 ocupante do Cargo Gestão Operacional e Assistência, para responder pela Coordenação de Apoio e Orientação às Organizações da Sociedade Civil da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no período de 17/01/2019 à 31/01/2019, em substituição a titular **Alice Regina Oliveira dos Santos Lopes** matricula nº 436016023 ocupante do Cargo Direção Executiva e Assessoramento, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64 ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 02 de janeiro de 2019.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Resolução "P" SEDHAST Nº 142, DE 11 DE JUNHO DE 2018, publicada no Diário Oficial n° 9675, de 14 de junho de 2018, à página 47, na parte que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular a servidora **REJANNE FRANCISCA DA ROSA DIAS SANDIM,** com validade a contar de 14 de dezembro de 2018 (Processo n° 65/000666/2018).

Campo Grande-MS, 03 de janeiro de 2019.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 03 de 02 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Específico instaurado pela Resolução "P"/SEJUSP/MS/Nº 282/17 de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.496 de 19 de setembro de 2017, referente ao processo nº 31/001017/2017, por não restar configurado dano ao erário público decorrente da conduta do servidor, nos termos do art. 243, § único da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande, 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 007/2019 - de 04 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão Patrimonial destinada a realização de levantamento de bens de consumo e permanentes, para fins de inventario do exercício 2018, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, em conformidade com o disposto no Art. 12 do Decreto Estadual nº 14.861 de 24 de outubro de 2017.

MAT.	NOME	CARGO
73470021	Jonatas Duarte Passos	Coordenador de Gestão de Compras, Materiais, Contratos e Patrimônio
56479021	Carlos Alberto Antunes de Lima	Técnico de Informática
39438021	José Alberto de Almeida	Técnico de Compras e Suprimento
98239022	Cledson Delfino Costa	Agente de Medidas Socioeducativas
125739021	Itamara Nogueira de Matos	CB Policia Militar/MS

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 004 – de 3 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder **08 (OITO) DIAS DE LICENÇA CASAMENTO**, a servidora constante no anexo a esta Resolução, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 122, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, para fim de regularização funcional.

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 004 – de 3 de janeiro de 2019.

Matr.	Nome	Cargo	Processo	Período
130630023	ELISÂNGELA MANIERI	PERITO OFICIAL FORENSE	31/401268/19	29/09/18 A 06/10/18

Campo Grande, 3 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 005 – de 3 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder **08 (OITO) DIAS DE LICENÇA CASAMENTO**, aos servidores constantes no anexo a esta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 171, inciso III, alínea "a" da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fim de regularização funcional.

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 005 – de 3 de janeiro de 2019.

Matr.	Nome	Cargo	Processo	Período
472879021	JEAN CARLO SILVA DOMINGOS	ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO	31/401249/18	12/11/18 A 19/11/18
472872021	PAULA STEFFANY DE SOUZA NASCIMENTO	ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO	31/401250/18	12/11/18 A 19/11/18

Campo Grande, 3 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DO SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 4º parágrafo 2º, do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017,

Assunto: Pagamento de ajuda de custo

Matrícula	Servidor	Parecer/CATE/SEJUSP/MS	Processo
76138022	**Jucelino José de Souza Filho**	1.840/2018	31/401008/2017
115192022	**Rodrigo Evaristo Wenceslau**	1.909/2018	31/401028/2017
108162022	**Marcio Tobias Oliveira da Silva**	1.910/2018	31/401031/2017

DECISÃO: **INDEFIRO** o pedido, com base nos pareceres especificado no quadro.

Campo Grande-MS, 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 001/DGP-3/DGP/PMMS, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 1°, do Decreto n° 1.148, de 13 Jul 81.

R E S O L V E:

DISPONIBILIZAR para atuarem como Juízes Militares do Conselho Especial de Justiça, junto à Auditoria Militar Estadual, no Processo de Ação Penal Militar nº **0900740-90.2018.8.12.0001**, de acordo com a Ata de sorteio da Auditoria da Justiça Militar Estadual, datada de 28 de novembro de 2018 e legislação pertinente contida no Artigo 18, 20 e 21, § único da Lei 8.457/92 de 04 de setembro de 1992 e no Artigo 72 e Artigo 73 da Lei n° 1.511, de 05 de julho de 1994, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciária de Mato Grosso do Sul, os Oficiais abaixo relacionados:

- Cel QOPM CONV WALMIR GALLO DOS REIS – Mat. 491560241;
- Cel QOPM ALIRIO VILLASANTI ROMERO – Mat. 43028021;
- Cel QOPM ALEXANDRE ROSA FERREIRA – Mat. 8113502;
- Ten Cel QOPM FLÁVIO LUIS FILIU DA SILVA – Mat. 69706023;
- Ten Cel QOPM WILSON CÉSAR VELASQUES – Mat. 82077021.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Resp. pelo Comandante Geral da PMMS
Matrícula 76820021

PORTARIA "P" 006/DGP-3/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 27, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G, de 03 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 8.998, de 04 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Agregar, o **3º Sgt PM ALEX DUARTE DE AGUIR – Mat. 97484021** e **Cb PM LUCAS VILLEGAS CAMPOS – Mat. 130191021**, referente cumprimento da sentença prolatada nos Autos de Ação Penal Militar nº **0020659-61.2016.8.12.0001**, de acordo com o artigo 76, § 1º, letra "c", item nº 7 e artigo 131, § 3º, letra "d" da Lei Complementar nº 053/90, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2018, para fins de regularização funcional.(Solução ao Ofício nº 2702/JME, de 20 de novembro de 2018).

EMERSON APARECIDO CARVALHO – Ten Cel QOPM
Subdiretor da DGP/PMMS
Matrícula 84193021

PORTARIA "P" 007/DGP-3/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 27, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G, de 03 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 8.998, de 04 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Reverter, o Sd PM **MARCIO EDUARDO DE MELLO – Mat. 60165021**, lotado no Batalhão de Guarda e Escolta, que se encontrava desertor, e ter sido capturado, , atendendo o disposto no artigo 79 c/c o Artigo 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), com efeitos a contar de 07 de dezembro de 2018, para fins de regularização funcional.

(Solução ao Ofício nº 134/SJD//BPMGdaE/CPE/PMMS/2018, de 12 de dezembro de 2018).

EMERSON APARECIDO CARVALHO – Ten Cel QOPM
Subdiretor da DGP/PMMS
Matrícula 84193021

PORTARIA "P" 008/DGP-3/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 27, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G, de 03 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 8.998, de 04 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Agregar, o Sd PM **MARCIO EDUARDO DE MELLO – Mat. 60165021**, lotado no Batalhão de Guarda e Escolta, atendendo o disposto no artigo 76, § 1º, alínea "c", item 6, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a fim de se ver processado nos Autos nº 0018102-332018.8.12.0001, pois se encontrava na situação de desertor e ter sido capturado, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2018, para fins de regularização funcional.

(Solução ao Ofício nº 134/SJD/BPMGdaE/CPE/PMMS/2018, de 12 de dezembro de 2018 e seu anexo).

EMERSON APARECIDO CARVALHO – Ten Cel QOPM
Subdiretor da DGP/PMMS
Matrícula 84193021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N° 047/DGP/DGP-4/PMMS/2018.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O. E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, o 3º SGT PM RR **CARLOS ICASSATTI**, matrícula nº 66828021, para comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo n° 1.203 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, para tomar ciência acerca da Notificação da Corregedoria da PMMS nº 096/CORREG/PMMS no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da primeira publicação. Em caso de duvidas ou informações entrar em contato com Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS/Inativos pelo telefone (67) 3318-4433.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2018.

MARCIO **AVALOS** CABANHA – CEL QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Matrícula 58695022

PORTARIA "P" 1/DGP-1/DGP/PMMS, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n. 1.148, de 13 de julho de 1981, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto n. 1.093, de 12 de Junho de 1981, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, resolve:

DESIGNAR, o Ten Cel QOPM **MARIO ANGELO AJALA**, Mat. 38784021, para responder pela função de confiança de **Comandante da 10ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS,** cumulativamente com a função que já exerce**,** em substituição, durante o afastamento por fruição de férias do titular da função, Ten Cel QOPM **LAUDINEY CRUZ DE CARVALHO**, Mat. 75924021, no período de **18 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019**, conforme artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008. (Solução a CI n. 1880/PMMSCPM/PMMS, de 18 dez 18).

CAMPO GRANDE, MS, 4 DE JANEIRO DE 2018.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Resp pelo Comando-Geral da PMMS
Mat. 76820021

PORTARIA "P" 2/DGP-1/DGP/PMMS, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o CB QPPM Desig. **ROLDAN LOPES,** Mat 48412023, do **2º BPM / CPA-2 / Três Lagoas - MS,** para o **5ª CIPM / CPM / Campo Grande - MS.**
(Solução a MSG DTA n. 001/GABSUBCMT-G/18, de 04 jan 19).

CAMPO GRANDE, MS, 4 DE JANEIRO DE 2018.

EDMILSON LOPES DA CUNHA – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 6820021

PORTARIA "P" 3/MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA – 2 (CPA-2) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições delegada pela Portaria n. 005-Gab Cmt G/2016, de 23 Mar 16, publicada no Diário Oficial n. 9.141, de 8 Mar 16, c/c o Art. 37, inciso II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o CB QPPM **DIEGO ALVES CRISTALDO,** Mat 29154021, do **3º Pel / 7ª CIPM / CPA-2 / Anaurilândia - MS,** para a **7ª CIPM / CPA-2 / Bataguassu - MS.**

Transferir, por necessidade do serviço, o CB QPPM **DANIEL PAES DA FONSECA,** Mat 124732021, da **7ª CIPM / CPA-2 / Bataguassu - MS,** para o **3º Pel / 7ª CIPM / CPA-2 / Anaurilândia - MS.**

CAMPO GRANDE, MS, 4 DE JANEIRO DE 2018.

JOILSON QUEIROZ SANT'ANA– Ten Cel QOPM
Comandante do CPA-2
Mat. 7147021

PORTARIA "P" 4/DGP-1/DGP/PMMS, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n. 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Reverter, ao respectivo quadro, o 1º Sgt QPPM **DONISETE APARECIDO MARTINS AFONSO,** Mat 44910021, agregado conforme publicado no Diário Oficial n. 9.578, de 22 jan 18, por ter cessado o motivo da permanência à disposição do **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP – Ministério da Justiça)**, prestando serviços de natureza Policial Militar junto ao **DFNSP – Força Nacional de**

Segurança Pública; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), a contar de 26 dez 18.
(Solução ao Oficio n. 279/P-1/5ª CIPM/CPM/PMMS/2018, de 13 dez 18).

CAMPO GRANDE, MS, 4 DE JANEIRO DE 2018.

MARCIO AVALOS CABANHA - Cel QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 58695022

PORTARIA "P" 005/DGP-3/DGP/PMMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 27, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G, de 03 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 8.998, de 04 de setembro de 2015,

R E S O L V E :

Agregar, o Sd PM **MARCIO EDUARDO DE MELLO – Mat. 60165021**, lotado no Batalhão de Guarda e Escolta, por ter sido considerado desertor, conforme consta no Termo de Deserção/001/BPMdaE/PMMS/2018, de 12 de novembro de 2018, e atendendo o disposto no artigo 76, § 1º, alínea "c", item 5, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), com efeitos a contar de 09 de novembro de 2018, para fins de regularização funcional.
(Solução ao Ofício nº 006/Termo de Deserção/001/BPMGdaE/PMMS/2018, de 19 de novembro de 2018).

EMERSON APARECIDO CARVALHO – Ten Cel QOPM
Subdiretor da DGP/PMMS
Matrícula 84193021

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Leandro Aparecido Domingos da Silva, matrícula n. 48.568-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 17º SGBM/Ind./CBMMS (Bataguassu-MS), cumulativamente com as funções que exerce, durante o período de 07.01.19 a 21.01.19, em substituição ao Maj QOBM Teller Soares Ribeiro, matrícula n. 121.132-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008 (CI n. 221/17º SGBM/Ind./CBMMS, de 26 de dezembro de 2018).

Em consequência, tornar sem efeito a Portaria "P" CBMMS/DP-2 N. 319, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.804 de 19 de dezembro de 2018, página 101.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE JANEIRO DE 2019.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014; combinado com o artigo 5º, §§ 1º, alínea "b" e 2º, alínea "b", do Decreto n. 1.093 de 12 de junho de 1981, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria "P" CBMMS/DP-2 n. 321, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.806, de 21 de dezembro de 2018, página 99, que transferiu, por interesse próprio, os militares abaixo relacionados:

Matrícula	Posto/Nome	OBM de origem	OBM de destino
88539021	3º SGT BM Josefred Macagnam Rocha	3º GBM	QCG/Ajudância Geral
78312021	3º SGT BM Milton Cáceres Júnior	4º SGBM/Ind.	QCG/Ajudância Geral

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOBM
Subcomandante-Geral do CBMMS

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **CLAUDIO GRAZIANI ZOTTO,** Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 9591022, Delegado adjunto da 1ª Delegacia de Polícia de Campo Grande/MS para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma unidade, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, em razão de gozo de férias de Mario Donizete Ferraz de Queiroz.

Campo Grande, MS, 04 de janeiro de 2019.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando requerimento protocolado nesta Delegacia Geral sob nº 003, em 03 de janeiro de 2019;

R E S O L V E :

Remover, por permuta, atendido a conveniência do serviço, os servidores abaixo relacionados, relativos as matrículas, cargos, classes e lotações ali mencionados, concedendo 10 (dez) dias de trânsito, com base no inciso III, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

MATR	NOME	CARGO	CL	ORIGEM	DESTINO
424215022	Raquel Gonçalves Ferreira	Escrivã de Polícia Judiciária	3ª	1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campo Grande/MS	Delegacia de Polícia de Bodoquena/MS
73253025	Durcilina Mauriense da Silva Souza	Escrivã de Polícia Judiciária	3ª	Delegacia de Polícia de Bodoquena/MS	1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campo Grande/MS

Campo Grande, MS, 04 de janeiro de 2019.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" AGEPREV n. 015, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte ao JERÔNIMO DA CRUZ XAVIER, na condição de cônjuge, beneficiário da servidora falecida Rita de Oliveira Xavier, matrícula n. 44156023, que detinha o cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, Função, Auxiliar de Serviços de Saúde, classe F, código 50044, da Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 6 de outubro de 2018 (Processo n. 55/504099/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 016, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à VITÓRIA CARDOSO DA SILVA VIANA, na condição de cônjuge, beneficiária do servidor falecido Francisco José Viana, matrícula n. 123220021, que detinha o cargo de Cabo-PM, 231/CB/3, código 40019, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 20 de setembro de 2018 (Processo n. 55/503884/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 017, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à ANA BEATRIZ RIBEIRO SCALDELAI, na condição de filha, representada por sua genitora, Almerinda Ribeiro dos Santos, beneficiária do servidor falecido Claudio Rodrigo Scaldelai de Lima, matrícula n. 425107021, que detinha o cargo de Soldado-PM, 231/SD/1, código 40020, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso II, art. 45, inciso I e art. 51, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 1º de setembro de 2018 (Processo n. 55/504266/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 018, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à ROSANGELA DOS SANTOS CABRAL VALIENTE, na condição de Cônjuge e a filha Gabriela Cabral Valiente, beneficiárias do servidor falecido Gilberto Biano Mendes Valiente, matrícula n. 125732021, que detinha o cargo de Cabo-PM, 231/CB/2, código 40019, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso II, art. 45, inciso I e art. 51, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 19 de outubro de 2018 (Processo n. 55/504216/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 019, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à PATRICIA DA SILVA PIENTKA, na condição de Cônjuge e aos filhos, Gustavo Silva Pientka e Eduardo Silva Pientka, beneficiários do servidor falecido Rogério Pientka, matrícula n. 122054021, que detinha o cargo de 1º Sargento-BM, 231/1SG/3, código 40037, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso II, art. 45, inciso I e art. 51, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 27 de setembro de 2018 (Processo n. 55/503990/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 020, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à ELICE VARONI DE MOURA, na condição de Mãe, beneficiária do servidor falecido Rony Mayckon Varoni de Moura da Silva, matrícula n. 13219021, que detinha o cargo de Soldado-PM, 231/SD/1/1, código 40020, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à decisão Judicial nos autos n. 0830089-72.2014.8.12.0001 (Processo n. 55/504449/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 021, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte ao LEONARDO ALVES FILHO, na condição de Companheiro, beneficiário da servidora falecida Lourdes Arruda Sant'ana, matrícula n. 110938022, que detinha o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Função, Escrivão de Polícia Judiciária Classe Especial, 193/211/B6, código 40280, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 3 de agosto de 2018 (Processo n. 55/503266/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 022, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à ENAR PLÁCIDA CASTELLI DE SOUZA, na condição de cônjuge, beneficiária do servidor falecido Antônio Pires de Souza, matrícula n. 54156022, que detinha o cargo de Especialista de Serviços de Saúde, Função Médico, classe G, código 50017, da Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 4 de setembro de 2018 (Processo n. 55/503835/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 023, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à IRENE ELIAS LIMA, na condição de cônjuge, beneficiária do servidor falecido Ernesto Pereira Lima, matrícula n. 22509022, que detinha o cargo de 2º Tenente-PM, 231/2TE/6, código 40014, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 11 de outubro de 2018 (Processo n. 55/504194/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 024, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à CLAUDINÉIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, na condição de Cônjuge, beneficiária do servidor falecido Lídio André Pinto Pessoa, matrícula n. 42327022, que detinha o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Função, Investigador de Polícia Judiciária Classe Especial, 193/221/B6, código 40285, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 26 de outubro de 2018 (Processo n. 55/504355/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 025, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte ao EDUARDO WILLIAM BEM PESSOA, na condição de Filho, beneficiário do servidor falecido Lídio André Pinto Pessoa, matrícula n. 42327022, que detinha o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Função, Investigador de Polícia Judiciária Classe Especial, 193/221/B6, código 40285, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 26 de outubro de 2018 (Processo n. 55/504380/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 026, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à BRANCA TEREZA COSTA FREIRE, na condição de cônjuge, beneficiária do servidor falecido Guaraci Borges Freire, matrícula n. 121347021, que detinha o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, classe G, código 50002, da Secretaria de Estado de Saúde, do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro

no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 19 de setembro de 2018 (Processo n. 55/504056/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 027, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte ao WESLEY GABRIEL DOS SANTOS, na condição de filho maior inválido, beneficiário do servidor falecido Gilson dos Santos Honório, matrícula n. 73815023, que detinha o cargo de Cabo-PM, 231/CB/1/4, código 40019, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 46, caput e § 2º, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 1º de novembro de 2018 (Processo n. 55/503378/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 028, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à EONEIDE FERREIRA CABRAL, na condição de Cônjuge, beneficiária do servidor falecido Celino Antônio Cabral, matrícula n. 1433021, que detinha o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Função, Investigador de Polícia Judiciária Classe Especial, 193/221/B4, código 40285, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art.13, inciso I, art.31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 5 de setembro de 2018 (Processo n. 55/503799/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 029, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER pensão por morte à ELOIDES BRUNEL LOPES, na condição Cônjuge, beneficiária do servidor falecido José Francisco Lopes, matrícula n. 33653022, que detinha o cargo de Cabo-PM, 231/CB/6, código 40019, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 11 de setembro de 2018 (Processo n. 55/504316/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: Prorrogação da Pensão por morte
Situação: Filha – Maior Universitária
Interessado: Valéria Aguiar Junqueira Ruiz
Processo: 55/504425/2018
DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.932/2018/ DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: Pensão por morte
Situação: Filha – Maior Universitária
Interessado: Andressa Gady Silva Nascimento
Processo: 55/504385/2018
DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.897/2018/ DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: Pensão por morte
Situação: Filha – Maior Inválida
Interessado: Rojane Aparecida Prado Guedes
Processo: 55/502169/2018
DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 3.014/2018/ DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2019.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por incorreção.
Publicada no Diário Oficial nº. 9.807, de 26 de dezembro de 2018, pág. 55.

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 596, de 19 de dezembro de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MACIEL**, prontuário nº 467953022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Assistente II", de Chefe do Núcleo de Planejamento Projetos e Convênios da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, *no período de* ***21/1/2019 à 4/2/2019,*** **em substituição a titular ELIANA DORACI DA SILVA**, prontuário nº. 82858021, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2018.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" FCMS/N.º 069/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, licença para o trato de interesse particular, a servidora ROSELI SOUZA NOGUEIRA, matrícula n. 69661021, Cargo/Função Assistente de Atividades Culturais/Assistente de Documentação informação, Classe D, código 70111, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, por um período de até 3 (três) anos, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no art. 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, sendo que compete a servidora o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 6º, e art. 28 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 3.545, de 17 de julho de 2008, com validade a contar de 07 de janeiro de 2019 (Processo n. 69/100881/2018).

Campo Grande, 27 de dezembro de 2018.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P"/UEMS nº 002, de 4 de janeiro de 2019.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no artigo 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, aos servidores a seguir relacionados.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
129711021	Camila Lalucci Braga	12/03/17 a 11/03/18	28/01/19 a 26/02/19
127081021	Celso Geovany Martins Milani	01/08/17 a 31/07/18	07/01/19 a 21/01/19 15/07/19 a 29/07/19

424042021	Claudia de Brito Quadros Gonçalves	08/09/17 a 07/09/18	01/02/19 a 15/02/19 15/07/19 a 29/07/19
396950021	Danilo Freire de Souza	21/10/17 a 20/10/18	01/02/19 a 15/02/19 01/07/19 a 15/07/19
109356022	David Alves Machado Neto	20/07/17 a 19/07/18	01/02/19 a 02/03/19
102798021	Deodato Peixoto dos Santos	23/04/17 a 22/04/18	01/02/19 a 02/03/19
104817021	Haroldo Wilson Zanda Grella	03/05/17 a 02/05/18	04/02/19 a 18/02/19 08/07/19 a 22/07/19
4803022	João Luiz Von Holleben	29/11/17 a 28/11/18	01/02/19 a 02/03/19
113261021	Julliano Neves Dargel	15/07/17 a 14/07/18	04/02/19 a 05/03/19
52733021	Laudemir Cáceres Rodrigues	14/08/17 a 13/08/18	01/02/19 a 02/03/19
65302022	Leila Marques Faria de Souza	12/06/17 a 11/06/18	04/02/19 a 18/02/19 15/03/19 a 29/03/19
113431021	Lincoln Saraiva Gonçalves dos Santos	16/04/17 a 15/04/18	04/02/19 a 05/03/19
430511021	Maria Eugênia Petenuci	18/05/17 a 17/05/18	01/02/19 a 02/03/19
83864023	Marlúcia Francisca de Oliveira Cavalhieri Martins	01/07/17 a 30/06/18	04/02/19 a 18/02/19 01/07/19 a 15/07/19
112552021	Robsom Marques de Amorim	01/08/17 a 31/07/18	04/02/19 a 05/03/19
133676021	Roseli Roberto dos Santos	02/03/17 a 01/03/18	15/02/19 a 01/03/19 18/10/19 a 01/11/19
87698021	Rozmiriam Corrêa	04/05/17 a 03/05/18	07/01/19 a 21/01/19 01/07/19 a 15/07/19

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Reitor em exercício – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS n°. 003, de 4 de janeiro de 2019.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Interromper o gozo das férias regulamentares da servidora ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA, matrícula nº. 91110021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível V, código 60082, referente ao período aquisitivo de 1° de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, por necessidade de serviço, a partir de 04 de janeiro de 2019, fixando os dias restante para o período de 28 de junho a 26 de julho de 2019, com fulcro no artigo 129, da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Reitor em exercício – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS n° 004, de 4 de janeiro de 2019.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder ao servidor a seguir relacionado, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Nome Matrícula	Cargo Classe/Nível/Código Processo nº	Período Aquisitivo	Percentual Tempo de serviço A partir de
CARLOS JOSÉ VIANA 126133024	Técnico de Nível Superior II-60033 29/500002/2019	02/12/2011 a 29/11/2016	10% 05 anos 15/10/2018

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Reitor em exercício – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS n° 005, de 4 de janeiro de 2019.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 57, do Regimento Geral, o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 8.625, de 22 de julho de 1996, no período de 03 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, integrada pelos servidores a seguir relacionados, com atribuições de realizar licitações sob todas as suas modalidades, no âmbito da UEMS. É facultado ao Presidente, quando entendido conveniente, convocar servidor para secretariar os trabalhos da Comissão, bem como para assessoramento técnico. Na ausência do Presidente, a comissão será presidida pela servidora Simone de Oliveira Rocha Cavalcante. Fica revogada a Portaria "P"/UEMS nº 516, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 9.684, de 27 de junho de 2018, página 56.

Nome Matrícula	Cargo	Código	Membro Função
Maria Aparecida da Silva Ramos 81509021	Técnico de Nível Superior	60033	Presidente
Lais Yuri Nishimura 477864021	Técnico de Nível Superior	60033	Titular
Fernando de Faria Silva 477833021	Técnico de Nível Superior	60033	Titular
Fernando Machado de Souza 37803021	Técnico de Nível Superior	60033	Titular
Wagner Luiz Manara 92502021	Técnico de Nível Superior	60033	Titular
Graziela Souza Alves Bezerra 470113021	Gestor de Processo	60080	Suplente
Isadora Golim Campos 469049021	Gestor de Processo	60080	Suplente
Lincoln Saraiva Gonçalves dos Santos 113431021	Gestor de Processo	60080	Suplente

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Reitor em exercício – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS n° 006, de 4 de janeiro de 2019.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Estaduais nºs 11.676, de 17 de agosto de 2004, que regulamenta a aquisição de bens e serviços para órgãos e entidades estaduais mediante licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências, e 11.818, de 18 de março de 2005, que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços comuns pela modalidade de licitação por pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS, matrícula n° 81509021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível III, código 60033, para exercer a função de Pregoeiro, no período de 03 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com o objetivo de conduzir as licitações, na modalidade de PREGÃO, a serem realizadas pela UEMS.

Designar a equipe de apoio constituída pelos servidores: LAIS YURI NISHIMURA, matrícula n° 477864021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível I, código 60033, LINCOLN SARAIVA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 113431021, ocupante do cargo em comissão de Gestor de Processo, código 60080, ISADORA GOLIM CAMPOS, matrícula nº. 469049021, ocupante do cargo em comissão de Gestor de Processo, código 60080 e MARCOS CÉSAR DA SILVA SOUZA, matrícula nº 473229021, ocupante do cargo em comissão de Gestor de Processo, código 60080.

Delegar competência ao pregoeiro para praticar os atos previstos nos decretos estaduais acima.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Reitor em exercício – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS n° 007, de 4 de janeiro de 2019.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 5 de janeiro de 2019, a Portaria "P"/UEMS nº 1009, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 9.813, de 4 de janeiro de 2019, à página 18, que designou ROBSOM MARQUES DE AMORIM, matrícula nº 112552021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível III, código 60033, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Reitoria.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Reitor em exercício – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS n° 008, de 4 de janeiro de 2019.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 57 do Regimento Geral, o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA, matrícula nº 91110021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível V, código 60082, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Reitoria, no período de 5 de janeiro de 2019 a 10 de janeiro de 2019, em substituição ao titular Fabio Edir dos Santos Costa, matrícula nº 6544023, que estará em férias no período. (Processo nº 29/500681/2017)

ROBSOM MARQUES DE AMORIM
Reitor em exercício – UEMS

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Luciano Montali
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Júlia Fumiko Hayashi Gonda
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Angela Rosseti Chamorro Belli
CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento
SUBCORREGEDORA-GERAL: Geni Tibúrcio Zawierucha

PORTARIA "D" Nº 001/2019 CSDP, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

PROMOVER o Defensor Público **BRUNO BERTOLI GRASSANI**, matrícula nº 5500540-1, símbolo DP-24, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Entrância, para a classe de Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, com lotação na **1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude da comarca de Dourados**, pelo critério de **antiguidade**, com fundamento nos artigos 81, inciso I ao IV, 89 e 90, todos da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 170, de 8 de janeiro de 2013, combinado com o artigo 42 e 42-B do Regimento do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme reunião do Conselho Superior de 30 de novembro de 2018 - Ata nº 1.544 (Processo nº 33/005.050/2018).

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA "D" Nº 002/2019 CSDP, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

PROMOVER o Defensor Público **GUILHERME LUNELLI**, matrícula nº 5511780-1, símbolo DP-22, integrante da classe de Defensor Público Substituto, para a classe de Defensor Público de Primeira Entrância, símbolo DP-23, com lotação na **Defensoria Pública da comarca de Sonora**, pelo critério de **merecimento**, com fundamento nos artigos 81, 89, 91 §1º e 92, todos da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, combinados com os artigos 41 e 41-A, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme reunião do Conselho Superior de 14 de dezembro de 2018 - Ata nº 1.546 (Processo nº 33/005.052/2018).

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA "D" Nº 003/2019 CSDP, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

PROMOVER o Defensor Público **CÁSSIO SANCHES BARBI**, matrícula nº 5511942-1, símbolo DP-22, integrante da classe de Defensor Público Substituto, para a classe de Defensor Público de Primeira Entrância, símbolo DP-23, com lotação na **Defensoria Pública da comarca de Angélica**, pelo critério de **antiguidade**, com fundamento nos artigos 81, inciso I ao IV, 89 e 90, todos da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 170, de 8 de janeiro de 2013, combinado com o artigo 42 e 42-B do Regimento do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme reunião do Conselho Superior de 14 de dezembro de 2018 - Ata nº 1.546 (Processo nº 33/005.053/2018).

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA "D" Nº 004/2019 CSDP, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

REMOVER, por permuta a Defensora Pública **MARITZA BRANDÃO**, matrícula nº 827649-1, símbolo DP-25, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, lotada na 7ª Defensoria Pública Criminal comarca de Campo Grande, para a **2ª Defensoria Pública Criminal** da comarca de **Campo Grande** e o Defensor Público **MARCUS VINICIUS CARROMEU DIAS**, matrícula 651788-1, símbolo DP-25, integrante da classe de Defensor Público de Entrância Especial, lotado na 2ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Campo Grande, para a **7ª Defensoria Pública Criminal** da comarca de **Campo Grande**, com fundamento nos artigos 81, incisos I ao IV; 84, inciso II e 86, todos da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, combinados com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, conforme reunião do Conselho Superior de 14 de dezembro de 2018 - Ata nº 1.546 (Processo nº 33/005.059/2018).

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 001/2019, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

EXONERAR, a pedido, AURIELY RAMIREZ ABADIE, matrícula n. 5515704-3, do cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de 1ª Instância, símbolo DPDA-3, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 7 de janeiro de 2019. (Protocolo n. 33/058168/2018)

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 002/2019, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

EXONERAR RENAN DE ALMEIDA KICHEL, matrícula n. 5516748-3, do cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de 1ª Instância, símbolo DPDA-3, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 7 de janeiro de 2019. (Protocolo n. 33/058218/2018)

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 003/2019, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

NOMEAR CAROLYNE MARQUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Atendimento II, símbolo DPDA-6, na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 7 de janeiro de 2019. (Protocolo n. 33/058122/2018)

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 004/2019, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

NOMEAR GABRIELA ALVES DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de 1ª Instância, símbolo DPDA-3, na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 7 de janeiro de 2019. (Protocolo n. 33/058142/2018)

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 005/2019, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

NOMEAR CAROLINI HERNANDO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de 1ª Instância, símbolo DPDA-3, na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 7 de janeiro de 2019. (Protocolo n. 33/058169/2018)

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 006/2019, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

NOMEAR FABIOLA MARIA DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de 1ª Instância, símbolo DPDA-3, na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 7 de janeiro de 2019. (Protocolo n. 33/058198/2018)

Campo Grande, 4 de janeiro de 2019.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2018-PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2018

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo N° 099/2018 – Pregão Presencial N°080/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, locação de contêineres para armazenamento provisório dos resíduos sólidos rejeitados ou não recicláveis na unidade de processamento de lixo do município de Caarapó-MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do município de Caarapó-MS, que foi ADJUDICADO pela pregoeira às empresas proponentes: a)-CERRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.422.867/0001-96, com sede na Rua Dr. Coutinho, nº 750, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Caarapó-MS, CEP 79.940-000, para executar os serviços do Lote 01: itens 01 e 02 descritos no Anexo I do Edital e Termo de Referência perfazendo um valor total global de R$ 219.240,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos e quarenta reais) e b)-O C A AMBIENTAL LTDA, CNPJ sob o nº 11.993.754/0001-06, com sede na Rodovia MS 156, km 12 à esquerda, zona rural, na cidade de Dourados-MS – CEP: 79849-899, para executar os serviços do Lote 02: item 01 descritos no Anexo I do Edital e Termo de Referência perfazendo um valor total de R$ 449.010,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e dez reais). Totalizando o valor global geral de R$668.250,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), conforme especificações e preço constantes na Ata de Sessão Pública deste certame

Caarapó-MS, 28 de dezembro de 2018

Maria Inês da Silva

Pregoeira

HOMOLOGO o resultado supra

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Caarapó-MS, por intermédio da Pregoeira, comunica aos interessados, a PRORROGAÇÃO da data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2018 – Processo Administrativo n° 101/2018, marcada para o dia 10/01/2019 às 08 horas, ficando nova data de recebimento dos envelopes para o dia 31 de janeiro de 2019 às 08 horas, em virtude da solicitação constante no Memorando nº 002/2019/SMEDE/MCA.O presente edital estará a disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia/index_transp.html - link editais, ou no Departamento de Licitação, sito à Av. Presidente Vargas n° 465 – centro, Caarapó/MS, no horário de expediente 7h às 13horas de segunda a sexta-feira

Caarapó-MS, 04 de janeiro de 2019

Maria Inês da Silva

Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Caarapó-MS, por intermédio da Pregoeira, comunica aos interessados, a PRORROGAÇÃO da data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2018 – Processo Administrativo n° 100/2018, marcada para o dia 09/01/2019 às 08 horas, ficando nova data de recebimento dos envelopes para o dia 30 de janeiro de 2019 às 08 horas, em virtude da solicitação constante no Memorando nº 001/2019/SMEDE/MCA. O presente edital estará a disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia/index_transp.html - link editais, ou no Departamento de Licitação, sito à Av. Presidente Vargas n° 465 – centro, Caarapó/MS, no horário de expediente 7h às 13horas de segunda a sexta-feira.

Caarapó-MS, 04 de janeiro de 2019.

Maria Inês da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.473/2017-14

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna público o resultado da proposta da concorrência supra, declarando classificada com o menor preço a empresa CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A. As empresas CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA e PAVITEC CONSTRUTORA LTDA foram desclassificadas. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na ATA 06 PRIVATIVA CONCORRÊNCIA Nº 017/2018. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Campo Grande – MS, 04 de janeiro de 2019.

ANTONIO JOÃO N. DE OLIVEIRA — Diretor-Geral de Compras e Licitação em substituição

LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR — Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.686/2018-08

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o RESULTADO da licitação tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TORNEIRAS DE ACIONAMENTO ESPECIAL, sendo os lotes adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal em exercício no dia 03.01.2019, conforme parecer.

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R$)
1 (COTA PRINCIPAL 75%)	1	CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 50,00
2 (COTA RESERVADA 25%)	1		R$ 50,00
3 (COTA PRINCIPAL 75%)	1		R$ 80,00
4 (COTA RESERVADA 25%)	1		R$ 80,00
5 (COTA PRINCIPAL 75%)		SHIGEMOTO & CIA LTDA	R$ 429,99
6 (COTA RESERVADA 25%)	1		R$ 429,99
7 (COTA PRINCIPAL 75%)	1	DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA	R$ 61,89
8 (COTA RESERVADA 25%)	1	CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 87,90

Campo Grande - MS, 04 de janeiro de 2019.

ANTONIO JOÃO N. DE OLIVEIRA — Diretor-Geral de Compras e Licitação em substituição

VIVIANY MEIRA CARDOSO — Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.909/2018-40

LICITAÇÃO COM LOTES COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E LOTES COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED DIMERIZÁVEL COM TELEGESTÃO PARA MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h45min do dia 18 de janeiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 18 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 18 de janeiro de 2019.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande - MS, 04 de janeiro de 2019.

ANTONIO JOÃO N. DE OLIVEIRA — Diretor-Geral de Compras e Licitação em substituição

WESLLEY DA SILVA SOARES — Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.714/2018-25

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9.337/2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – AÇÃO JUDICIAL (FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h45min do dia 18 de janeiro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 18 de janeiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 18 de janeiro de 2019.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande - MS, 04 de janeiro de 2019.

ANTONIO JOÃO N. DE OLIVEIRA — Diretor-Geral de Compras e Licitação em substituição

VIVIANY MEIRA CARDOSO — Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002238/2016-53

PARTES

Contratante: Município de Corumbá.

Contratado: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO

Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão (Anexo I do Edital) identificado no preâmbulo e proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR:

Dá-se a este contrato o valor global de R$ 217.350,00 (Duzentos e dezessete mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2593 – Gerenciamento do Ensino Fundamental
2598 – Desenvolvimento de Programas e Convênios FNDE – Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
ASSINANTES
Contratante: Marcelo Aguilar Iunes
Contratada: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Corumbá – MS, 18 de Dezembro de 2018.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obra/Serviços de Engenharia nº 062/2018 - SMS
Processo nº 25.727/2018 – Tomada de Preços nº 006/2018
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Ecossistema Consultoria e Assessoria Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 11.812.841/0001-10.
Objeto: Reforma/Manutenção com Readequação da Unidade Básica de Saúde – UBS – Breno de Medeiros I e II, situado à Rua Ciríaco de Toledo, Bairro Popular Nova, no Município de Corumbá-MS.
Valor Global: R$ 159.211,79 (cento e cinqüenta e nove mil duzentos e onze reais e setenta e nove centavos)
Vigência: 08 (oito) meses
Dotação Orçamentária: 22591 – Secretaria Municipal de Saúde
22591 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0103.2674 – Gerenciamento das Ações Atenção Básica PAB Fixo
44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso - 114008
Ficha Orçamentária - 113
Data da Assinatura: 28/12/2018
AMPARO LEGAL**:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde e Sr. Thiago Mateini Silva – Ecossistema Consultoria e Assessoria Eireli.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 084/2018
ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO: Aquisição de materiais para atender a cozinha (qualidade higiênico – sanitária) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 084/2018 - Processo Administrativo n° 22.486/2018 em favor da(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.596.082/0001-47, 2) SIMEIA A.H.M.MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.729 de 28/08/2018 pág. 69 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 1.500 de 28/08/2018 pág. 03.
Ordenador de Despesas: Maria do Carmo P. de Arruda Brum – Subsecretária de Educação.
Corumbá-MS, 02 de Janeiro de 2.019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 112/2018
ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de impressos gráficos diversos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 112/2018 - Processo Administrativo n° 21.520/2018 em favor da(s) empresa(s): 1) L. F. DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.433.376/0001-00, 2) VERANILCE DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.035.632/0001-32, 3) ORIENTE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.831.495/0001-94, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.772 de 31/10/2018 pág. 124, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 1.542 de 31/10/2018 pág. 01/02 e Diário Oficial da União n°210 de 31/10/2018 pág.251.
Ordenador de Despesas: Rogerio dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde.
Corumbá-MS, 04 de Janeiro de 2.019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDOR

O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Setor de Licitações, torna público que está convocando, a partir do dia 15 de janeiro de 2019, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 12:00 horas, as empresas interessadas ou portadoras do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor da Prefeitura, para cadastramento ou revisão e ajuste dos seus documentos apresentados anteriormente.

Para o cadastramento ou renovação no Cadastro de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Executores de Obras, o interessado deve solicitar a relação dos documentos necessários.

A relação dos documentos encontra-se a disposição para retirada pelos interessados no Setor de Licitações, situada à Rua Duque de Caxias, n° 250, Centro, CEP 79890-000, Município de Itaporã - MS, telefone (67) 3451-1999 ramal 203 ou através de e-mail licitacao.itapora@hotmail.com

Itaporã - MS, 04 de janeiro de 2019.

Antonio Carlos de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 138/2018

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 73/2009, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **Formação de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica Municipal e Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS,** em sessão pública, às **08:00hs do dia 17 de Janeiro de 2019,** na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br
São Gabriel do Oeste – MS, 04 de Janeiro de 2.019.
Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 114/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 131/2018
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação dos auxílios da EPTA (Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo) do Aeroporto Municipal de Três Lagoas - MS, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL:

Empresa	Valor	
MVS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA	R$ 499.999,92	(quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2018

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N°. 15/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 220/2018
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Licitação, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de orientação, consultoria e assessoria, capacitação, nas áreas de Finanças, Controladoria e Prestação de contas de convênios, para atender à Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle e a Assessoria de Controle Interno, conforme especificações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL:

Empresa	Valor	
EXCEL CONSULTORIA e ASSESSORIA S/S LTDA	R$ 480.000,00	(quatrocentos e oitenta mil reais)

Três Lagoas/MS, 3 de janeiro de 2019

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

APE1 Plantio de Floresta Exótica S.A.
CNPJ/MF nº 16.950.716/0001-90 – NIRE 54.300.005.541

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018
Data, Horário e Local: No dia 30/11/2018, às 13 horas, na Rodovia Três Lagoas – Alto Sucuriú (MS-320), s/nº, km. 130, Zona Rural, Três Lagoas-MS, CEP 79601-970. **Convocação e Presença**: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme o disposto no parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente, Senhora Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos; Secretário, Senhor Alexsandro Martins Holanda. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a assinatura, pela APE1 Plantio de Floresta Exótica S.A., de quatro Contratos de Compra e Venda de Maciço Florestal de Eucalipto. **Deliberações**: Após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Reprovar a celebração pela APE1 Plantio de Floresta Exótica S.A. de quatro Contratos de Compra e Venda de Maciço Florestal de Eucalipto com a Eldorado Celulose S.A., para a venda do maciço florestal de sua propriedade existente nas Fazendas Embay, Timbai, Santa Vitória, Mata Verde e Santa Izabel do Rio Bonito; e (ii) Aprovar a celebração pela APE1 Plantio de Floresta Exótica S.A. de quatro Contratos de Compra e Venda de Maciço Florestal de Eucalipto com a Fibria Celulose S/A (atual denominação da Fibria Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.), para a venda do maciço florestal de sua propriedade existente nas Fazendas Embay, Timbai, Santa Vitória, Mata Verde e Santa Izabel do Rio Bonito, sendo certo que essa aprovação é específica e exclusiva para os contratos celebrados na data de 21/11/2018, cujos termos e condições foram avaliados pelos acionistas. Portanto, a celebração de quaisquer outros contratos de compra e venda de maciço florestal de eucalipto seja com a Fibria ou com qualquer outra parte deverá ser novamente submetida aos Acionistas e/ou Conselheiros observados os limites e alçadas previstos nos documentos societários da Companhia e de sua controladora, Amata S.A. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.
Acionistas: **Amata S.A.**, representada por Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos e Alexsandro Martins Holanda; e **BRZ Amata – Fundo de Investimento em Participações**, representado por Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata e Ricardo Propheta Marques. Três Lagoas, 30/11/2018. Assinaturas: Mesa: **Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos** – Presidente; **Alexsandro Martins Holanda** – Secretário. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Certifico registro sob o nº 54558737 em 28/12/2018 e protocolo 181064286 de 26/12/2018. Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário Geral.